

20-July-2009



UN Development Programme Brazil - Brasilia

Award ID: 00051435
 Award Title: BRA/08/023 Conservação da bio. e promoção desenv. sust.
 Start Year: 2009
 End Year: 2012

Implementing Partner
 (Executing Agency): National Execution

Responsible Party
 (Implementing Agent): BRA-National Execution
 Revision Type: Initial Project Approval

Budget (US\$) as of Last Revision on 17-July-2009		
Donor	Fund	Amount
ICMBio	30071 Programme cost sharing - GOV1	10,625,506.50
Total Budget (2009 and Beyond)		10,625,506.50
Total Expenditure (2008 and Prior)		0.00
Award Total		10,625,506.50
Unprogrammed/Unfunded		0.00

Brief Description:

O projeto tem como objetivo geral promover o fortalecimento das unidades de conservação como instrumento de conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Nesse sentido serão executadas ações, sob o alcance do ICMBio, que objetivem:

1. Promover a gestão das Unidades de Conservação Federais;
2. Fortalecer as organizações de populações tradicionais para o uso sustentável dos recursos naturais renováveis das Unidades de Conservação federais;
3. Estabelecer mecanismos de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade;
4. Desenvolver mecanismos para proteção e segurança nas áreas das Unidades de Conservação federais com riscos de invasões;
5. Desenvolver um turismo responsável e integrado à diversidade sociocultural, aos conhecimentos tradicionais e à conservação da biodiversidade; e
6. Promover capacitação para o desenvolvimento das ações relacionadas às Unidades de Conservação federais

Agreed by: Min Marco Farani -Dir ABC
 Agreed by: Rômulo Mello -Pres ICMBIO
 Agreed by: Kim Bolduc -Rep Residente
 Agreed by:

Wh.

 August, 31st, 2009



BRA/08/023 – Conservação da Biodiversidade e Promoção do Desenvolvimento Sócio Ambiental

A - ANÁLISE DA SITUAÇÃO

A.1. A criação do ICMBIO

No Brasil, a criação do IBAMA em 1989, produziu um efeito extraordinário no cenário da gestão ambiental pública. Unificaram-se órgãos e construíram-se políticas ambientais que até então o Brasil não havia conhecido. Passados 20 anos da criação do IBAMA, o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) se fortaleceu, o Ministério do Meio Ambiente foi criado e a questão ambiental passou a fazer parte do cotidiano em todas as áreas da sociedade brasileira.

Para se ter uma idéia desta evolução, em 1989 havia 134 unidades de conservação federais somando 150 mil km². Hoje são 300 unidades somando cerca 700 mil km². Da mesma forma, a experiência acumulada ao longo das últimas décadas de gestão ambiental no Brasil, permite verificar as sobreposições, os vazios administrativos, a necessidade de modernização de processos administrativos e as potencialidades de avanço na agenda ambiental utilizando melhores as sinergias do sistema federal de meio ambiente.

Em 2007, criou-se o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, que tem como objetivo básico promover maior eficiência e eficácia na execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza. Objetiva ainda a proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União, assim como a execução das políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação federais de uso sustentável. Ademais, caberá ao ICMBio fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade, de acordo com as diretrizes proferidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

O ICMBio é uma entidade autárquica de regime especial, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, sendo atualmente composto pelas seguintes diretorias:

1

- Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;
- Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais; e
- Diretoria de Conservação da Biodiversidade.

Os principais desafios atribuídos ao ICMBio podem ser descritos como:

- (i) a compatibilidade entre as metas de desenvolvimento comunitário e a conservação ambiental, considerando que o uso sustentável dos recursos naturais constitui uma base para o bem-estar das populações tradicionais;
- (ii) o conceito de gestão social dos recursos naturais, fundamentado em normas elaboradas e monitoradas pela própria comunidade em consonância com a legislação ambiental;
- (iii) a concessão de uso do espaço territorial das reservas pelo Poder Público a entidades representativas das comunidades locais, permitindo que cada morador mantenha o direito de ocupação de sua 'colocação' dentro de um espaço de controle coletivo;
- (iv) o entendimento de que a organização das populações locais tem um papel fundamental para a obtenção de melhorias nas condições de vida e o uso sustentável dos recursos naturais da Reserva Extrativista;
- (v) a administração da Reserva Extrativista por meio da gestão conjunta entre o Poder Público e as comunidades locais;
- (vi) a execução da política nacional de unidades de conservação federais no que tange à implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento, além do fomento à pesquisa, visando a preservação e conservação da biodiversidade brasileira; e
- (vii) a promoção de programas de uso público e ecoturismo.

O recém criado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio tem enfrentado dificuldades na gestão destas unidades de conservação no sentido de consolidar e implementar tais atividades. No entanto, com o apoio do MMA e com as atividades aqui propostas, estas dificuldades deverão ser superadas.

Nesse sentido serão executadas ações, sob o alcance do ICMBio, que objetivem:

1. Promover a gestão das Unidades de Conservação Federais;
2. Fortalecer as organizações de populações tradicionais para o uso sustentável dos recursos naturais renováveis das Unidades de Conservação federais;
3. Estabelecer mecanismos de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade;
4. Desenvolver mecanismos para proteção e segurança nas áreas das Unidades de Conservação federais com riscos de invasões;
5. Desenvolver um turismo responsável e integrado à diversidade sociocultural, aos conhecimentos tradicionais e à conservação da biodiversidade; e

6. Promover capacitação para o desenvolvimento das ações relacionadas às Unidades de Conservação federais.

Serão executadas atividades para o cadastramento dos beneficiários das Unidades de Conservação, a elaboração, aprovação e execução de um plano de ação juntamente com o outros órgãos governamentais. Serão feitas também as demarcações físicas e sinalização das Unidades de Conservação. Serão preparadas e apoiadas as lideranças comunitárias para uma melhor gestão de suas organizações, por meio da realização de cursos de capacitação em gestão de UCs, recursos naturais, produção sustentável, normas de convivência dentro das reservas (Planos de Utilização), oportunidades e desafios do associativismo e cooperativismo, gestão financeira, liderança, negociação e interação com governos municipais e estaduais. Será apoiada a capacitação de jovens para futuras lideranças e participação, a formação de núcleos de base (incentivo anual para as comunidades organizadas), a criação, fortalecimento e capacitação dos Conselhos Deliberativos, a ampliação da base territorial das Unidades de Conservação, principalmente onde há demandas das populações tradicionais e consolidadas, a criação das áreas já identificadas de acordo com a Lei do SNUC, a elaboração de Planos de Manejo de uso múltiplo das Unidades de Conservação, a capacitação e avaliação técnica financeira nas UCs, o intercâmbio de experiências entre as organizações locais e instituições afins para registrar, divulgar e publicar as lições aprendidas, fomentada a pesquisa e formação em conservação e uso sustentável da biodiversidade e do patrimônio espeleológico,

Por ser a compatibilidade entre as metas de desenvolvimento comunitário e a conservação ambiental um dos maiores desafios do Instituto, serão desenvolvidos os planos de negócios, estudos de assistência técnica em processos e investimentos produtivos onde será elaborado, validado, aprovado, divulgado e implementados os Planos de Manejo. Serão também capacitados os representantes das comunidades extrativistas para acessar as linhas de crédito existentes e em gestão financeira/administrativa, apoiando a comercialização em escala e o escoamento por meio de organização da produção extrativista.

Outro ponto de relevante importância é o fato de que as ações nas Unidades de Conservação se aproximam da **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)** e do **Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP)**, que é um instrumento norteador de planejamento e gestão, o qual define princípios, diretrizes, objetivos e estratégias para o estabelecimento, até 2.015, de um sistema abrangente de áreas protegidas, ecologicamente representativas e efetivamente manejadas, assim como para promoção de acesso e repartição justa e equitativa dos custos e benefícios advindos da conservação da natureza.

A PNPCT tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. O PNAP enfoca prioritariamente as categorias de Unidade de Conservação estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Esse segundo momento está em fase de construção, processo coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) ligado ao Programa Amazônia (PAm) como meio de implementação destas políticas e do Plano Amazônia Sustentável (PAS).

O projeto tem como **objetivo geral** promover o fortalecimento das unidades de conservação como instrumento de conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Dentro do projeto, os seguintes mecanismos deverão ser combinados para se atingir os objetivos propostos:

- Apoio de especialistas para prestação de consultorias específicas;
- Formação de pessoal;
- Intercâmbios e visitas técnicas;
- Eventos de promoção e capacitação; e
- Complementação da infra-estrutura da organização executora.

A.2. Marco institucional/legal nacional

A política nacional do meio ambiente é estabelecida pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, que promove sua integração com as políticas globais e setoriais de desenvolvimento do País. Criado em setembro de 1993, o MMA conta com o ICMBio que tem como objetivo básico promover uma maior efetividade na execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza. Objetiva ainda a proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União, assim como a execução das políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União.

O Governo Federal, por meio de sua política ambiental, reconhece e apóia a criação e gestão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nas quais podem ser encontradas populações tradicionais, seja nas Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais ou Reservas de Desenvolvimento Sustentável.

Do total de Reservas Extrativistas criadas ao longo de 15 anos, 59% foram criadas nos cinco últimos, sendo este um indicativo da prioridade dada para a criação deste tipo de unidades e da sua importância para a conservação dos recursos naturais. Outro fato importante é a inclusão das RESEX como um dos tipos de Unidades de Conservação previstas no SNUC. As RESEXs deixaram, assim, o relativo isolamento do ponto de vista jurídico no qual se encontravam e passam a integrar os instrumentos estratégicos da política de criação das Unidades de Conservação.

Quanto às Unidades de Conservação de Proteção Integral, especificamente aos Parques Nacionais, merece destaque a possibilidade de integração da sociedade com as áreas protegidas, por meio do estímulo à implementação de planos de visitação sustentáveis

A.3. Beneficiários do Projeto

Os principais beneficiários dos resultados do projeto são:

1. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na gestão das Unidades de Conservação.
2. Comunidades com tradição extrativista.
3. Comunidades que habitam as Unidades de Conservação.
4. Prefeituras Municipais nas áreas de abrangência das Unidades de Conservação.

5. Setor privado que atua em parceria com comunidades extrativistas na produção, transformação e/ou comercialização de produtos florestais não madeireiros.
6. Centros de Pesquisa.
7. A população brasileira em geral, que contará com melhores serviços nas unidades de conservação e com a adequada conservação da biodiversidade e serviços ambientais propiciados pelas unidades de conservação.

B - ESTRATÉGIA

B.1. Estratégia Nacional

O Instituto Chico Mendes tem entre as suas principais atribuições a tarefa de apresentar e editar normas e padrões de gestão de Unidades de Conservação federais; propor a criação, regularização fundiária e gestão das UCs; e apoiar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

O ICMBio deve ainda contribuir para a recuperação de áreas degradadas em unidades de conservação. Poderá fiscalizar e aplicar penalidades administrativas ambientais ou compensatórias aos responsáveis pelo não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Cabe ao ICMBIO monitorar o uso público e a exploração econômica dos recursos naturais nas unidades de conservação onde isso for permitido, obedecidas as exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente.

Na área de pesquisa, o Instituto deve contribuir para a geração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação, da conservação da biodiversidade e do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais.

Ainda nessa área, o Instituto deve disseminar metodologias e tecnologias de gestão ambiental e de proteção e manejo integrado de ecossistemas e de espécies do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica em escala regional e nacional.

O ICMBio deve, também, criar e promover programas de educação ambiental, contribuir para a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima) e aplicar, no âmbito de sua competência, os dispositivos e acordos internacionais relativos à gestão ambiental.

Outra atribuição do Instituto é propor e editar normas de fiscalização e controle do uso do patrimônio espeleológico (cavernas) brasileiro, assim como fomentar levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre as cavidades naturais subterrâneas existentes.

No âmbito deste projeto, em particular, a participação do PNUD é estratégica, considerando a sua experiência em projetos de desenvolvimento. Esta experiência em aprimorar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das instituições que participam do processo de desenvolvimento, aliado à sua posição estratégica e neutra para apoiar as ações do Governo, são vantagens adicionais. As participações passada e atual em projetos ligados ao desenvolvimento sustentável são amostras claras da importância da cooperação.

A cooperação técnica deve ser buscada com outros projetos de desenvolvimento de forma que sinergias sejam promovidas, resultados magnificados e recursos otimizados. Neste

sentido pode-se identificar inicialmente que há possibilidades de forte interação com os projetos abaixo:

- BRA/08/002 - Gestão das Reservas Extrativistas Federais na Amazônia Brasileira.
- BRA/08/012 - Programa de Apoio ao Agroextrativismo e aos Povos e Comunidades Tradicionais
- BRA/00/009 - Projeto para a Conservação e Manejo dos Ecossistemas Brasileiros - PROECOS
- BRA/01/037 - Projeto de Gestão e Conservação da Fauna e dos Recursos Pesqueiros
- BRA/06/010 - Consolidação das Políticas Públicas para o Fortalecimento da Agricultura Familiar como Eixo de Desenvolvimento Sustentável.
- BRA/03/034 - Revitalização da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB,
- BRA/07/G32 - Conservação e uso sustentável efetivos dos ecossistemas manguezais no Brasil

B.2. Matriz lógica - Resultados e Recursos do Projeto (Project Results and Resources Framework - PRRF)



Número do Projeto: BRA/08/023
Título do Projeto: Conservação da Biodiversidade e Promoção do Desenvolvimento Sócio Ambiental
Multi-Year Funding Framework(MYFF) Goal:
MYFF Service Line:
Core Result:
Country Programme Outcome:
Indicadores de Resultados do Projeto (com dados de marco zero, se possível):
1. Unidades de Conservação Federais geridas
2. Organizações de Populações Tradicionais para o Uso Sustentável dos Recursos Naturais Renováveis das Unidades de Conservação Federais Fortalecidas
3. Estabelecer Mecanismos de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade
4. Unidades de Conservação Federais protegidas.
5. Turismo Responsável e Integrado à Diversidade Sociocultural, aos Conhecimentos Tradicionais e à Conservação da Biodiversidade, Desenvolvido.
6. Promover Capacitação para o Desenvolvimento das Ações Relacionadas às Unidades de Conservação Federais

MATRIZ DE RESULTADOS E RECURSOS DO PROJETO

(Project Results and Resources Framework - PRRF)

Resultados do Projeto (outcome statement)	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas Anuais (output targets)	Descrição dos Insumos	Valor (US\$) - (Recursos alocados para o produto, por ano)	
Resultado 1. Unidades de Conservação Federais geridas	Produto 1.1 - 01 Roteiro metodológico elaborado, revisado, editorado e publicado	01 Roteiro	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	20.000	
		Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 1)			
		Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 2)			

		Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 3)	
		Subtotal - Produto 1.1 (meta ano 4)	
<i>Produto 1.2 - 24 Planos de Manejo com capacitação em serviço, elaborados, revisados, monitorados e divulgados</i>	10 Planos de Manejo	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	880.000
		Subtotal - Produto 1.2 (meta ano 1)	
	07 Planos de Manejo	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	616.000
		Subtotal - Produto 1.2 (meta ano 2)	
	07 Planos de Manejo	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	416.000
		Subtotal - Produto 1.2 (meta ano 3)	
	03 Planos de Manejo	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	200.000
	Subtotal - Produto 1.2 (meta ano 4)		

Produto 1.3 - 09 Estudos técnicos para definição de zonas de amortecimento em Unidades de Conservação Federais e nas suas zonas de amortecimento elaborados	03 Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	20.000	
	Subtotal - Produto 1.3 (meta ano 1)			
	03 Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000	
	Subtotal - Produto 1.3 (meta ano 2)			
	03 Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000	
	Subtotal - Produto 1.3 (meta ano 3)			
	03 Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	30.000	
	Subtotal - Produto 1.3 (meta ano 4)			
	Produto 1.4 - 09 Estudos e/ou projetos de gestão integrada (corredores ecológicos, mosaicos, gestão biorregional, gestão ecorregional), elaborados, implementados, avaliados e	03 Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	16.000
	Subtotal - Produto 1.4 (meta ano 1)			

publicados	03 Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	32.400	
	Subtotal - Produto 1.4 (meta ano 2)			
	03 Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	32.400	
	Subtotal - Produto 1.4 (meta ano 3)			
	03 Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	16.400	
	Subtotal - Produto 1.4 (meta ano 4)			
	Produto 1.5 - Estudo para identificação e proposição de modelo e metodologia para avaliação das parcerias elaborados	01 Relatório	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	17.000
		Subtotal - Produto 1.5 (meta ano 1)		
		Subtotal - Produto 1.5 (meta ano 2)		
		Subtotal - Produto 1.5 (meta ano 3)		
		Subtotal - Produto 1.5 (meta ano 4)		
		Subtotal - Produto 1.5 (meta ano 4)		

Produto 1.6 - Definir modelo e método de avaliação da efetividade de gestão das Unidades de Conservação Federais.	01 Documento	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	25.000
	Subtotal - Produto 1.6 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 1.6 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 1.6 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 1.6 (meta ano 4)		
	Produto 1.7 - Sistema de monitoria da implementação das Unidades de Conservação de Conservação Federais desenvolvido e implementado.	01 Sistema de Monitoria	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc
Subtotal - Produto 1.7 (meta ano 1)			
Subtotal - Produto 1.7 (meta ano 2)			
Subtotal - Produto 1.7 (meta ano 3)			
Subtotal - Produto 1.7 (meta ano 4)			
Produto 1.8 - 18 Projetos e/ou estudos de processo de criação, redelimitação e recategorização de Unidades de Conservação Federais elaborados.		06 Projetos/Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc

	Subtotal - Produto 1.8 (meta ano 1)		
	06 Projetos/Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	64.800
	Subtotal - Produto 1.8 (meta ano 2)		
	03 Projetos/Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	34.800
	Subtotal - Produto 1.8 (meta ano 3)		
	03 Projetos/Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	30.000
	Subtotal - Produto 1.8 (meta ano 4)		
Produto 1.9 - 03 Estudos de caracterização e diagnóstico ambiental de Unidades de Conservação Federais e/ou avaliação ecológica rápida, realizados.	02 Estudos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	156.000
	Subtotal - Produto 1.9 (meta ano 1)		
	01 Estudo	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	78.000
	Subtotal - Produto 1.9 (meta ano 2)		

		Subtotal - Produto 1.9 (meta ano 3)	
		Subtotal - Produto 1.9 (meta ano 4)	
Produto 1.10 - 15 Unidades de Conservação Federais, mapeadas com seus limites, uso e ocupação do solo, marcos geográficos naturais identificados.	15 Unidades de Conservação mapeada	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc (listar)	150.000
	Subtotal - Produto 1.10 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 1.10 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 1.10 (meta ano 3)		
Subtotal - Produto 1.10 (meta ano 4)			
Produto 1.11 - 12 Levantamentos de malhas fundiárias, distinguindo a dominialidade das terras inseridas nas Unidades de Conservação Federais, realizados	12 Levantamentos fundiários de RESEX localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, realizados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	182.350
	Subtotal - Produto 1.11 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 1.11 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 1.11 (meta ano 3)		
Subtotal - Produto 1.11 (meta ano 4)			

<p>Produto 1.12 - 08 Levantamento de terras e benfeitorias em Unidades de Conservação Federais, elaborados.</p>	08 RESEX localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste com Avaliações de terras e benfeitorias realizadas	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	284.580
	Subtotal - Produto 1.12 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 1.12 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 1.12 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 1.12 (meta ano 4)		
	<p>Produto 1.13 - Projeto e/ou estudo para demarcação de Unidades de Conservação, elaborados.</p>	01 RESEX localizada na região Nordeste demarcada	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc
Subtotal - Produto 1.13 (meta ano 1)			
Subtotal - Produto 1.13 (meta ano 2)			
Subtotal - Produto 1.13 (meta ano 3)			
<p>Produto 1.14 - 07 Estudos e/ou projetos sobre possibilidade de realocação da população, elaborados.</p>	07 Projetos de realocação concluídos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	45.500
	Subtotal - Produto 1.14 (meta ano 1)		

	Subtotal - Produto 2.2 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 2.2 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 2.2 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 2.2 (meta ano 4)		
Produto 2.3 - Manual de orientações para a gestão participativa em unidades de conservação federais elaborado	01 Manual de orientações	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	12.000
	Subtotal - Produto 2.3 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 2.3 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 2.3 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 2.3 (meta ano 4)		
Produto 2.4 - 10 projetos de ecoturismo de base comunitária elaborados e implementados, e com capacitação em serviço	10 Projetos de ecoturismo de base comunitária apoiados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	1.000.000
	Subtotal - Produto 2.4 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 2.4 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 2.4 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 2.4 (meta ano 4)		

	Subtotal - Produto 2.4 (meta ano 4)		
Produto 2.5 - 100 Comunidades tradicionais capacitadas em associativismo, gestão de projetos produtivos e manejo de produtos não madeireiros, cadeias de valor, inclusão digital e tecnologias adaptadas.	100 Capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	780.000
	Subtotal - Produto 2.5 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 2.5 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 2.5 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 2.5 (meta ano 4)		
		Subtotal - Produto 2.4 (meta ano 4)	
Produto 2.6 - 30 Projetos alternativos de geração de renda e segurança alimentar implementados em comunidades tradicionais, visando o fortalecimento de cadeias produtivas priorizadas por arranjos locais, buscando otimizar as potencialidades sociais, ambientais e econômicas melhor distribuição de renda.	30 Projetos	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	90.000
	Subtotal - Produto 2.6 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 2.6 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 2.6 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 2.6 (meta ano 4)		
		Subtotal - Produto 2.6 (meta ano 4)	
Produto 2.7 - Fortalecimento de 30 Associações de Reservas Extrativistas	30 Associações	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	396.000

			Subtotal - Produto 2.7 (meta ano 1)	
			Subtotal - Produto 2.7 (meta ano 2)	
			Subtotal - Produto 2.7 (meta ano 3)	
			Subtotal - Produto 2.7 (meta ano 4)	
	Produto 2.8 - Cadastro de beneficiários das unidades de conservação efetuado ou atualizado.	46 unidades cadastradas	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	238.000
			Subtotal - Produto 2.8 (meta ano 1)	
			Subtotal - Produto 2.8 (meta ano 2)	
			Subtotal - Produto 2.8 (meta ano 3)	
			Subtotal - Produto 2.8 (meta ano 4)	
Total do Resultado 2				2.744.000,00
GMS (5%) - PNUD				137.200,00
Resultados do Projeto (outcome statement)	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas Anuais (output targets)	Descrição dos Insumos	Valor (US\$) - (Recursos alocados para o produto, por ano)
Resultado 3. Estabelecer Mecanismos de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade	Produto 3.1 - Protocolos ou ferramentas para conservação e manejo da biodiversidade e de UCs definidos	2	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física),	50.000

		Equipamentos, Viagens, Etc	
	4	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	200.000
	Subtotal - Produto 3.1 (meta ano 2)		
	4	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	200.000
	Subtotal - Produto 3.1 (meta ano 3)		
	1	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
	Subtotal - Produto 3.1 (meta ano 4)		
Produto 3.2 - Definição de estratégia institucional para o monitoramento da biodiversidade nos biomas brasileiros.	Definição de metodologia de monitoramento da biodiversidade em 01 bioma	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	35.000
	Subtotal - Produto 3.2 (meta ano 1)		
	Definição de metodologia de monitoramento da biodiversidade em 02 biomas	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física),	150.000

		Equipamentos, Viagens, Etc	
	Subtotal - Produto 3.2 (meta ano 2)		
	Definição de metodologia de monitoramento da biodiversidade em 02 biomas	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	150.000
	Subtotal - Produto 3.2 (meta ano 3)		
	Definição de metodologia de monitoramento da biodiversidade em 01 bioma	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	30.000
	Subtotal - Produto 3.2 (meta ano 4)		
Produto 3.3 - Desenvolvimento de Base de dados sobre informações de biodiversidade integrada	01 Sistema de informação	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
	Subtotal - Produto 3.3 (meta ano 1)		
	01 Sistema de informação	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	80.000
	Subtotal - Produto 3.3 (meta ano 2)		
	01 Sistema de informação	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	100.000
Subtotal - Produto 3.3 (meta ano 3)			

	01 Sistema de informação	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
	Subtotal - Produto 3.3 (meta ano 4)		
Produto 3.4 - Elaboração de Planos de ação para a conservação de espécies ameaçadas, regiões e ecossistemas abrangendo 30% das espécies ameaçadas	10% das espécies ameaçadas contempladas em planos de ação	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
	Subtotal - Produto 3.4 (meta ano 1)		
	20% das espécies ameaçadas contempladas em planos de ação	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	100.000
	Subtotal - Produto 3.4 (meta ano 2)		
	30% das espécies ameaçadas contempladas em planos de ação	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	100.000
	Subtotal - Produto 3.4 (meta ano 3)		
	10% das espécies ameaçadas contempladas em planos de ação	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
	Subtotal - Produto 3.4 (meta ano 4)		

Produto 3.5 - Atualização da Lista de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção	200 Táxons avaliados por especialistas	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	140.000
	Subtotal - Produto 3.5 (meta ano 1)		
	300 Táxons avaliados por especialistas	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	300.000
	Subtotal - Produto 3.5 (meta ano 2)		
	Publicação de uma lista nova de espécies da fauna ameaçada publicada	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	60.000
	Subtotal - Produto 3.5 (meta ano 3)		
			60.000
Subtotal - Produto 3.5 (meta ano 4)			
Produto 3.6 - Definição de modelo para avaliação do estado de ameaça e conservação de espécies	Diagnóstico dos modelos e ferramentas	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	30.000
	Subtotal - Produto 3.6 (meta ano 1)		
	Desenvolvimento do modelo do ICMBio	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	60.000

	Subtotal - Produto 3.6 (meta ano 2)		
	Teste, avaliação e ajuste do modelo	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	30.000
	Subtotal - Produto 3.6 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 3.6 (meta ano 4)		
Produto 3.7 - Estruturação dos procedimentos relativos à anuência para licenciamento de empreendimentos que afetem UC's e entorno realizadas.	Diagnóstico e estruturação do fluxo procedimental do ICMBio	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	45.000
	Subtotal - Produto 3.7 (meta ano 1)		
	300 Táxons avaliados em 4 reuniões e publicação de uma lista nova de espécies da fauna ameaçada publicada	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	100.000
	Subtotal - Produto 3.7 (meta ano 2)		
	Diagnóstico e estruturação do fluxo procedimental do ICMBio	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
	Subtotal - Produto 3.7 (meta ano 3)		
	Diagnóstico e estruturação do fluxo procedimental do ICMBio	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos,	15.000

			Viagens, Etc		
			Subtotal - Produto 3.7 (meta ano 4)		
Total do Resultado 3				2.335.000,00	
GMS (5%) - PNUD				1.167,50	
Resultados do Projeto (outcome statement)	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas Anuais (output targets)	Descrição dos Insumos	Valor (US\$) - (Recursos alocados para o produto, por ano)	
Resultado 4. Unidades de Conservação Federais Protegidas.	Produto 4.1 - 18 Projetos e/ou estudos de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais elaborados.	6 Projetos / Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	15.000	
		Subtotal - Produto 4.1 (meta ano 1)			
		6 Projetos / Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	25.000	
		Subtotal - Produto 4.1 (meta ano 2)			
		6 Projetos / Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	25.000	
		Subtotal - Produto 4.1 (meta ano 3)			
		Subtotal - Produto 4.1 (meta ano 4)			

	6 Projetos / Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	10.000
	Subtotal - Produto 4.1 (meta ano 4)		
	01 Manual	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	12.000
	Subtotal - Produto 4.2 (meta ano 1)		
Produto 4.2 - Manual com normas e orientações de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais, elaborado e publicado			
	Subtotal - Produto 4.2 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 4.2 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 4.2 (meta ano 4)		
Produto 4.3 - Sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios em Unidades de Conservação, elaborado e implantado	01 Sistema	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	87.000
	Subtotal - Produto 4.3 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 4.3 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 4.3 (meta ano 3)		

	Subtotal - Produto 4.3 (meta ano 4)		
	2 Projetos / Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	20.000
	Subtotal - Produto 4.4 (meta ano 1)		
	6 Projetos / Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	60.000
Produto 4.4 - 14 Projetos e/ou estudos para a proteção de Unidades de Conservação Federais elaborados	Subtotal - Produto 4.4 (meta ano 2)		
	6 Projetos / Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	40.000
	Subtotal - Produto 4.4 (meta ano 3)		
	2 Projetos / Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	20.000
	Subtotal - Produto 4.4 (meta ano 4)		
Produto 4.5 - Manual com normas e orientações para a proteção de unidades de conservação federais, elaborado, publicado e divulgado.	01 Manual	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	12.000
	Subtotal - Produto 4.5 (meta ano 1)		

	Subtotal - Produto 4.5 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 4.5 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 4.5 (meta ano 4)		
Produto 4.6 - Sistema informatizado de controle e trâmite do auto de infração elaborado e implementado.	01 Sistema	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	70.000
	Subtotal - Produto 4.6 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 4.6 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 4.6 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 4.6 (meta ano 4)		
Produto 4.7 - 16 Projetos de radiocomunicação visando a proteção para as Unidades de Conservação Federais, elaborados.	16 Projetos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	100.000
	Subtotal - Produto 4.7 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 4.7 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 4.7 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 4.7 (meta ano 4)		

Produto 4.8 - 20 Unidades de Conservação analisadas e interpretadas quanto a variação temporal da degradação ambiental.	10 UCs analisadas	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	10.800	
	Subtotal - Produto 4.8 (meta ano 1)			
	10 UCs analisadas	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	10.800	
	Subtotal - Produto 4.8 (meta ano 2)			
	Subtotal - Produto 4.8 (meta ano 3)			
	Subtotal - Produto 4.8 (meta ano 4)			
	Produto 4.9 - Desenvolver estudo técnico para gestão de monitoramento aéreo para as Unidades de Conservação Federais desenvolvido.	Subtotal - Produto 4.9 (meta ano 1)		
		01 Documento	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	15.000
		Subtotal - Produto 4.9 (meta ano 2)		
		Subtotal - Produto 4.9 (meta ano 3)		
Subtotal - Produto 4.9 (meta ano 4)				
Subtotal - Produto 4.9 (meta ano 4)				
Total do Resultado 4			532.600,00	

GMS (5%) - PNUD

26.630,00

Resultados do Projeto (outcome statement)	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas Anuais (output targets)	Descrição dos Insumos	Valor (US\$) - (Recursos alocados para o produto, por ano)	
<p>Resultado 5. Turismo responsável e integrado à diversidade sociocultural, aos conhecimentos tradicionais e à conservação da biodiversidade, desenvolvido.</p>	<p>Produto 5.1 - GUIA DO CHEFE para uso público contendo entre outros, normas, projetos de equipamentos facilitadores, centro de visitantes, sinalização para as Unidades de Conservação Federais, elaborado, publicado e divulgado</p>	<p>01 Guia</p>	<p>Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc</p>	<p>21.000</p>	
					Subtotal - Produto 5.1 (meta ano 1)
		Subtotal - Produto 5.1 (meta ano 2)			
		Subtotal - Produto 5.1 (meta ano 3)			
		Subtotal - Produto 5.1 (meta ano 4)			
		<p>Produto 5.2 - 03 Manuais com normas, orientações e definição de critérios e indicadores para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado</p>	<p>03 Manuais</p>	<p>Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc</p>	<p>30.000</p>
	Subtotal - Produto 5.2 (meta ano 1)				
	Subtotal - Produto 5.2 (meta ano 2)				
	Subtotal - Produto 5.2 (meta ano 3)				
	Subtotal - Produto 5.2 (meta ano 4)				
	Subtotal - Produto 5.2 (meta ano 5)				
	Subtotal - Produto 5.2 (meta ano 6)				
	Subtotal - Produto 5.2 (meta ano 7)				

	Subtotal - Produto 5.2 (meta ano 4)		
Produto 5.3 - Plano de divulgação de visitação nas Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado	01 Plano elaborado e publicado	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	15.000
	Subtotal - Produto 5.3 (meta ano 1)		
	Subtotal - Produto 5.3 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 5.3 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 5.3 (meta ano 4)		
	Produto 5.4 - 09 Estudos de viabilidade econômica para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborados	03 Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc
Subtotal - Produto 5.4 (meta ano 1)			
03 Estudos elaborados		Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
Subtotal - Produto 5.4 (meta ano 2)			
03 Estudos elaborados		Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
Subtotal - Produto 5.4 (meta ano 3)			

	03 Projetos/Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	25.000
	Subtotal - Produto 5.4 (meta ano 4)		
Produto 5.5 - 10 Projetos e/ou estudos técnicos de uso público em Unidades de Conservação Federais e em Cavernas, elaborados.	03 Projetos/Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	20.000
	Subtotal - Produto 5.5 (meta ano 1)		
	04 Projetos/Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	60.000
	Subtotal - Produto 5.5 (meta ano 2)		
	03 Projetos/Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	45.000
	Subtotal - Produto 5.5 (meta ano 3)		
	03 Projetos/Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	25.000
	Subtotal - Produto 5.5 (meta ano 4)		

<p>Produto 5.6 - 09 Estudos e projetos de modelagens para valoração econômica de bens e serviços ambientais, elaborados.</p>	03 Projetos/Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	20.000
	Subtotal - Produto 5.6 (meta ano 1)		
	03 Projetos/Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
	Subtotal - Produto 5.6 (meta ano 2)		
	03 Projetos/Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
	Subtotal - Produto 5.6 (meta ano 3)		
	03 Projetos/Estudos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	30.000
	Subtotal - Produto 5.6 (meta ano 4)		
<p>Produto 5.7 - Levantamentos de identificação de potencial Turístico em 20 unidades de conservação federais, elaborados</p>	05 Levantamentos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	30.000
	Subtotal - Produto 5.7 (meta ano 1)		

		05 Levantamentos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
		Subtotal - Produto 5.7 (meta ano 2)		
		05 Levantamentos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
		Subtotal - Produto 5.7 (meta ano 3)		
		05 Levantamentos elaborados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	50.000
		Subtotal - Produto 5.7 (meta ano 4)		
Total do Resultado 5				696.000,00
GMS (5%) - PNUD				34.800,00
Resultados do Projeto (outcome statement)	Descrição dos Produtos (output statement)	Metas Anuais (output targets)	Descrição dos Insumos	Valor (US\$) - (Recursos alocados para o produto, por ano)
Resultado 6. Promover Capacitação para o Desenvolvimento das Ações Relacionadas às Unidades de Conservação Federais	Produto 6.1 - Técnicos do ICMBio capacitados para a gestão participativa das Unidades de Conservação Federais.			
		Subtotal - Produto 6.1 (meta ano 1)		
		30 Técnicos capacitados	Consultorias	

		(pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	8.000
	Subtotal - Produto 6.1 (meta ano 2)		
	Subtotal - Produto 6.1 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 6.1 (meta ano 4)		
Produto 6.2 - Técnicos do ICMBio capacitados para o desenvolvimento de ações de uso público nas Unidades de Conservação Federais.	20 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	8.000
	Subtotal - Produto 6.2 (meta ano 1)		
	20 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	8.000
	Subtotal - Produto 6.2 (meta ano 2)		
	20 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	8.000
	Subtotal - Produto 6.2 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 6.2 (meta ano 4)		
Produto 6.3 - Técnicos do ICMBio capacitados para elaboração e análise de cadeias dominiais, termos de	20 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física),	15.000

referência para levantamentos fundiários, georeferenciamento, demarcação de terras, vistorias e avaliação de imóveis rurais.		Equipamentos, Viagens, Etc	
	Subtotal - Produto 6.3 (meta ano 1)		
	20 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	15.000
	Subtotal - Produto 6.3 (meta ano 2)		
	20 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	15.000
	Subtotal - Produto 6.3 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 6.3 (meta ano 4)		
Produto 6.4 - Técnicos do ICMBio capacitados para atuarem na fiscalização e gestão de Unidades de Conservação Federais.	150 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	10.000
	Subtotal - Produto 6.4 (meta ano 1)		
	150 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	27.000
	Subtotal - Produto 6.4 (meta ano 2)		

	150 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	27.000
	Subtotal - Produto 6.4 (meta ano 3)		
	150 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	20.000
	Subtotal - Produto 6.4 (meta ano 4)		
Produto 6.5 - Servidores do ICMBIO capacitados no uso de ferramentas para conservação da biodiversidade	20 Servidores capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	8.000
	Subtotal - Produto 6.5 (meta ano 1)		
	20 Servidores capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	8.000
	Subtotal - Produto 6.5 (meta ano 2)		
	20 Servidores capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	8.000
	Subtotal - Produto 6.5 (meta ano 3)		

	Subtotal - Produto 6.5 (meta ano 4)		
		Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	
	Subtotal - Produto 6.6 (meta ano 1)		
Produto 6.6 - Servidores do ICMBIO capacitados para uso de sistemas da informação, licenciamento ambiental, projeto de pesquisa e programa de metodologia de monitoramento da biodiversidade	100 Servidores capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	10.000
	Subtotal - Produto 6.6 (meta ano 2)		
	50 Servidores capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	5.000
	Subtotal - Produto 6.6 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 6.6 (meta ano 4)		
Produto 6.7 - Técnicos capacitados para utilização do sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios.		Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	
	Subtotal - Produto 6.7 (meta ano 1)		
	60 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos,	13.000

		Viagens, Etc	
	Subtotal - Produto 6.7 (meta ano 2)		
		Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	
	Subtotal - Produto 6.7 (meta ano 3)		
	Subtotal - Produto 6.7 (meta ano 4)		
Produto 6.8 - Técnicos capacitados para utilização do sistema informatizado de controle e tramite do auto de infração.		Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	
	Subtotal - Produto 6.8 (meta ano 1)		
	60 Técnicos capacitados	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	13.000
	Subtotal - Produto 6.8 (meta ano 2)		
		Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Equipamentos, Viagens, Etc	
	Subtotal - Produto 6.8 (meta ano 3)		

Produto 6.9 - Monitoramento e avaliação de desempenho do projeto.	Subtotal - Produto 6.8 (meta ano 4)		
		Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Viagens, Etc	
	Subtotal - Produto 6.9 (meta ano 1)		
	02 viagens de monitoramento	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Viagens, Etc	3.000
	Subtotal - Produto 6.9 (meta ano 2)		
	02 viagens de monitoramento	Consultorias (pessoa jurídica e pessoa física), Viagens, Etc	3.000
	Subtotal - Produto 6.9 (meta ano 3)		
Subtotal - Produto 6.9 (meta ano 4)			
Total do Resultado 6			232.000,00
GMS (5%) - PNUD			11.600,00
Total Bruto			10.119.530,00
Total Bruto + GMS (5%) - PNUD			10.625.506,500

C - ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO

O ICMBIO indicará um servidor como Coordenador Nacional do Projeto, que responderá pela coordenação, supervisão e implementação das ações focadas nos resultados, assim como articulará internamente a integração das ações e relação com outras instituições componentes do projeto.

Para cada resultado será indicado um técnico de áreas temáticas que atue diretamente com o assunto.

Na Estratégia de Implementação está prevista a participação de diversas agências implementadoras especializadas, para colaborar na execução de atividades específicas, tais como OEMAs (Organizações Estaduais de Meio Ambiente), IBAMA, Universidades, Fundações de Ensino e Pesquisa e ONGs.

Um núcleo de coordenação, na sede do ICMBIO, ficará encarregado do acompanhamento técnico, físico, administrativo e financeiro, apresentação de relatórios de consolidação e atendimento de demandas diversas.

O monitoramento de progresso e avaliação de resultados se dará em oficinas programadas, orientadas por resultados e indicadores, a fim de identificar melhorias operacionais e de desempenho nos processos e atividades. Também a avaliação de desempenho terá como objetivo recomendar correção de rumo em função do planejamento.

Na implementação do projeto é previsto o envolvimento e a participação de instituições governamentais e não governamentais e de instituições de direito privado prestadoras de serviços. Também estão previstas contratações de consultorias especializadas, na modalidade produto, para desenvolvimento de ações programadas no Projeto.

O monitoramento das ações do Projeto BRA/08/023 será contínuo e sistêmico, de modo a possibilitar a interação da equipe com os atores sociais envolvidos, e a sua apropriação dos resultados do Projeto que possam facilitar a reformulação de ações e a retomada de rumos se necessário.

O monitoramento ocorrerá em dois momentos, que podem ser simultâneos:

- a) Acompanhamento efetivo das ações e atividades pela equipe do Projeto e pelos beneficiários diretos e indiretos, além do PNUD e ABC, e
- b) Análise do conjunto de indicadores do Projeto que permitem avaliar e analisar seu impacto, tanto durante a execução como ao seu término, com o objetivo de acompanhar o processo e corrigir possíveis desvios de curso.

Relatórios de progresso anuais deverão ser elaborados pelo projeto e submetidos à ABC e PNUD. O acompanhamento poderá ser feito, também, por meio de seminários regionais, estaduais ou municipais de avaliação, pesquisas, diagnósticos, avaliação de consultores e outros instrumentos de análise.

O monitoramento contará ainda com informações geradas ao longo dos seguintes eventos:

- Visitas regulares às unidades de conservação pelos técnicos do Projeto e consultores contratados;
- Supervisões do PNUD, ABC e equipe coordenadora do Projeto;
- Oficinas e fóruns para tratar de aspectos específicos de implementação;

- Se necessário, reuniões tripartites anuais (ICMBio, PNUD e ABC) de acompanhamento do plano anual de trabalho;
- Reuniões de articulação com entidades parceiras na execução das ações.

A Coordenação do Projeto apresentará, sempre que necessário, relatórios específicos, que constituirão instrumentos de alerta quando uma atividade tiver sua execução prejudicada. Devem ser sucintos e incluir a identificação do problema, a avaliação do seu impacto sobre o Projeto, alternativas de solução, ações em curso tomadas pela Direção Nacional do Projeto e a serem providenciadas.

O PNUD cooperará com o BRA/08/023, desenvolvendo atividades de apoio técnico ao planejamento, implementação, monitoria e avaliação do projeto e assistência nos processos de aquisição de bens e serviços e utilização de insumos.

De acordo com as decisões e diretrizes do Conselho Executivo do PNUD incorporadas na Política de Recuperação de Custos sobre Outros Recursos, a contribuição estará sujeita a recuperação de custos pelo PNUD por duas categoriais de custos distintas, aplicáveis conforme o caso, quais sejam:

- a) Custos indiretos incorridos pelas estruturas da sede e do escritório local do PNUD a título de provisão de serviços de Apoio de Gerenciamento (GMS). Para cobrir tais custos, será cobrada sobre a contribuição uma taxa de 5%.
- b) Custos Diretos incorridos a título de provisão de serviços de Apoio à Implementação (ISS) pelo PNUD. Estes custos devem estar inequivocamente relacionados a atividades específicas e serviços transacionais claramente identificáveis. Os custos diretos estimados deverão ser submetidos à provação prévia do projeto.

D - PRÉ-REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

TÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1º. O presente Documento de Projeto - Conservação da Biodiversidade e Promoção do Desenvolvimento Sócio Ambiental (daqui por diante denominado "BRA/08/023" firmado sob a égide do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional", de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, particularmente no que prevêem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade por meio da pesquisa e da gestão, proteção, uso público adequado e desenvolvimento socioambiental das comunidades tradicionais nas Unidades de Conservação Federais.

Para a efetivação desse objeto, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, em nome do Governo brasileiro e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos orçamentários.

Parágrafo Primeiro. O Projeto BRA/08/023 apresenta como objetivos específicos (*outcomes*):

- 1 – Unidades de Conservação Federais geridas;
- 2 - Organizações de populações tradicionais para o uso sustentável dos recursos naturais renováveis das Unidades de Conservação federais fortalecidas;
- 3 - Mecanismos de pesquisa e conservação da biodiversidade estabelecidos;
- 4 - Unidades de Conservação Federais protegidas;
- 5 - Turismo responsável e integrado à diversidade sociocultural, aos conhecimentos tradicionais e à conservação da biodiversidade, desenvolvido; e
- 6 - Capacitação para o desenvolvimento das ações relacionadas às Unidades de Conservação federais promovida.

Parágrafo Segundo. O Projeto BRA/08/023 apresenta como seus principais resultados (*outputs*):

- 1 – Elaboração de Planos de Manejo para as Unidades de Conservação Federais;
- 2 – Conclusão de processos de regularização fundiária;
- 3 – Demarcação de Unidades de Conservação Federais;
- 4 – Implementação de conselhos consultivos ou deliberativos nas Unidades de Conservação Federais;
- 5 – Apoio a projetos de pesquisa e monitoramento da biodiversidade brasileira;
- 6 – Implementação de planos de ação para a conservação de espécies ameaçadas, regiões e ecossistemas;
- 7 – Elaboração de projetos e/ou estudos de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais;
- 8 – Ampliação da visitação e da concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborados;
- 9 – Incrementar o potencial turístico nas Unidades de Conservação Federais; e
- 10 – Capacitação de conselheiros, equipe técnica e voluntários envolvidos com a gestão e proteção das unidades de conservação federais e com a conservação da biodiversidade.

TÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 2º.

O presente Documento de Projeto define de maneira pormenorizada:

- I. a identificação do órgão ou a entidade executora nacional e do organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;
- II. o contexto, a justificativa, a estratégia;
- III. os objetivos (*outcomes*), seus respectivos resultados esperados (*outputs*) e as atividades;
- IV. os recursos financeiros e o detalhamento das respectivas fontes;
- V. os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
- VI. o cronograma de execução do projeto BRA/08/023;
- VII. o cronograma de desembolsos;
- VIII. o cronograma de elaboração de relatórios e avaliações;
- IX. a vigência;
- X. as disposições sobre a prestação de contas;
- XI. as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;
- XII. a taxa de administração, quando couber;
- XIII. as disposições acerca de sua suspensão e extinção; e
- XIV. tabela contendo síntese dos termos de referência dos postos de consultoria requeridos para a sua execução, os quais deverão ser encaminhados à ABC/MRE e ao PNUD quando da pretensão de início do processo seletivo dos consultores ou anualmente, conforme a conveniência do projeto.

Artigo 3º.

Na implementação do Projeto BRA/08/023, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

Parágrafo Único.

As aquisições de bens e contratações de serviços custeados com recursos próprios nacionais serão regidas pelas regras e procedimentos de licitação do "Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD aprovado pelo Tribunal de Contas da União", observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

TÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Artigo 4º.

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pelo acompanhamento, em nível governamental, das ações decorrentes do presente Documento de Projeto,

- II. o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, doravante denominada/o "ICMBio", como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado "PNUD", designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo apoio ao "ICMBio" no desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

I - por meio da ABC/MRE, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas à/ao ICMBio e reuniões periódicas com seus responsáveis e com o PNUD, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados.

II - por meio do ICMBio:

- a. designar o Diretor e o Coordenador Nacional do Projeto, respectivamente;
- b. planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido, com a colaboração do PNUD;
- c. executar e gerenciar as atividades necessárias à implementação do Projeto;
- d. providenciar, quando couber, contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subseqüentes, bem como proporcionar infra-estrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- e. elaborar os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores na modalidade "produto", aquisição de bens e prestação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;
- f. providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria pessoa física na modalidade "produto" observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência,
- g. autorizar o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto ou de suas etapas conforme critérios técnicos e qualitativos;
- h. solicitar ao PNUD a transferência da propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto imediatamente após seu pagamento e atesto de recebimento definitivo;

- i. manter o inventário do projeto atualizado;
- j. propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto à ABC/MRE e ao PNUD;
- k. preparar Relatório de Progresso que deverá ser submetido, anualmente, à análise da ABC/MRE e do PNUD;
- l. preparar Relatório Final que deverá ser apresentado à ABC/MRE e ao PNUD no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Projeto;
- m. preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelos órgãos de controle nacionais e pelas instituições financiadoras externas eventualmente associadas ao projeto;
- n. observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento da execução do projeto.

Parágrafo Único. A definição dos termos de referência e especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços a que se refere a letra "e" do inciso II do presente artigo poderá contar com a assessoria técnica do PNUD.

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. prestar assessoria técnica ou transferir conhecimentos ao ICMBio em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto.
- II. participar na supervisão, no acompanhamento e na avaliação dos trabalhos executados no Projeto;
- III. colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações do ICMBio, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Projeto;
- IV. processar, por solicitação do ICMBio, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, inclusive a contratação de consultores na modalidade "produto", observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- V. transferir à Instituição Executora a propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora;
- VI. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com o ICMBio;
- VII. preparar, conjuntamente com o ICMBio, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;
- VIII. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;
- IX. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira do projeto;

- X. prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- XI. possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de controle e à ABC/MRE.

TÍTULO V DA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Artigo 8. O ICMBio indicará ao PNUD e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação do Projeto.

Parágrafo Único. O ICMBio designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto, devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

TÍTULO VI DO ORÇAMENTO DO PROJETO

Artigo 9. O valor dos créditos orçamentários deste Documento de Projeto é de R\$ 24.544.920,01 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e um centavo), correspondente a US\$ 10.625.506,50 (Dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis dólares e cinquenta centavos), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de dez/2008. Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

- I. Os créditos orçamentários citados no *caput* deste Artigo serão apropriados como segue:

Funcional Programática	Nome da Ação
18.128.0052.8286.0001	Educação ambiental para grupos em situação de vulnerabilidade socioambiental
18.541.0104.2933.0001	Prospecção, Avaliação e Monitoramento dos Estoques Pesqueiros
18.541.0104.8352.0001	Elaboração de Planos de Gestão e de Recuperação para Recursos Pesqueiros
18.541.0104.4965.0001	Ordenamento Pesqueiro em Reservas Extrativistas
18.542.0503.6074.0001	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas - Nacional
18.541.0506.8300.0001	Apoio ao Manejo Florestal Comunitário
18.541.0508.2B07.0001	Fomento a Projetos de Conservação, Uso e Recuperação da Biodiversidade (PROBIO I e II)
18.541.0508.2934.0001	Conservação das Espécies da Fauna Ameaçada de Extinção e Migratórias
18.541.0508.2976.0001	Conservação e Uso Sustentável de Espécies da Flora
18.542.0508.6007.0001	Monitoramento e Controle de Espécies Invasoras
18.541.0508.8408.0001	Implementação e Fortalecimento da Política Nacional de Biodiversidade (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)
18.125.0511.6037.0001	Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental
18.128.0511.4572.0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
18.122.0750.2003.0001	Ações de Informática - Nacional
18.122.1145.6060.0002	Capacitação de Comunidades Tradicionais
18.541.1332.2C88.0001	Gestão de Áreas Protegidas nos Ecossistemas Mata Atlântica e Pampas
18.541.1332.2C89.0001	Gestão de Áreas Protegidas nos Ecossistemas Cerrado e Pantanal
18.541.1332.2C91.0001	Gestão de Áreas Protegidas no Ecossistema Caatinga
18.541.1332.2C92.0001	Gestão de Áreas Protegidas no Ecossistema Costeiro e Marinho
18.541.1332.2C93.0001	Gestão de Áreas Protegidas no Ecossistema Amazônico
18.541.1332.8492.0001	Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas
18.541.1332.2096.0001	Conservação e Manejo do Patrimônio Espeleológico
18.541.1332.8278.0001	Desenvolvimento do Sistema de Gestão Integrado e Participativo p/ conservação e Uso Sustentável dos Biomas Brasileiros - MONITORAMENTO
18.541.1332.6381.0001	Regularização Fundiária das Unidades de Conservação Federais

No valor de R\$ 24.544.920,01 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e um centavo), em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos;

a) no exercício de 2009: R\$ 14.742.989,41 (Quatorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um

centavos) oriundos do Tesouro Nacional;

b) nos exercícios de 2010 a 2012: R\$ 9.801.930,60 (Nove milhões, oitocentos e um mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos) oriundos do Tesouro Nacional;

c) o saldo do Projeto poderá ser transferido para o projeto que o suceda, desde que mantido o mesmo objeto e respeitada a legislação nacional pertinente.

- II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e em suas respectivas revisões.
- III. Os valores de contribuição do ICMBio poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira do ICMBio, respeitada a legislação nacional pertinente.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Artigo 10. A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

- I. Os recursos para a execução do projeto serão depositados e contabilizados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e os procedimentos financeiros do PNUD;
- II. O ICMBio transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na seguinte conta: UNDP Representative in Brazil USD Account; Bank of America, 1401 Elm St., Dallas TX 75202; Account N°.: 375 222 0643; Wire Routing Number: 026009593; SWIFT Address: BOFAUS3N;
- III. Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte do referido Organismo. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60746-0, Brasília, DF.
 - a) eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ (dólares americanos), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD.
- IV. O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do Documento de Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Documento de Projeto.

- V. O PNUD procederá à restituição ao ICMBIO de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto.
- VI. Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, a/o ICMBIO reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pela/o ICMBIO.

TÍTULO VII DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO

Artigo 11. A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados 5% ao orçamento do projeto. Este valor será apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os gastos. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre as quais incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica do ICMBIO.

TÍTULO IX DO PESSOAL A CONTRATAR

Artigo 12. A contratação de pessoal, exclusivamente na modalidade "produto", será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre a/o ICMBIO e o PNUD, em consonância com os Termos de Referência previstos no Projeto.

TÍTULO X DOS BENS MÓVEIS

Artigo 13. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto será transferida pelo PNUD à Instituição Executora imediatamente após o pagamento, mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora.

Parágrafo Primeiro. O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, bem como pelo estabelecimento e manutenção de controle patrimonial;

Parágrafo Segundo. A/O ICMBIO compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

TÍTULO XI

DA AUDITORIA

Artigo 14. O Projeto será objeto de auditoria contábil e de resultados, realizada por órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 15. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste documento de Projeto estarão à disposição dos auditores ICMBIO, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 16. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

TÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL

Artigo 17. O PNUD prestará contas ao ICMBIO dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Instituição Executora.

Artigo 18. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Projeto.

TÍTULO XIII

DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS GERADOS

Artigo 19. O ICMBIO ficará encarregado de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8º, no Diário Oficial da União, até 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura do Projeto

Artigo 20. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do projeto poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das Partes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade.

Artigo 21. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto, o ICMBIO obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação das Partes.

Parágrafo Único. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD, deverá ser objeto de consulta prévia entre as Partes.

Artigo 22. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 23. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade do ICMBIO, observado o devido crédito à participação do PNUD.

TÍTULO XIV DA VIGÊNCIA

Artigo 24. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 30 de junho de 2012, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Partes.

TÍTULO XV DAS MODIFICAÇÕES

Artigo 25. Mediante o consentimento mútuo entre as Partes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

Artigo 26. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

- I. revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;
- II. revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva; e
- III. revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa da <Instituição Executora> e anuência da ABC/MRE.

TÍTULO XVI DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 27. O Projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;
- II. interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III. não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- IV. baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pelo organismo internacional cooperante;
- V. interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;
- VI. inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

Parágrafo Único. O Documento de Projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão aplicada em função do *caput* do presente artigo não tenham sido corrigidas.

TÍTULO XVII DA DENÚNCIA

Artigo 28. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 29. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até à data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVIII DA AVALIAÇÃO

Art. 30. O Projeto poderá ser objeto de avaliação externa, conforme venha a ser estabelecido entre as Partes, a qual terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do Projeto .

TÍTULO XIX DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADE

Artigo 31. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XX DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 32. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 33. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos em conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 34. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional", de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964.

TÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. Em caso de conflito entre os termos da Quarta Parte- Obrigações e Pré-requisitos e do anexo Disposições Suplementares, ambos integrantes do presente Documento de Projeto, deverão prevalecer para todos os efeitos as disposições da Quarta Parte - Obrigações e Pré-requisitos.

E - CONTEXTO LEGAL

Este documento de Projeto será o instrumento a que se referem as Disposições Suplementares do Documento de Projeto, Anexo IV deste documento. Para os fins das Disposições Suplementares, a agência implementadora do País será a agência cooperadora do Governo descrita nas Responsabilidades Gerais do Governo, do PNUD e da Agência Executora.

PROJETO BRA/08/023

Projeto: Conservação da Biodiversidade e Promoção do Desenvolvimento Sócio Ambiental

Orçamento Consolidado 2009 - 2011

Activity	Descrição	Conta Contábil	Agência Implementadora	Doador (71)	Valor (US\$) 2009	Valor (US\$) 2010	Valor (US\$) 2011	Valor (US\$) 2012	Total
ACTIVITY 1.1	OBJETIVO IMEDIATO 1 - Unidades de Conservação Federais Geridas	71300	1364	71	20.000	0	0	0	20.000
ACTIVITY 1.2		71300	1364	71	240.000	90.000	50.000	79.200	459.200
ACTIVITY 1.2		71600	1364	71	16.390	35.000	0	34.000	85.390
ACTIVITY 1.2		72100	1364	71	295.140	200.000	33.200	66.800	595.140
ACTIVITY 1.3		71300	1364	71	60.000	55.000	50.000	10.000	175.000
ACTIVITY 1.3		71600	1364	71	600	25.000	20.000	3.400	49.000
ACTIVITY 1.3		72100	1364	71	50.000	60.000	50.000	20.000	180.000
ACTIVITY 1.4		71300	1364	71	60.000	55.020	50.000	10.000	175.020
ACTIVITY 1.4		71600	1364	71	1.000	25.000	20.000	3.000	49.000
ACTIVITY 1.4		72100	1364	71	50.000	60.000	50.000	20.000	180.000
ACTIVITY 1.5		71300	1364	71	28.000	0		0	28.000
ACTIVITY 1.5		71600	1364	71	3.000			0	3.000
ACTIVITY 1.5		72100	1364	71	25.000	0	0	0	25.000
ACTIVITY 1.6		71300	1364	71	27.000			0	27.000
ACTIVITY 1.6		72100	1364	71	26.000	0	0	0	26.000
ACTIVITY 1.7		71300	1364	71	28.000			0	28.000
ACTIVITY 1.7		71600	1364	71	3.000		0	0	3.000
ACTIVITY 1.7		72100	1364	71	25.000			0	25.000
ACTIVITY 1.8		71300	1364	71	160.000	70.000	85.000	15.000	330.000
ACTIVITY 1.8		71600	1364	71	6.500	35.000	40.000	0	81.500
ACTIVITY 1.8		72100	1364	71	150.000	40.000	85.000	15.000	290.000
ACTIVITY 1.9	71300	1364	71	30.000	45.000		0	75.000	
ACTIVITY 1.9	71600	1364	71	0	6.180	0	0	6.180	
ACTIVITY 1.9	72100	1364	71	35.000	40.000		0	75.000	
ACTIVITY 1.10	71300	1364	71	30.000			0	30.000	
ACTIVITY 1.10	71600	1364	71	0		0	0	0	
ACTIVITY 1.10	72100	1364	71	40000			0	40.000	
ACTIVITY 1.11	71300	1364	71	120.000	0		0	120.000	

ACTIVITY 1.11		71600	1364	71	4.500			0	4.500
ACTIVITY 1.11		72100	1364	71	110.000			0	110.000
ACTIVITY 1.12		71300	1364	71	60.000			0	60.000
ACTIVITY 1.12		71600	1364	71	3.000			0	3.000
ACTIVITY 1.12		72100	1364	71	70.000	0	0	0	70.000
ACTIVITY 1.13		71300	1364	71	27.000			0	27.000
ACTIVITY 1.13		71600	1364	71	0	0	0	0	0
ACTIVITY 1.13		72100	1364	71	30.000			0	30.000
ACTIVITY 1.14		71300	1364	71	50.000	0	0	0	50.000
ACTIVITY 1.14		71600	1364	71	5.000	0	0	0	5.000
ACTIVITY 1.14		72100	1364	71	40.000			0	40.000
Subtotal 71300					940.000	315.020	235.000	114.200	1.490.020
Subtotal 71600					42.990	126.180	80.000	40.400	249.170
Subtotal 72100					946.140	400.000	218.200	121.800	1.564.340
Subtotal			1364	71	1.929.130	841.200	533.200	276.400	3.579.930
ACTIVITY 2.1	OBJETIVO IMEDIATO 2	71300	1364	71	250.000	0	0	0	250.000
ACTIVITY 2.1	Organizações de Populações	71600	1364	71	10.000	0	0	0	10.000
ACTIVITY 2.1	Tradicionais para o Uso	72100	1364	71	180.000	0	0	0	180.000
ACTIVITY 2.2	Sustentável dos Recursos Naturais	71300	1364	71	220.000	0	0	0	220.000
ACTIVITY 2.2	Renováveis das Unidades de	71600	1364	71	11.000	0	0	0	11.000
ACTIVITY 2.2	Conservação Federais Fortalecidas	72100	1364	71	180.000	0	0	0	180.000
ACTIVITY 2.3		71300	1364	71	70.000	0	0	0	70.000
ACTIVITY 2.3		71600	1364	71	0	0	0	0	0
ACTIVITY 2.3		72100	1364	71	80.000	0	0	0	80.000
ACTIVITY 2.4		71300	1364	71	94.610	0	0	0	94.610
ACTIVITY 2.4		71600	1364	71	8.000	0	0	0	8.000
ACTIVITY 2.4		72100	1364	71	190.000	0	0	0	190.000
ACTIVITY 2.5		71300	1364	71	210.000	0	0	0	210.000
ACTIVITY 2.5		71600	1364	71	11.000	0	0	0	11.000
ACTIVITY 2.5		72100	1364	71	300.000	0	0	0	300.000
ACTIVITY 2.6		71300	1364	71	90.000	0	0	0	90.000
ACTIVITY 2.6		71600	1364	71	9.390	0	0	0	9.390

ACTIVITY 2.6			72100	1364	71	120.000	0	0	0	120.000
ACTIVITY 2.7			71300	1364	71	80.000	0	0	0	80.000
ACTIVITY 2.7			71600	1364	71	0	0	0	0	0
ACTIVITY 2.7			72100	1364	71	130.000	0	0	0	130.000
ACTIVITY 2.8			71300	1364	71	180.000	0	0	0	180.000
ACTIVITY 2.8			71600	1364	71	0	0	0	0	0
ACTIVITY 2.8			72100	1364	71	320.000	0	0	0	320.000
Subtotal 71300						1.194.610	0	0	0	1.194.610
Subtotal 71600						49.390	0	0	0	49.390
Subtotal 72100						1.500.000	0	0	0	1.500.000
Subtotal				1364	71	2.744.000	0	0	0	2.744.000
ACTIVITY 3.1	OBJETIVO IMEDIATO 3 - Estabelecer Mecanismos de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade		71300	1364	71	0	60.000	40.000	0	100.000
ACTIVITY 3.1			71600	1364	71	0	15.000	15.500	0	30.500
ACTIVITY 3.1			72100	1364	71	42.000	60.000	58.000	37.000	197.000
ACTIVITY 3.2			71300	1364	71	7.500	60.000	30.000	7.500	105.000
ACTIVITY 3.2			71600	1364	71	12.250	28.500	15.500		56.250
ACTIVITY 3.2			72100	1364	71	42.000	60.000	57.000	36.000	195.000
ACTIVITY 3.3			71300	1364	71	15.000	60.000	40.000		115.000
ACTIVITY 3.3			71600	1364	71	12.250	25.000	13.500		50.750
ACTIVITY 3.3			72100	1364	71	42.000	60.000	60.000	36.000	198.000
ACTIVITY 3.4			71300	1364	71	15.000	60.000	51.500		126.500
ACTIVITY 3.4			71600	1364	71	12.250	25.000	23.500		60.750
ACTIVITY 3.4			72100	1364	71	42.000	60.000	58.000	36.000	196.000
ACTIVITY 3.5			71300	1364	71	15.000	61.500	40.000		116.500
ACTIVITY 3.5			71600	1364	71	12.250	25.000	20.000		57.250
ACTIVITY 3.5			72100	1364	71	42.000	60.000	55.000	36.000	193.000
ACTIVITY 3.6			71300	1364	71	0	60.000	40.000		100.000
ACTIVITY 3.6			71600	1364	71	0	15.000	15.500		30.500
ACTIVITY 3.6			72100	1364	71	40.500	60.000	57.000	36.500	194.000
ACTIVITY 3.7			71300	1364	71	0	60.000	0		60.000
ACTIVITY 3.7			71600	1364	71	0	15.000	0		15.000
ACTIVITY 3.7		72100	1364	71	48.000	60.000	0	30.000	138.000	

Subtotal 71300					52.500	421.500	241.500	7.500	723.000
Subtotal 71600					49.000	148.500	103.500	0	301.000
Subtotal 72100					298.500	420.000	345.000	247.500	1.311.000
Subtotal			1364	71	400.000	990.000	690.000	255.000	2.335.000
ACTIVITY 4.1	OBJETIVO IMEDIATO 4 - Unidades de Conservação Federais Protegidas.	71300	1364	71	20.000	10.000	10.000	10.000	50.000
ACTIVITY 4.1		71600	1364	71	10.000	4.000	6.000	0	20.000
ACTIVITY 4.1		72100	1364	71	10.900	10.430	18.000	10.000	49.330
ACTIVITY 4.2		71300	1364	71	20.000	0	0	0	20.000
ACTIVITY 4.2		71600	1364	71	0	0	0	0	0
ACTIVITY 4.2		72100	1364	71	20.000	0	0	0	20.000
ACTIVITY 4.3		71300	1364	71	20.000	0	0	0	20.000
ACTIVITY 4.3		71600	1364	71	10.000	0	0	0	10.000
ACTIVITY 4.3		72100	1364	71	20.000	0	0	0	20.000
ACTIVITY 4.4		71300	1364	71	20.000	10.000	7.000	10.000	47.000
ACTIVITY 4.4		71600	1364	71	10.000	3.370	6.000	0	19.370
ACTIVITY 4.4		72100	1364	71	20.000	10.500	18.000	0	48.500
ACTIVITY 4.5		71300	1364	71	10.900	0	0	0	10.900
ACTIVITY 4.5		71600	1364	71	10.000	0	0	0	10.000
ACTIVITY 4.5		72100	1364	71	20.000	0	0	0	20.000
ACTIVITY 4.6		71300	1364	71	10.000	0	0	0	10.000
ACTIVITY 4.6		71600	1364	71	5.000	0	0	0	5.000
ACTIVITY 4.6		72100	1364	71	20.000	0	0	0	20.000
ACTIVITY 4.7		71300	1364	71	20.000	0	0	0	20.000
ACTIVITY 4.7		71600	1364	71	5.000	0	0	0	5.000
ACTIVITY 4.7		72100	1364	71	20.000	0	0	0	20.000
ACTIVITY 4.8	71300	1364	71	20.000	10.000	0	0	30.000	
ACTIVITY 4.8	71600	1364	71	0	4.000	0	0	4.000	
ACTIVITY 4.8	72100	1364	71	20.000	10.500	0	0	30.500	
ACTIVITY 4.9	71300	1364	71	0	10.000	0	0	10.000	
ACTIVITY 4.9	71600	1364	71	0	3.000	0	0	3.000	
ACTIVITY 4.9	72100	1364	71	0	10.000	0	0	10.000	

Subtotal 71300					140.900	40.000	17.000	20.000	217.900
Subtotal 71600					50.000	14.370	12.000	-	76.370
Subtotal 72100					150.900	41.430	36.000	10.000	238.330
Subtotal				1053 /					
			1364	71	341.800	95.800	65.000	30.000	532.600
ACTIVITY 5.1		71300	1364	71	15.000	0	0		15.000
ACTIVITY 5.1		71600	1364	71	-	0	0		0
ACTIVITY 5.1		72100	1364	71	10.000	0	0		10.000
ACTIVITY 5.2		71300	1364	71	20.000	0	0		20.000
ACTIVITY 5.2		71600	1364	71	-	0	0		0
ACTIVITY 5.2		72100	1364	71	20.000	0	0		20.000
ACTIVITY 5.3		71300	1364	71	15.000	0	0		15.000
ACTIVITY 5.3		71600	1364	71	-	0	0		0
ACTIVITY 5.3		72100	1364	71	15.000	0	0		15.000
ACTIVITY 5.4		71300	1364	71	7.000	20.000	20.000	10.000	57.000
ACTIVITY 5.4	OBJETIVO IMEDIATO 5 - Turismo responsável e integrado à diversidade sociocultural, aos conhecimentos tradicionais e à conservação da biodiversidade, desenvolvido.	71600	1364	71	5.000	5.000	6.250	5.000	21.250
ACTIVITY 5.4		72100	1364	71	10.000	20.000	20.000	15.000	65.000
ACTIVITY 5.5		71300	1364	71	7.000	25.000	22.000	10.000	64.000
ACTIVITY 5.5		71600	1364	71	5.000	8.000	8.000	5.000	26.000
ACTIVITY 5.5		72100	1364	71	5.000	25.000	21.000	15.000	66.000
ACTIVITY 5.6		71300	1364	71	7.000	20.000	20.000	10.000	57.000
ACTIVITY 5.6		71600	1364	71	5.000	5.000	7.000	5.000	22.000
ACTIVITY 5.6		72100	1364	71	5.000	20.000	20.000	20.000	65.000
ACTIVITY 5.7		71300	1364	71	5.000	25.000	21.750	15.000	66.750
ACTIVITY 5.7		71600	1364	71	-	12.000	8.000	10.000	30.000
ACTIVITY 5.7	72100	1364	71	5.000	25.000	21.000	10.000	61.000	
Subtotal 71300					76.000	90.000	83.750	45.000	294.750
Subtotal 71600					15.000	30.000	29.250	25.000	99.250
Subtotal 72100					70.000	90.000	82.000	60.000	302.000
Subtotal			1364	1053 /					
				71	161.000	210.000	195.000	130.000	696.000

ACTIVITY 6.1		71300	1364	71		8.000	0		-8.000
ACTIVITY 6.1		71600	1364	71		0	0		0
ACTIVITY 6.1		72100	1364	71		5.000	0		5.000
ACTIVITY 6.2		71300	1364	71	10.000	6.250	5.000		21.250
ACTIVITY 6.2		71600	1364	71		0	6.000		6.000
ACTIVITY 6.2		72100	1364	71	10.000	5.000	10.000		25.000
ACTIVITY 6.3		71300	1364	71		8.000	5.000		13.000
ACTIVITY 6.3		71600	1364	71		0	0		0
ACTIVITY 6.3		72100	1364	71	10.000	5.000	0		15.000
ACTIVITY 6.4		71300	1364	71		0	5.000		5.000
ACTIVITY 6.4		71600	1364	71		0	0		0
ACTIVITY 6.4		72100	1364	71		5.000	0	10.500	15.500
ACTIVITY 6.5		71300	1364	71		8.000	5.000	10.500	23.500
ACTIVITY 6.5		71600	1364	71		0	0		0
ACTIVITY 6.5	OBJETIVO IMEDIATO 6 - Promover	72100	1364	71	3.000	5.000	0	7.000	15.000
ACTIVITY 6.6	Capacitação para o	71300	1364	71		8.000	5.000		13.000
ACTIVITY 6.6	Desenvolvimento das Ações	71600	1364	71		0	0		0
ACTIVITY 6.6	Relacionadas às Unidades de	72100	1364	71		6.000	10.000		16.000
ACTIVITY 6.6	Conservação Federais								
ACTIVITY 6.7		71300	1364	71		8.000	0		8.000
ACTIVITY 6.7		71600	1364	71		0	0		0
ACTIVITY 6.7		72100	1364	71		6.000	8.000		14.000
ACTIVITY 6.8		71300	1364	71		0	4.000		4.000
ACTIVITY 6.8		71600	1364	71		0			0
ACTIVITY 6.8		72100	1364	71		8.000			8.000
ACTIVITY 6.9		71300	1364	71		0			0
ACTIVITY 6.9		71600	1364	71		10.750	3.000		13.750
ACTIVITY 6.9		72100	1364	71		3.000	0		3.000
Subtotal 71300					10.000	46.250	29.000	10.500	95.750
Subtotal 71600						10.750	9.000		19.750
Subtotal 72100					23.000	48.000	28.000	17.500	116.500
Subtotal			1364	71	33.000	105.000	66.000	28.000	232.000
SUBTOTAL			1364 / 1981	71 / 1053	5.608.930	2.242.000	1.549.200	719.400	10.119.530

GMS (5%)	1364 / 1981	71 / 1053	280.446,50	112.100	77.460	35.970	505.976,50
TOTAL	1364 / 1981	71 / 1053	5.889.376,50	2.354.100	1.626.660	755.370	10.625.506,40

F - ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO PROJETO (U\$)

RESULTADO	PRODUTO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	TOTAL
1	1.1	20.000,00	-	-	-	20.000,00
	1.2	880.000,00	616.000,00	416.000,00	200.000,00	2.112.000,00
	1.3	20.000,00	50.000,00	50.000,00	30.000,00	150.000,00
	1.4	16.000,00	32.400,00	32.400,00	16.400,00	97.200,00
	1.5	17.000,00	-	-	-	17.000,00
	1.6	25.000,00	-	-	-	25.000,00
	1.7	40.000,00	-	-	-	40.000,00
	1.8	64.800,00	64.800,00	34.800,00	30.000,00	194.400,00
	1.9	156.000,00	78.000,00	-	-	234.000,00
	1.10	150.000,00	-	-	-	150.000,00
	1.11	182.350,00	-	-	-	182.350,00
	1.12	284.580,00	-	-	-	284.580,00
	1.13	27.900,00	-	-	-	27.900,00
	1.14	45.500,00	-	-	-	45.500,00
	Subtotal	1.929.130,00	841.200,00	533.200,00	276.400,00	3.579.930,00
2	2.1	135.000,00	-	-	-	135.000,00
	2.2	93.000,00	-	-	-	93.000,00
	2.3	12.000,00	-	-	-	12.000,00
	2.4	1.000.000,00	-	-	-	1.000.000,00
	2.5	780.000,00	-	-	-	780.000,00
	2.6	90.000,00	-	-	-	90.000,00
	2.7	396.000,00	-	-	-	396.000,00

	2.8	238.000,00	-	-	-	238.000,00
	Subtotal	2.744.000,00	-	-	-	2.744.000,00
3	3.1	50.000,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	500.000,00
	3.2	35.000,00	150.000,00	150.000,00	30.000,00	365.000,00
	3.3	50.000,00	80.000,00	100.000,00	50.000,00	280.000,00
	3.4	50.000,00	100.000,00	100.000,00	50.000,00	300.000,00
	3.5	140.000,00	300.000,00	60.000,00	60.000,00	560.000,00
	3.6	30.000,00	60.000,00	30.000,00	-	120.000,00
	3.7	45.000,00	100.000,00	50.000,00	15.000,00	210.000,00
	Subtotal	400.000,00	990.000,00	690.000,00	255.000,00	2.335.000,00
4	4.1	15.000,00	25.000,00	25.000,00	10.000,00	75.000,00
	4.2	12.000,00	-	-	-	12.000,00
	4.3	87.000,00	-	-	-	87.000,00
	4.4	20.000,00	60.000,00	40.000,00	20.000,00	140.000,00
	4.5	12.000,00	-	-	-	12.000,00
	4.6	70.000,00	-	-	-	70.000,00
	4.7	100.000,00	-	-	-	100.000,00
	4.8	10.800,00	10.800,00	-	-	21.600,00
	4.9	15.000,00	-	-	-	15.000,00
	Subtotal	341.800,00	95.800,00	65.000,00	30.000,00	532.600,00
5	5.1	21.000,00	-	-	-	21.000,00
	5.2	30.000,00	-	-	-	30.000,00
	5.3	15.000,00	-	-	-	15.000,00
	5.4	25.000,00	50.000,00	50.000,00	25.000,00	150.000,00
	5.5	20.000,00	60.000,00	45.000,00	25.000,00	150.000,00
	5.6	20.000,00	50.000,00	50.000,00	30.000,00	150.000,00
	5.7	30.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	180.000,00
	Subtotal	161.000,00	210.000,00	195.000,00	130.000,00	696.000,00
6	6.1	-	8.000,00	-	-	8.000,00
	6.2	8.000,00	8.000,00	8.000,00	-	24.000,00

6.3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	-	45.000,00
6.4	10.000,00	27.000,00	27.000,00	20.000,00	84.000,00
6.5	-	8.000,00	8.000,00	8.000,00	24.000,00
6.6		10.000,00	5.000,00	-	15.000,00
6.7		13.000,00		-	13.000,00
6.8		13.000,00		-	13.000,00
6.9		3.000,00	3.000,00	-	6.000,00
Subtotal	33.000,00	105.000,00	66.000,00	28.000,00	232.000,00
TOTAL	5.608.930,00	2.242.000,00	1.549.200,00	719.400,00	10.119.530,00
PNUD GMS (5%)	280.446,50	112.100,00	77.460,00	35.970,00	505.976,50
TOTAL GERAL (USD)	5.889.376,50	2.354.100,00	1.626.660,00	755.370,00	10.625.506,50

Conservação da Biodiversidade e Promoção do Desenvolvimento Sócio Ambiental

Principais produtos e/ou Atividades	Cronograma 2009				Fonte de Financiamento (Fundo)	Doador	Agência Implementadora	Linha (Contas Contábeis)	Montante
	1 ^o Trim	2 ^o Trim	3 ^o Trim	4 ^o Trim					
1.1) 01 Roteiro metodológico elaborado, revisado, editorado e publicado.			X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 940.000,00
1.2) 24 Planos de Manejo com capacitação em serviço, elaborados, revisados, monitorados e divulgados.			X	X					

1.3) 09 Estudos técnicos para definição de zonas de amortecimento em Unidades de Conservação Federais e nas suas zonas de amortecimento elaborados.

X X

1.4) 09 Estudos e/ou projetos de gestão integrada (corredores ecológicos, mosaicos, gestão biorregional, gestão ecorregional), elaborados, implementados, avaliados e publicados.

X X

1.5) Estudo para identificação e proposição de modelo e metodologia para avaliação das parcerias elaborados.

X X

1.6) Definir modelo e método de avaliação da efetividade de gestão das Unidades de Conservação Federais.

X X

1.7) Sistema de monitoria da implementação das Unidades de Conservação de Conservação Federais desenvolvido e implementado.

X X

1.8) 18 Projetos e/ou estudos de processo de criação, redelimitação e recategorização de Unidades de Conservação Federais elaborados.

X X

71600 - Viagens

\$ 42.990,00

1.9) 03 Estudos de caracterização e diagnóstico ambiental de Unidades de Conservação Federais e/ou avaliação ecológica rápida, realizados.			X	X						
1.10) 15 Unidades de Conservação Federais, mapeadas com seus limites, uso e ocupação do solo, marcos geográficos naturais identificados.			X	X						
1.11) 12 Levantamentos de malhas fundiárias, distinguindo a dominialidade das terras inseridas nas Unidades de Conservação Federais, realizados.			X	X						
1.12) 08 Levantamento de terras e benfeitorias em Unidades de Conservação Federais, elaborados.			X	X				72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 946.140,00	
1.13) Projeto e/ou estudo para demarcação de Unidades de Conservação, elaborados.			X	X						
1.14) 07 Estudos e/ou projetos sobre possibilidade de realocação da população, elaborados.			X	X						
Subtotal Activity 1								\$ 1.929.130,00		
2.1) 45 Conselhos Consultivos ou Deliberativos nas Unidades de Conservação Federais criados ou revitalizados.				X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 1.194.610,00
2.2) 375 Membros dos Conselhos Deliberativos capacitados				X	X					

2.3) Manual de orientações para a gestão participativa em unidades de conservação federais elaborado		X	X					
2.4) 10 projetos de ecoturismo de base comunitária elaborados e implementados, e com capacitação em serviço		X	X					
2.5) 100 Comunidades tradicionais capacitadas em associativismo, gestão de projetos produtivos e manejo de produtos não madeireiros, cadeias de valor, inclusão digital e tecnologias adaptadas.		X	X				71600 - Viagens	\$ 49.390,00
2.6) 30 Projetos alternativos de geração de renda e segurança alimentar implementados em comunidades tradicionais, visando o fortalecimento de cadeias produtivas priorizadas por arranjos locais, buscando otimizar as potencialidades sociais, ambientais e econômicas melhor distribuição de renda.		X	X				72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 1.500.000,00
2.7) Fortalecimento de 30 Associações de Reservas Extrativistas		X	X					
2.8) Cadastro de beneficiários das unidades de conservação efetuado ou atualizado.		X	X					
Subtotal Activity 2						\$ 2.744.000,00		

3.1) Protocolos ou ferramentas para conservação e manejo da biodiversidade e de UCs definidos	X	X				71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 30.000,00
3.2) Definição de estratégia institucional para o monitoramento da biodiversidade nos biomas brasileiros.	X	X					
3.3) Desenvolvimento de Base de dados sobre informações de biodiversidade integrada	X	X					
3.4) Elaboração de Planos de ação para a conservação de espécies ameaçadas, regiões e ecossistemas abrangendo 30% das espécies ameaçadas	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71600 - Viagens	\$ 20.000,00
3.5) Atualização da Lista de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção	X	X					
3.6) Definição de modelo para avaliação do estado de ameaça e conservação de espécies	X	X				72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 350.000,00
3.7) Estruturação dos procedimentos relativos à anuência para licenciamento de empreendimentos que afetem UC"s e entorno realizadas.	X	X					
Subtotal Activity 3					\$ 400.000,00		
4.1) 18 Projetos e/ou estudos de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais elaborados.	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais	\$ 135.900,00

4.2) Manual com normas e orientações de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais, elaborado e publicado

4.3) Sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios em Unidades de Conservação, elaborado e implantado

4.4) 14 Projetos e/ou estudos para a proteção de Unidades de Conservação Federais elaborados

4.5) Manual com normas e orientações para a proteção de unidades de conservação federais, elaborado, publicado e divulgado.

4.6) Sistema informatizado de controle e trâmite do auto de infração elaborado e implementado.

4.7) 16 Projetos de radiocomunicação visando a proteção para as Unidades de Conservação Federais, elaborados.

4.8) 20 Unidades de Conservação analisadas e interpretadas quanto a variação temporal da degradação ambiental.

X	X			(Pessoa Física - Produtos)	
X	X				
X	X				
X	X			71600 - Viagens	\$ 50.000,00
X	X				
X	X			72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 155.900,00
X	X				

4.9) Desenvolver estudo técnico para gestão de monitoramento aéreo para as Unidades de Conservação Federais desenvolvido.								
Subtotal Activity 4 \$ 341.800,00								
5.1) GUIA DO CHEFE para uso público contendo entre outros, normas, projetos de equipamentos facilitadores, centro de visitantes, sinalização para as Unidades de Conservação Federais, elaborado, publicado e divulgado			X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos) \$ 61.000,00
5.2) 03 Manuais com normas, orientações e definição de critérios e indicadores para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado			X	X				
5.3) Plano de divulgação de visitação nas Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado			X	X				
5.4) 09 Estudos de viabilidade econômica para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborados			X	X				71600 - Viagens \$ 20.000,00
5.5) 10 Projetos e/ou estudos técnicos de uso público em Unidades de Conservação Federais e em Cavernas, elaborados.			X	X				

5.6) 09 Estudos e projetos de modelagens para valoração econômica de bens e serviços ambientais, elaborados.			X	X				72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 80.000,00
5.7) Levantamentos de identificação de potencial Turístico em 20 unidades de conservação federais, elaborados			X	X					
Subtotal Activity 5									\$ 161.000,00
6.1) Técnicos do ICMBio capacitados para a gestão participativa das Unidades de Conservação Federais.									
6.2) Técnicos do ICMBio capacitados para o desenvolvimento de ações de uso público nas Unidades de Conservação Federais.			X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 12.500,00
6.3) Técnicos do ICMBio capacitados para elaboração e análise de cadeias dominiais, termos de referência para levantamentos fundiários, georeferenciamento, demarcação de terras, vistorias e avaliação de imóveis rurais.			X	X					
6.4) Técnicos do ICMBio capacitados para atuarem na fiscalização e gestão de Unidades de Conservação Federais.			X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71600 - Viagens	\$ -
6.5) Servidores do ICMBIO capacitados no uso de ferramentas para conservação da biodiversidade			X	X					

6.6) Servidores do ICMBIO capacitados para uso de sistemas da informação, licenciamento ambiental, projeto de pesquisa e programa de metodologia de monitoramento da biodiversidade									
6.7) Técnicos capacitados para utilização do sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios.									
6.8) Técnicos capacitados para utilização do sistema informatizado de controle e tramite do auto de infração.					30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 20.500,00
6.9) Monitoramento e avaliação de desempenho do projeto.									
Subtotal Activity 6								\$	33.000,00
Total								\$	5.608.930,00

Principais produtos e/ou Atividades	Cronograma 2010				Fonte de Financiamento (Fundo)	Doador	Agência Implementadora	Linha (Contas Contábeis)	Montante
	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim					
1.1) 01 Roteiro metodológico elaborado, revisado, editorado e publicado.			X		30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 315.020,00
1.2) 24 Planos de Manejo com capacitação em serviço, elaborados, revisados, monitorados e divulgados.	X	X	X	X					

<p>1.3) 09 Estudos técnicos para definição de zonas de amortecimento em Unidades de Conservação Federais e nas suas zonas de amortecimento elaborados.</p>	X	X	X	X					
<p>1.4) 09 Estudos e/ou projetos de gestão integrada (corredores ecológicos, mosaicos, gestão biorregional, gestão ecorregional), elaborados, implementados, avaliados e publicados.</p>	X	X	X	X					
<p>1.5) Estudo para identificação e proposição de modelo e metodologia para avaliação das parcerias elaborados.</p>									
<p>1.6) Definir modelo e método de avaliação da efetividade de gestão das Unidades de Conservação Federais.</p>								71600 - Viagens	\$ 126.180,00
<p>1.7) Sistema de monitoria da implementação das Unidades de Conservação de Conservação Federais desenvolvido e implementado.</p>									
<p>1.8) 18 Projetos e/ou estudos de processo de criação, redelimitação e re categorização de Unidades de Conservação Federais elaborados.</p>	X	X	X	X					



1.9) 03 Estudos de caracterização e diagnóstico ambiental de Unidades de Conservação Federais e/ou avaliação ecológica rápida, realizados.	X	X	X	X					
1.10) 15 Unidades de Conservação Federais, mapeadas com seus limites, uso e ocupação do solo, marcos geográficos naturais identificados.									
1.11) 12 Levantamentos de malhas fundiárias, distinguindo a dominialidade das terras inseridas nas Unidades de Conservação Federais, realizados.							72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 400.000,00	
1.12) 08 Levantamento de terras e benfeitorias em Unidades de Conservação Federais, elaborados.									
1.13) Projeto e/ou estudo para demarcação de Unidades de Conservação, elaborados.									
1.14) 07 Estudos e/ou projetos sobre possibilidade de realocação da população, elaborados.									
Subtotal Activity 1								\$ 841.200,00	
2.1) 45 Conselhos Consultivos ou Deliberativos nas Unidades de Conservação Federais criados ou revitalizados.					30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ -

<p>2.2) 375 Membros dos Conselhos Deliberativos capacitados</p>								
<p>2.3) Manual de orientações para a gestão participativa em unidades de conservação federais elaborado</p>								
<p>2.4) 10 projetos de ecoturismo de base comunitária elaborados e implementados, e com capacitação em serviço</p>							<p>71600 - Viagens</p>	<p>\$</p>
<p>2.5) 100 Comunidades tradicionais capacitadas em associativismo, gestão de projetos produtivos e manejo de produtos não madeireiros, cadeias de valor, inclusão digital e tecnologias adaptadas...</p>								
<p>2.6) 30 Projetos alternativos de geração de renda e segurança alimentar implementados em comunidades tradicionais, visando o fortalecimento de cadeias produtivas priorizadas por arranjos locais, buscando otimizar as potencialidades sociais, ambientais e econômicas melhor distribuição de renda.</p>							<p>72100 - Serviços Contratados - Empresas</p>	<p>\$</p>
<p>2.7) Fortalecimento de 30 Associações de Reservas Extrativistas</p>								
<p>2.8) Cadastro de beneficiários das unidades de conservação efetuado ou atualizado.</p>								

4.1) 18 Projetos e/ou estudos de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais elaborados.	X	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 40.000,00
4.2) Manual com normas e orientações de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais, elaborado e publicado									
4.3) Sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios em Unidades de Conservação, elaborado e implantado									
4.4) 14 Projetos e/ou estudos para a proteção de Unidades de Conservação Federais elaborados	X	X	X	X				71600 - Viagens	\$ 14.370,00
4.5) Manual com normas e orientações para a proteção de unidades de conservação federais, elaborado, publicado e divulgado.									
4.6) Sistema informatizado de controle e trâmite do auto de infração elaborado e implementado.									
4.7) 16 Projetos de radiocomunicação visando a proteção para as Unidades de Conservação Federais, elaborados.								72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 41.430,00



4.8) 20 Unidades de Conservação analisadas e interpretadas quanto a variação temporal da degradação ambiental.	X	X	X	X				
4.9) Desenvolver estudo técnico para gestão de monitoramento aéreo para as Unidades de Conservação Federais desenvolvido.	X	X	X	X				
Subtotal Activity 4 \$ 95.800,00								
5.1) GUIA DO CHEFE para uso público contendo entre outros, normas, projetos de equipamentos facilitadores, centro de visitantes, sinalização para as Unidades de Conservação Federais, elaborado, publicado e divulgado					30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos) \$ 90.000,00
5.2) 03 Manuais com normas, orientações e definição de critérios e indicadores para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado								
5.3) Plano de divulgação de visitação nas Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado								71600 - Viagens \$ 30.000,00
5.4) 09 Estudos de viabilidade econômica para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborados	X	X	X	X				

5.5) 10 Projetos e/ou estudos técnicos de uso público em Unidades de Conservação Federais e em Cavernas, elaborados.	X	X	X	X					
5.6) 09 Estudos e projetos de modelagens para valoração econômica de bens e serviços ambientais, elaborados.	X	X	X	X				72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 90.000,00
5.7) Levantamentos de identificação de potencial Turístico em 20 unidades de conservação federais, elaborados	X	X	X	X					
Subtotal Activity 5									\$ 210.000,00
6.1) Técnicos do ICMBio capacitados para a gestão participativa das Unidades de Conservação Federais.	X	X	X	X					
6.2) Técnicos do ICMBio capacitados para o desenvolvimento de ações de uso público nas Unidades de Conservação Federais.	X	X	X	X					
6.3) Técnicos do ICMBio capacitados para elaboração e análise de cadeias dominiais, termos de referência para levantamentos fundiários, georeferenciamento, demarcação de terras, vistorias e avaliação de imóveis rurais.	X	X	X	X					
					30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 46.250,00

6.4) Técnicos do ICMBio capacitados para atuarem na fiscalização e gestão de Unidades de Conservação Federais.	X	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71600 - Viagens	\$ 10.750,00	
6.5) Servidores do ICMBIO capacitados no uso de ferramentas para conservação da biodiversidade	X	X	X	X						
6.6) Servidores do ICMBIO capacitados para uso de sistemas da informação, licenciamento ambiental, projeto de pesquisa e programa de metodologia de monitoramento da biodiversidade	X	X	X	X						
6.7) Técnicos capacitados para utilização do sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios.	X	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 48.000,00	
6.8) Técnicos capacitados para utilização do sistema informatizado de controle e tramite do auto de infração.	X	X	X	X						
6.9) Monitoramento e avaliação de desempenho do projeto.	X	X	X	X						
Subtotal Activity 6									\$ 105.000,00	
Total									\$ 2.242.000,00	

Principais produtos e/ou Atividades	Cronograma 2011				Fonte de Financiamento (Fundo)	Doador	Agência Implementadora	Linha (Contas Contábeis)	Montante
	1 ^o Tri m	2 ^o Tri m	3 ^o Tri m	4 ^o Tri m					

				a	
<p>1.1) 01 Roteiro metodológico elaborado, revisado, editorado e publicado.</p> <p>1.2) 24 Planos de Manejo com capacitação em serviço, elaborados, revisados, monitorados e divulgados.</p> <p>1.3) 09 Estudos técnicos para definição de zonas de amortecimento em Unidades de Conservação Federais e nas suas zonas de amortecimento elaborados.</p> <p>1.4) 09 Estudos e/ou projetos de gestão integrada (corredores ecológicos, mosaicos, gestão biorregional, gestão ecorregional), elaborados, implementados, avaliados e publicados.</p> <p>1.5) Estudo para identificação e proposição de modelo e metodologia para avaliação das parcerias elaborados.</p> <p>1.6) Definir modelo e método de avaliação da efetividade de gestão das Unidades de Conservação Federais.</p> <p>1.7) Sistema de monitoria da implementação das Unidades de Conservação de Conservação Federais desenvolvido e implementado.</p>	<p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p>	<p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p>	<p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p>	<p>001364 - NEX</p>	<p>71 - Brazil</p> <p>30071 - Gov.</p> <p>71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)</p> <p>\$ 219.200,00</p> <p>71600 - Viagens</p> <p>\$ 104.000,00</p>

1.8) 18 Projetos e/ou estudos de processo de criação, redelimitação e recategorização de Unidades de Conservação Federais elaborados.	X	X	X	X		72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 210.000,00	
1.9) 03 Estudos de caracterização e diagnóstico ambiental de Unidades de Conservação Federais e/ou avaliação ecológica rápida, realizados.								
1.10) 15 Unidades de Conservação Federais, mapeadas com seus limites, uso e ocupação do solo, marcos geográficos naturais identificados.								
1.11) 12 Levantamentos de malhas fundiárias, distinguindo a dominialidade das terras inseridas nas Unidades de Conservação Federais, realizados.								
1.12) 08 Levantamento de terras e benfeitorias em Unidades de Conservação Federais, elaborados.								
1.13) Projeto e/ou estudo para demarcação de Unidades de Conservação, elaborados.								
1.14) 07 Estudos e/ou projetos sobre possibilidade de realocação da população, elaborados.								
Subtotal Activity 1					\$ 533.200,00			

2.1) 45 Conselhos Consultivos ou Deliberativos nas Unidades de Conservação Federais criados ou revitalizados.

2.2) 375 Membros dos Conselhos Deliberativos capacitados

2.3) Manual de orientações para a gestão participativa em unidades de conservação federais elaborado

2.4) 10 projetos de ecoturismo de base comunitária elaborados e implementados, e com capacitação em serviço

2.5) 100 Comunidades tradicionais capacitadas em associativismo, gestão de projetos produtivos e manejo de produtos não madeireiros, cadeias de valor, inclusão digital e tecnologias adaptadas.

2.6) 30 Projetos alternativos de geração de renda e segurança alimentar implementados em comunidades tradicionais, visando o fortalecimento de cadeias produtivas priorizadas por arranjos locais, buscando otimizar as potencialidades sociais, ambientais e econômicas melhor distribuição de renda.

30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ -
			71600 - Viagens	\$ -
			72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ -

2.7) Fortalecimento de 30 Associações de Reservas Extrativistas									
2.8) Cadastro de beneficiários das unidades de conservação efetuado ou atualizado.									
Subtotal Activity 2									
								\$	-
3.1) Protocolos ou ferramentas para conservação e manejo da biodiversidade e de UCs definidos	X	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 240.000,00
3.2) Definição de estratégia institucional para o monitoramento da biodiversidade nos biomas brasileiros.	X	X	X	X					
3.3) Desenvolvimento de Base de dados sobre informações de biodiversidade integrada	X	X	X	X					
3.4) Elaboração de Planos de ação para a conservação de espécies ameaçadas, regiões e ecossistemas abrangendo 30% das espécies ameaçadas	X	X	X	X				71600 - Viagens	\$ 103.500,00
3.5) Atualização da Lista de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção	X	X	X	X					
3.6) Definição de modelo para avaliação do estado de ameaça e conservação de espécies	X	X	X	X				72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 346.500,00

3.7) Estruturação dos procedimentos relativos à anuência para licenciamento de empreendimentos que afetem UC's e entorno realizadas.										
Subtotal Activity 3							\$ 690.000,00			
4.1) 18 Projetos e/ou estudos de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais elaborados.	X	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 27.000,00	
4.2) Manual com normas e orientações de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais, elaborado e publicado										
4.3) Sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios em Unidades de Conservação, elaborado e implantado										
4.4) 14 Projetos e/ou estudos para a proteção de Unidades de Conservação Federais elaborados	X	X	X	X						
4.5) Manual com normas e orientações para a proteção de unidades de conservação federais, elaborado, publicado e divulgado.							71600 - Viagens		\$ 12.000,00	
4.6) Sistema informatizado de controle e trâmite do auto de infração elaborado e implementado.										

<p>4.7) 16 Projetos de radiocomunicação visando a proteção para as Unidades de Conservação Federais, elaborados.</p> <p>4.8) 20 Unidades de Conservação analisadas e interpretadas quanto a variação temporal da degradação ambiental.</p> <p>4.9) Desenvolver estudo técnico para gestão de monitoramento aéreo para as Unidades de Conservação Federais desenvolvido.</p>							<p>72100 - Serviços Contratados - Empresas</p>	<p>\$ 26.000,00</p>
Subtotal Activity 4 \$ 65.000,00								
<p>5.1) GUIA DO CHEFE para uso público contendo entre outros, normas, projetos de equipamentos facilitadores, centro de visitantes, sinalização para as Unidades de Conservação Federais, elaborado, publicado e divulgado</p> <p>5.2) 03 Manuais com normas, orientações e definição de critérios e indicadores para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado</p> <p>5.3) Plano de divulgação de visitação nas Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado</p>				<p>30071 - Gov</p>	<p>71 - Brazil</p>	<p>001364 - NEX</p>	<p>71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)</p>	<p>\$ 83.750,00</p>
							<p>71600 - Viagens</p>	<p>\$ 29.250,00</p>

5.4) 09 Estudos de viabilidade econômica para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborados	X	X	X	X					
5.5) 10 Projetos e/ou estudos técnicos de uso público em Unidades de Conservação Federais e em Cavernas, elaborados.	X	X	X	X					
5.6) 09 Estudos e projetos de modelagens para valoração econômica de bens e serviços ambientais, elaborados.	X	X	X	X			72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 82.000,00	
5.7) Levantamentos de identificação de potencial Turístico em 20 unidades de conservação federais, elaborados	X	X	X	X					
Subtotal Activity 5							\$ 195.000,00		
6.1) Técnicos do ICMBio capacitados para a gestão participativa das Unidades de Conservação Federais.					30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 29.000,00
6.2) Técnicos do ICMBio capacitados para o desenvolvimento de ações de uso público nas Unidades de Conservação Federais.	X	X	X	X					

6.3) Técnicos do ICMBio capacitados para elaboração e análise de cadeias dominiais, termos de referência para levantamentos fundiários, georeferenciamento, demarcação de terras, vistorias e avaliação de imóveis rurais.	X	X	X	X					
6.4) Técnicos do ICMBio capacitados para atuarem na fiscalização e gestão de Unidades de Conservação Federais.	X	X	X	X					
6.5) Servidores do ICMBIO capacitados no uso de ferramentas para conservação da biodiversidade	X	X	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71600 - Viagens	\$ 9.000,00
6.6) Servidores do ICMBIO capacitados para uso de sistemas da informação, licenciamento ambiental, projeto de pesquisa e programa de metodologia de monitoramento da biodiversidade	X	X	X	X					
6.7) Técnicos capacitados para utilização do sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios.					30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 28.000,00
6.8) Técnicos capacitados para utilização do sistema informatizado de controle e tramite do auto de infração.									

6.9) Monitoramento e avaliação de desempenho do projeto.	X	X	X	X				
Subtotal Activity 6							\$	66.000,00
Total							\$	1.549.200,00

Principais produtos e/ou Atividades	Cronograma 2012				Fonte de Financiamento (Fundo)	Doador	Agência Implementadora	Linha (Contas Contábeis)	Montante
	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim					
1.1) 01 Roteiro metodológico elaborado, revisado, editorado e publicado.					30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX		
1.2) 24 Planos de Manejo com capacitação em serviço, elaborados, revisados, monitorados e divulgados.	X	X							
1.3) 09 Estudos técnicos para definição de zonas de amortecimento em Unidades de Conservação Federais e nas suas zonas de amortecimento elaborados.	X	X						71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 130.000,00
1.4) 09 Estudos e/ou projetos de gestão integrada (corredores ecológicos, mosaicos, gestão biorregional, gestão ecorregional), elaborados, implementados, avaliados e publicados.	X	X							
1.5) Estudo para identificação e proposição de modelo e metodologia para avaliação das parcerias elaborados.									



<p>1.6) Definir modelo e método de avaliação da efetividade de gestão das Unidades de Conservação Federais.</p>					
<p>1.7) Sistema de monitoria da implementação das Unidades de Conservação de Conservação Federais desenvolvido e implementado.</p>					
<p>1.8) 18 Projetos e/ou estudos de processo de criação, redelimitação e recategorização de Unidades de Conservação Federais elaborados.</p>	X	X		71600 - Viagens	\$ 16.400,00
<p>1.9) 03 Estudos de caracterização e diagnóstico ambiental de Unidades de Conservação Federais e/ou avaliação ecológica rápida, realizados.</p>					
<p>1.10) 15 Unidades de Conservação Federais, mapeadas com seus limites, uso e ocupação do solo, marcos geográficos naturais identificados.</p>				72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 130.000,00
<p>1.11) 12 Levantamentos de malhas fundiárias, distinguindo a dominialidade das terras inseridas nas Unidades de Conservação Federais, realizados.</p>					
<p>1.12) 08 Levantamento de terras e benfeitorias em Unidades de Conservação Federais, elaborados.</p>					

<p>1.13) Projeto e/ou estudo para demarcação de Unidades de Conservação, elaborados.</p> <p>1.14) 07 Estudos e/ou projetos sobre possibilidade de realocação da população, elaborados.</p>										
Subtotal Activity 1						\$ 276.400,00				
<p>2.1) 45 Conselhos Consultivos ou Deliberativos nas Unidades de Conservação Federais criados ou revitalizados.</p> <p>2.2) 375 Membros dos Conselhos Deliberativos capacitados</p> <p>2.3) Manual de orientações para a gestão participativa em unidades de conservação federais elaborado</p> <p>2.4) 10 projetos de ecoturismo de base comunitária elaborados e implementados, e com capacitação em serviço</p> <p>2.5) 100 Comunidades tradicionais capacitadas em associativismo, gestão de projetos produtivos e manejo de produtos não madeireiros, cadeias de valor, inclusão digital e tecnologias adaptadas.</p>				30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ -		
							71600 - Viagens	\$ -		



2.6) 30 Projetos alternativos de geração de renda e segurança alimentar implementados em comunidades tradicionais, visando o fortalecimento de cadeias produtivas priorizadas por arranjos locais, buscando otimizar as potencialidades sociais, ambientais e econômicas melhor distribuição de renda.							72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ -
2.7) Fortalecimento de 30 Associações de Reservas Extrativistas								
2.8) Cadastro de beneficiários das unidades de conservação efetuado ou atualizado.								
Subtotal Activity 2								\$ -
3.1) Protocolos ou ferramentas para conservação e manejo da biodiversidade e de UCs definidos	X	X			30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	\$ 30.000,00
3.2) Definição de estratégia institucional para o monitoramento da biodiversidade nos biomas brasileiros.	X	X					71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 30.000,00
3.3) Desenvolvimento de Base de dados sobre informações de biodiversidade integrada	X	X					71600 - Viagens	\$ 29.000,00
3.4) Elaboração de Planos de ação para a conservação de espécies ameaçadas, regiões e ecossistemas abrangendo 30% das espécies ameaçadas	X	X						

3.5) Atualização da Lista de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção	X	X							
3.6) Definição de modelo para avaliação do estado de ameaça e conservação de espécies									
3.7) Estruturação dos procedimentos relativos à anuência para licenciamento de empreendimentos que afetem UC*s e entorno realizadas.	X	X					72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 196.000,00	
Subtotal Activity 3							\$ 255.000,00		
4.1) 18 Projetos e/ou estudos de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais elaborados.	X	X			30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX		
4.2) Manual com normas e orientações de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais, elaborado e publicado							71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)	\$ 15.000,00	
4.3) Sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios em Unidades de Conservação, elaborado e implantado									
4.4) 14 Projetos e/ou estudos para a proteção de Unidades de Conservação Federais elaborados	X	X					71600 - Viagens	\$ -	

<p>4.5) Manual com normas e orientações para a proteção de unidades de conservação federais, elaborado, publicado e divulgado.</p> <p>4.6) Sistema informatizado de controle e trâmite do auto de infração elaborado e implementado.</p> <p>4.7) 16 Projetos de radiocomunicação visando a proteção para as Unidades de Conservação Federais, elaborados.</p> <p>4.8) 20 Unidades de Conservação analisadas e interpretadas quanto a variação temporal da degradação ambiental.</p> <p>4.9) Desenvolver estudo técnico para gestão de monitoramento aéreo para as Unidades de Conservação Federais desenvolvido.</p>							<p>72100 - Serviços Contratados - Empresas</p>	<p>\$ 15.000,00</p>	
Subtotal Activity 4 \$ 30.000,00									
<p>5.1) GUIA DO CHEFE para uso público contendo entre outros, normas, projetos de equipamentos facilitadores, centro de visitantes, sinalização para as Unidades de Conservação Federais, elaborado, publicado e divulgado</p>					<p>30071 - Gov</p>	<p>71 - Brazil</p>	<p>001364 - NEX</p>	<p>71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física - Produtos)</p>	<p>\$ 50.000,00</p>

5.2) 03 Manuais com normas, orientações e definição de critérios e indicadores para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado									
5.3) Plano de divulgação de visitação nas Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado									
5.4) 09 Estudos de viabilidade econômica para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborados	X	X					71600 - Viagens	\$ 20.000,00	
5.5) 10 Projetos e/ou estudos técnicos de uso público em Unidades de Conservação Federais e em Cavernas, elaborados.	X	X							
5.6) 09 Estudos e projetos de modelagens para valoração econômica de bens e serviços ambientais, elaborados.	X	X					72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 60.000,00	
5.7) Levantamentos de identificação de potencial Turístico em 20 unidades de conservação federais, elaborados	X	X							
Subtotal Activity 5							\$	130.000,00	
6.1) Técnicos do ICMBio capacitados para a gestão participativa das Unidades de Conservação Federais.					30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71300 - Consultorias Nacionais (Pessoa Física -	\$ 8.000,00

6.2) Técnicos do ICMBio capacitados para o desenvolvimento de ações de uso público nas Unidades de Conservação Federais.	X	X			Produtos)		
6.3) Técnicos do ICMBio capacitados para elaboração e análise de cadeias dominiais, termos de referência para levantamentos fundiários, georeferenciamento, demarcação de terras, vistorias e avaliação de imóveis rurais.	X	X					
6.4) Técnicos do ICMBio capacitados para atuarem na fiscalização e gestão de Unidades de Conservação Federais.	X	X					
6.5) Servidores do ICMBIO capacitados no uso de ferramentas para conservação da biodiversidade	X	X	30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	71600 - Viagens	\$ -
6.6) Servidores do ICMBIO capacitados para uso de sistemas da informação, licenciamento ambiental, projeto de pesquisa e programa de metodologia de monitoramento da biodiversidade	X	X					
6.7) Técnicos capacitados para utilização do sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios.			30071 - Gov	71 - Brazil	001364 - NEX	72100 - Serviços Contratados - Empresas	\$ 20.000,00

6.8) Técnicos capacitados para utilização do sistema informatizado de controle e tramite do auto de infração.

6.9) Monitoramento e avaliação de desempenho do projeto.

X

X

Subtotal Activity 6

\$ 28.000,00

Total

\$ 719.400,00



Low Jellen
UNDP - BRASIL

Annual Work Plan

Brazil - Brasilia

Award Id: 00051435

Report Date: 17/7/2009

Award Title: BRA/08/023 Conservação da bio. e promoção desenv. sust.

Year: 2009

Project ID	Expected Outputs	Key Activities	Timeframe		Responsible Party	Planned Budget				
			Start	End		Fund	Donor	Budget Descr	Amount US\$	
00064047	BRA/08/023 Conservação da bio.	Capacitação	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	10,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	23,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	1,650.00
		Organizações de Pop Trad	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	1,194,610.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	49,390.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	1,500,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	137,200.00
		Pesquisa e Conserv da Biod	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	52,500.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	49,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	298,500.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	20,000.00
		Turismo Suatentável	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	76,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	15,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	70,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	8,050.00
		Un de Conserv Fed. Protegi	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	140,900.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	50,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	150,900.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	17,090.00
		Unidades de Cons. Fed. Ge	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	940,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	42,990.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	946,140.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	96,456.50
		TOTAL								
GRAND TOTAL									5,889,376.50	



Annual Work Plan

Luiz Jellen
UNDP - BRASIL

Brazil - Brasilia

Award Id: 00051435

Report Date: 17/7/2009

Award Title: BRA/08/023 Conservação da bio. e promoção desenv. sust.

Year: 2010

Project ID	Expected Outputs	Key Activities	Timeframe		Responsible Party	Planned Budget				
			Start	End		Fund	Donor	Budget Descr	Amount US\$	
00064047	BRA/08/023 Conservação da bio.	Capacitação	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	46,250.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	10,750.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	48,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	5,250.00
		Pesquisa e Conserv da Biod	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	421,500.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	148,500.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	420,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	49,500.00
		Turismo Suatentável	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	90,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	30,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	90,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	10,500.00
		Un de Conserv Fed. Protegi	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	40,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	14,370.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	41,430.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	4,790.00
		Unidades de Cons. Fed. Ge	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	315,020.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	126,180.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	400,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	42,060.00
TOTAL									2,354,100.00	
GRAND TOTAL									2,354,100.00	

[Handwritten signature]



Luiz Jellen
UNDP - BRASIL

Annual Work Plan

Brazil - Brasilia

Award Id: 00051435

Award Title: BRA/08/023 Conservação da bio. e promoção desenv. sust.

Year: 2011

Report Date: 17/7/2009

Project ID	Expected Outputs	Key Activities	Timeframe		Responsible Party	Planned Budget				
			Start	End		Fund	Donor	Budget Descr	Amount US\$	
00064047	BRA/08/023 Conservação da bio.	Capacitação	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	29,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	9,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	28,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	3,300.00
		Pesquisa e Conserv da Biod	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	241,500.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	103,500.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	345,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	34,500.00
		Turismo Suatentável	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	83,750.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	29,250.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	82,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	9,750.00
		Un de Conserv Fed. Protegi	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	17,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	12,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	36,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	3,250.00
		Unidades de Cons. Fed. Ge	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	235,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	80,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	218,200.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	26,660.00
TOTAL									1,626,660.00	
GRAND TOTAL									1,626,660.00	



Luiz Jelen
UNDP - BR:SIJ

Annual Work Plan

Brazil - Brasilia

Award Id: 00051435

Report Date: 17/7/2009

Award Title: BRA/08/023 Conservação da bio. e promoção desenv. sust.

Year: 2012

Project ID	Expected Outputs	Key Activities	Timeframe		Responsible Party	Planned Budget				
			Start	End		Fund	Donor	Budget Descr	Amount US\$	
00064047	BRA/08/023 Conservação da bio.	Capacitação	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	10,500.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	17,500.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	1,400.00
		Pesquisa e Conserv da Biod	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	7,500.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	247,500.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	12,750.00
		Turismo Suatentável	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	45,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	25,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	60,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	6,500.00
		Un de Conserv Fed. Protegi	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	20,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	10,000.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	75100	Facilities & Administration	1,500.00
		Unidades de Cons. Fed. Ge	1/1/09	30/6/12	BRA-National Execution	30071	ICMBio	71300	Local Consultants	114,200.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	71600	Travel	40,400.00
					BRA-National Execution	30071	ICMBio	72100	Contractual Services-Companie	121,800.00
BRA-National Execution	30071				ICMBio	75100	Facilities & Administration	13,820.00		
TOTAL									755,370.00	
GRAND TOTAL									755,370.00	

Luiz Jellen
UNDP - BRASIL



United Nations Development Programme

BRA/08/023 [00064047] - Conservação da Biodiversidade e Promoção do Desenvolvimento Sócio Ambiental
Budget Revision 17-Jul-2009

Executing Agency: NEX - National Execution

Account	Donor	Funding		Total	2009	2010	2011	2012
51005	11248	30071	Net Contrib.	10,119,530.00	5,608,930.00	2,242,000.00	1,549,200.00	719,400.00
			GMS %		5.00	5.00	5.00	5.00
			GMS	505,976.50	280,446.50	112,100.00	77,460.00	35,970.00
			Total	10,625,506.50	5,889,376.50	2,354,100.00	1,626,660.00	755,370.00
TOTAL			Net Contrib.	10,119,530.00	5,608,930.00	2,242,000.00	1,549,200.00	719,400.00
			GMS %		5.00	5.00	5.00	5.00
			GMS	505,976.50	280,446.50	112,100.00	77,460.00	35,970.00
			Total	10,625,506.50	5,889,376.50	2,354,100.00	1,626,660.00	755,370.00

Luiz Jellen
UNDP - BRASIL



United Nations Development Programme

C/S Schedule of Payments

Project: BRA/08/023 Conservação da Bio. e Prom. do Desenv. Sócio Ambiental

Atlas Project Number: 00064047

Executing Agency NEX - National Execution

Budget Currency USD

Account	Fund/Donor	Year	Date	Budgeted Amount	Scheduled Amount	Balance
51005	30071 / 11248	2009	03/03/2009		4,166,416.81	
			31/09/2009		1,722,959.69	
				5,889,376.50	5,889,376.50	0.00
		2010	31/03/2010		2,354,100.00	
				2,354,100.00	2,354,100.00	0.00
		2011	31/03/2011		1,626,660.00	
				1,626,660.00	1,626,660.00	0.00
		2012	31/03/2012		755,370.00	
				755,370.00	755,370.00	0.00
		Grand Total				10,625,506.50

G - ANEXOS

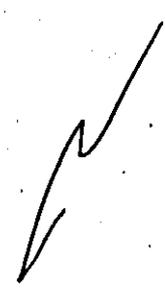
Anexo I – Requisistos de Auditoria

Anexo II - Decreto no. 5.151 de 22 de julho de 2004

Anexo III - Portaria 717, de 09 de dezembro de 2006

Anexo IV - Disposições Suplementares do Documento de Projeto: Contexto Legal

Anexo V - Lista de Possíveis Contratações de Consultores – Pessoa Física





MANUAL DE PROGRAMAS E PROJETOS

REQUISITOS DE AUDITORIA PARA EXECUÇÃO GOVERNAMENTAL DE PROJETOS FINANCIADOS PELO PNUD

MPP, Seção 30503, subseção 8.0

Requisitos de Auditoria para Execução Governamental de Projetos Financiados pelo PNUD

ÍNDICE

1.0 GERAL

- 1.1 Responsabilidade dos Governos
- 1.2 Requisitos Gerais de Auditoria
- 1.3 Poder de Auditoria

2.0 FINALIDADE DAS DIRETRIZES

3.0 PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 3.1 Controles Contábeis
- 3.2 Financiamento de Projetos
- 3.3 Relatórios Financeiros dos Governos
- 3.4 Relatórios, Monitoramento e Avaliação de Projetos (MAR)
- 3.5 Equipamentos dos Projetos

4.0 OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

5.0 A AUDITORIA

- 5.1 Relatório de Auditoria
- 5.2 Observações, Constatações e Recomendações
- 5.3 Parecer da Auditoria

6.0 RESPONSABILIDADES

Cesta Básica 1999: Formulação de Projetos

- 6.1 Responsabilidades da Sede do PNUD
- 6.2 Responsabilidades dos Governos
- 6.3 Responsabilidades dos Representantes Residentes
- 6.4 A Abordagem da Auditoria

7.0 FONTE DE RECURSOS PARA AUDITORIA

ANEXO: Artigo XVII dos Regulamentos Financeiros do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
DESENVOLVIMENTO
ESCRITÓRIO DO BRASIL**



REQUISITOS DE AUDITORIA PARA EXECUÇÃO GOVERNAMENTAL DE PROJETOS FINANCIADOS PELO PNUD

1.0 Geral

1.1 Responsabilidade dos Governos

Os Governos que executam projetos do PNUD são responsáveis pelo gerenciamento de todos os recursos do PNUD alocados para o projeto. Nesta condição, um governo é responsável, perante o Administrador, pela totalidade dos recursos do PNUD sob seu controle.

A administração por um determinado governo de recursos obtidos do PNUD ou através dele deve ser conduzida sob suas respectivas normas, regras, práticas e procedimentos financeiros, na medida em que propiciem um controle adequado dos recursos. Caso as normas financeiras de um determinado governo não contenham as diretrizes requeridas, serão aplicadas as normas do PNUD.

Cada governo deverá manter as contas e os registros necessários à elaboração dos relatórios sobre a situação financeira dos fundos obtidos do PNUD ou através dele.

A fim de garantir a existência de dados requeridos pelo PNUD para fins de gerenciamento, o Administrador está autorizado a especificar as bases, o conteúdo e a

periodicidade dos relatórios sobre fundos obtidos do PNUD ou através dele, os quais deverão ser submetidos pelos governos.

1.2. Requisito Geral de Auditoria

O Artigo XVII dos Regulamentos Financeiros do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que se refere à auditoria externa, foi anexado a estes Requisitos a título de informação e deverá, mutatis mutandis, aplicar-se à auditoria de projetos executados pelo governo.

Ao Administrador caberá garantir que os governos que executam projetos do PNUD requeiram de seus auditores a observância, tanto quanto possível, dos princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas com respeito a fundos obtidos do PNUD ou através dele, e submetam relatórios anuais de auditoria juntamente com os relatórios especificados no documento de projeto e com aqueles mencionados no item 3.3 abaixo.

1.3 Poder de Auditoria

A auditoria de projetos executados pelo governo deverá ser conduzida pelo auditor legalmente reconhecido pelo governo ou por um auditor comercial credenciado pelo governo.

2.0 Finalidade dos Requisitos

A finalidade dos presentes Requisitos de auditoria é fornecer aos auditores (daqui por diante denominados "o Auditor") de projetos executados pelo governo o quadro financeiro, de relatórios e de auditoria do PNUD para projetos executados pelo governo, que será discutida nas seções que se seguem.

3.0 Procedimentos para Prestação de Contas, Relatórios e Monitoramento

3.1 Controles Contábeis

Sistemas adequados de controle deverão ser estabelecidos dentro da estrutura de gerenciamento de um projeto. Deverá ser conduzida uma revisão do ambiente geral de controle, bem como dos controles contábeis internos específicos que estejam sendo usados para apoiar e validar transações, a fim de determinar a existência de medidas satisfatórias e garantir que estas sejam obedecidas, para evitar perdas ou detectar riscos potenciais.

a) Revisão dos Controles Gerais

O ambiente geral de controle inclui vários fatores críticos de gerenciamento de projeto que indicam se um projeto está ou não sendo executado num ambiente conducente. Tais fatores incluem:

- Abordagem gerencial
- Estrutura organizacional
- Manutenção de registros

- Pessoal
- Delegação de tarefas
- Comunicações
- Autoridade e responsabilidade
- Políticas e procedimentos

b) Revisão de Controles Contábeis Internos

Os controles internos sobre responsabilidade, autoridade, certificação, registro, documentação e divisão de tarefas são mantidos a fim de reduzir ou eliminar riscos associados às operações financeiras de um projeto. Para o PNUD, o processo de certificação destaca-se para o PNUD como o mais significativo.

c) Certificação

Como parte do cumprimento de sua responsabilidade fiduciária pelo gerenciamento de recursos do PNUD, os governos concordam em seguir um processo que requer do oficial designado e autorizado pelo governo (daqui por diante denominado gerência do projeto) o fornecimento de certificação escrita, que é requerida pelo PNUD à gerência do projeto para:

- Solicitações de adiantamento de fundos do projeto;
- Solicitações ao PNUD de desembolso direto de fundos do projeto; e
- Relatórios financeiros do projeto.

A função certificadora é delegada pelo órgão executor do governo ao pessoal encarregado da administração do projeto. Tal autoridade deve ser dada por escrito.

3.2 Financiamento de Projetos

a) Solicitações de Adiantamento de Fundos do PNUD

O financiamento de projetos é feito através de adiantamentos diretos ao governo, por meio dos quais este recebe e desembolsa fundos de projeto diretamente. Para receber um adiantamento, a gerência de um projeto preenche e certifica um formulário de Solicitação de Adiantamento de Fundos do PNUD. A Solicitação é submetida ao Representante Residente.

Deve haver um sistema adequado de controles internos sobre solicitações de adiantamento. No mínimo, os controles deverão garantir que:

- O formulário seja preparado acuradamente;
- A certificação seja dada pelo oficial designado pelo governo;
- Adiantamentos prévios estejam computados; e
- Os adiantamentos solicitados estejam razoavelmente de acordo com as provisões do documento de projeto e do plano de trabalho.

b) Solicitações de Pagamento Direto pelo PNUD

Um segundo método de financiamento de projetos executados pelo governo é através do "Pagamento Direto". Por esse método, a gerência do projeto pode solicitar aos representantes residentes do PNUD o desembolso direto de fundos do projeto em seu nome. Os representantes residentes podem fazê-lo diretamente de suas próprias contas bancárias ou referir a solicitação à Sede do PNUD para que a ação seja tomada.

Ao efetuar pagamentos diretos, o PNUD confia na certificação e nos controles internos e registros mantidos pela gerência de um projeto.

Ao solicitar pagamentos diretos ao PNUD, o governo preencherá um formulário de Solicitação de Pagamento Direto. Este formulário contém a seguinte certificação:

"Pelo presente, o oficial autorizado pelo governo abaixo assinado certifica que o pagamento solicitado não foi efetuado anteriormente e que será:

- Feito de acordo com o documento do projeto;
- Efetuado para bens ou serviços que foram entregues ao governo a contento ou serão entregues de acordo com os termos e condições do contrato; e
- Feito com base em documentação original pertinente que está, ou estará, nos arquivos do governo ou do PNUD;

Documentação Original de Suporte

A documentação original de suporte poderá ser anexada à Solicitação de Pagamento Direto pela gerência do projeto ou, de outra forma, a documentação original pertinente poderá ser gerada pelo representante residente como consequência de uma Solicitação de Pagamento Direto para aquisições que produzam faturas. Assim, as transações de pagamento direto podem ser ações de pagamento simples ou complexas. Em cada caso, sistemas de compra adequados devem estar estabelecidos, tais como requisições e ordens de compra, ou licitações, no caso de contratos.

Os Representantes Residentes fornecerão à gerência dos projetos cópias dos Comprovantes de Desembolso e de qualquer outra documentação pertinente para todas as transações de pagamento direto realizadas.

c) Gastos de Agências Cooperadoras

A pedido dos governos, agências executoras das Nações Unidas podem ser chamadas a executar a totalidade ou partes de um projeto. Quando isto ocorre, as agências são denominadas agências cooperadoras.

As agências cooperadoras recebem fundos de projeto diretamente do PNUD, devido a procedimentos específicos existentes entre as agências das Nações Unidas e o PNUD. Isto não desmerece o fato de que, no acerto entre os governos e as agências cooperadoras, fica acordado, inter alia, que elas são responsáveis, perante o governo, por todos os insumos e atividades que implementam.

3.3 Relatórios Financeiros dos Governos

Um governo deverá gerenciar e ser responsável por todos os recursos do PNUD alocados a um projeto executado pelo governo. Tal gerenciamento e responsabilidades se aplicam a desembolsos feitos pelos governos através dos adiantamentos recebidos, a pagamentos diretos pelo PNUD e a gastos de agências cooperadoras. Neste sentido, os governos devem manter registros adequados para registrar transações financeiras efetuadas por outros em seu nome.

Com relação a adiantamentos, a cada trimestre do ano calendário os governos deverão preparar, certificar e submeter aos representantes residentes do PNUD o Relatório de Gastos do Governo e o relatório de Reconciliação de Adiantamentos Pendentes do PNUD/Situação dos Fundos. O relatório financeiro de final de ano, denominado Combined Delivery Report - CDR (Relatório de Prestação Combinada) é preparado pela sede do PNUD. O CDR é a consolidação de despesas incorridas pelos governos, pagamentos diretos efetuados pelos escritórios do PNUD ou pela Sede, e gastos de agências cooperadoras. O CDR é encaminhado às gerências de projetos executados pelo governo através dos representantes residentes do PNUD. O CDR, quando verificado e certificado pela gerência do projeto, deverá ser submetido aos auditores para auditoria financeira.

O Relatório de Gastos do Governo e o relatório de Reconciliação de Adiantamentos Pendentes do PNUD/Situação dos Fundos, preparados por projeto e tipo de moeda, deverão ser submetidos ao PNUD através do representante residente até o 15º dia após o término do trimestre. A certificação de relatórios financeiros deverá ser feita pelo oficial autorizado pelo governo.

A certificação de relatórios financeiros atesta a adequação dos gastos e os saldos de projeto mantidos pelo governo. A certificação serve também como uma reafirmação de responsabilidade caso desembolsos feitos pelo governo sejam recusados em consequência de uma auditoria.

Além da verificação de livros e registros, serão avaliados os controles internos do processo de contabilidade e submissão de relatórios, que podem incluir os seguintes itens:

- Autorização de transações;
- Registro de transações;
- Procedimentos para classificação orçamentária de transações;
- Procedimentos de encerramento; e
- Preparação de relatórios e revisão de procedimentos.

a) Verificação do Relatório de Gastos do Governo

Este relatório objetiva fornecer ao PNUD informação específica sobre a utilização de fundos do PNUD adiantados ao governo. O relatório também mostra a quantidade de fundos do PNUD disponível a um determinado governo, por componente e linha orçamentária. A verificação destes relatório para cada trimestre durante o período em exame deve confirmar que:

- O "Orçamento Anual" indicado no relatório corresponde ao orçamento aprovado no documento de orçamento/revisão de projeto mais recente;
- O item "Despesas Acumuladas no Ano" equivale às "Despesas no Trimestre" mais as "Despesas Acumuladas no Ano" apresentadas no relatório do trimestre anterior;
- Os "Desembolsos" para cada mês mostrados na página dois do relatório estão de acordo com os livros contábeis do projeto;
- O relatório está matematicamente correto; e
- A "Certificação" do relatório está assinada pelo oficial autorizado pelo governo.

b) Verificação do relatório Situação dos Fundos/Reconciliação de Adiantamentos Pendentes

A finalidade deste relatório é mostrar a quantidade de fundos do PNUD adiantados mas ainda não desembolsados pelo governo. A verificação deste relatório para cada trimestre durante o período em exame deve confirmar que:

- O item "Adiantamento Pendente do PNUD (início do ano)" está de acordo com o saldo de fechamento do relatório do ano anterior.
- A importância em "Adiantamentos do PNUD Recebidos Neste Trimestre" está de acordo com os registros do escritório de campo.
- A importância mostrada na linha "Adiantamentos do PNUD Recebidos em Trimestre Anteriores (acumulado no ano)" é a mesma quantia que aparece na linha "Total de Fundos Recebidos do PNUD (acumulado no ano)" do relatório correspondente ao trimestre anterior.
- A importância em "Desembolsos Totais (acumulado no ano)" equivale à quantia retirada do relatório do trimestre anterior mais os desembolsos do trimestre corrente (como mostrado no Relatório de Gastos do Governo).
- A importância mostrada na linha "Adiantamento Pendente do PNUD" no Passo 1 equivale à quantia mostrada na mesma linha do Passo 2.
- O relatório está matematicamente correto.
- O relatório está certificado pelo oficial autorizado pelo governo.

3.4 Monitoramento, Avaliação e Relatórios de Projetos

Deve-se fazer referência aos Requisitos de monitoramento, avaliação e relatórios de projetos (MAR) que estão contidos na Seção 30600 deste MPP. Os Requisitos se aplicam igualmente aos governos que executam projetos. É responsabilidade dos governos planejar e cumprir corretamente todos os Requisitos de MAR para os projetos sob sua execução. Assim, uma revisão de MAR deve ser incorporada à escopo da auditoria. O alcance da auditoria de MAR deve-se limitar à averiguação do planejamento e execução de atividades de MAR. O documento de referência para esse exercício é o Country Program Management Plan – CPMP (Plano de Gerenciamento de Programa Nacional). Uma cópia desse documento deve ser obtida do representante residente do PNUD antes da auditoria.

3.5 Equipamentos de Projeto

a) Propriedade

O tipo de equipamento, além do objetivo e da duração do projeto determinam o título de propriedade. O PNUD se reserva a propriedade quando o equipamento é altamente especializado; quando o projeto não alcança seus objetivos; ou quando o equipamento pode ser utilizado numa fase subsequente do projeto. Do contrário, após a entrega, o equipamento se torna propriedade do governo assim que as formalidades de transferência tenham sido concluídas ao final de cada ano.

b) Livro de Registro de Bens Duráveis

Os governos devem manter um registro de bens duráveis com o fim de registrar a aquisição e alienação de propriedades e equipamentos financiados pelo PNUD. Tal registro deve conter informações sobre toda propriedade ou equipamento, quer adquiridos diretamente pelos governos com fundos de adiantamentos, ou pelo PNUD ou, ainda, por uma Agência Cooperadora em nome do governo.

c) Relatório Anual de Inventário

Os governos devem executar o inventário físico anual de equipamentos duráveis, devendo submeter ao representante residente do PNUD relatórios anuais reconciliados de bens duráveis adquiridos durante o ano, dentro de 60 dias após o dia 31 de dezembro de cada ano.

d) Transferência de Equipamento

Após a submissão e verificação do relatório anual de bens duráveis, a transferência formal do equipamento ao governo será acordada entre o representante residente e o governo. A transferência é feita através de uma troca de cartas ou de um documento de transferência.

4.0 Objetivos e Escopo da Auditoria

O objetivo principal da auditoria de um projeto executado pelo governo é o de obter garantias razoáveis de que os recursos do PNUD estão sendo gerenciados pelo governo de acordo com: procedimentos, normas, regulamentos e práticas financeiras governamentais; o documento de projeto; os procedimentos de implementação, monitoramento, avaliação e submissão de relatórios de projeto; e com os procedimentos de elaboração de relatórios financeiros e contábeis previstos para a execução governamental contidos nas Seções 30500 e 30600 deste Manual.

Ao gerenciar recursos do PNUD, um governo tem responsabilidade fiduciária e de observância, incluindo a adoção de procedimentos do PNUD para a elaboração e submissão de relatórios. Assim, a auditoria de um projeto executado pelo governo deve obedecer a um conjunto de objetivos de auditoria destinados a fornecer ao PNUD garantias razoáveis de que:

- Os desembolsos do Projeto são feitos de acordo com o documento de projeto;
- Os desembolsos do Projeto são válidos e consubstanciados com documentação adequada;
- Os relatórios financeiros do Projeto são apresentados de forma justa e acurada;
- A administração do projeto mantém uma estrutura gerencial, controles internos e sistemas de registro adequados e confiáveis;
- O monitoramento e a avaliação de projeto são efetuados e os relatórios são preparados conforme as exigências; e
- A aquisição, uso, controle e alienação dos equipamentos permanentes do projeto são feitos de acordo com os Requisitos.

Como resultado, o PNUD considera como parte do escopo da auditoria de execução governamental os seguintes itens: operações e controles financeiros; adequação da estrutura gerencial; MAR; e uso e controle de equipamentos.

A auditoria deverá ser conduzida em conformidade com padrões geralmente aceitos de auditoria comum e de acordo com o julgamento profissional do Auditor.

5.0 A Auditoria

O PNUD espera que a auditoria de projetos executados pelo governo atenda aos padrões e termos de referência estabelecidos para a Junta de Auditores Externos das Nações Unidas, descritos no Anexo I aos presentes Requisitos, "Artigo XVII dos Regulamentos Financeiras do PNUD".

5.1 Relatório de Auditoria

Deverá ser emitido um relatório separado para cada projeto auditado. O CDR, que é a base para a revisão financeira, deve ser assinado e carimbado pelo Auditor e anexado ao relatório de auditoria.

Inter alia, o relatório deve cobrir, particularmente, os casos em que:

- Os desembolsos não tenham sido feitos de acordo com o documento do projeto;
- Os relatórios financeiros não sejam apresentados de forma justa ou acurada;
- Os desembolsos não sejam válidos ou não estejam substanciados por documentação adequada;
- Haja falhas materiais na administração, na estrutura e nos controles; e
- Haja certificações impróprias por parte do governo.

Os relatórios de auditoria devem ser submetidos aos governos para revisão e liberação para os representantes residentes.

5.2 Observações, Constatações e Recomendações

As observações e constatações significativas devem ser mencionadas numa seção do relatório. Tais observações e constatações devem ser discutidas com a gerência do projeto, cujos comentários serão incluídos no relatório de auditoria.

Serão feitas recomendações específicas com relação às constatações da auditoria.

5.3 Parecer da Auditoria

Um parecer da auditoria deve ser emitido para cada item do escopo da auditoria mencionado no parágrafo 4.0 acima.

Quando a revisão de um dos itens de abrangência não apresentar constatações de natureza material, deverá ser emitido um parecer sem reservas.

Quando a revisão de um dos itens de abrangência resultar em constatações de natureza material adversa, de maneira que não possam ser fornecidas garantias razoáveis sobre o gerenciamento de recursos do PNUD por parte de um determinado governo, deverá ser emitido um parecer com ressalvas.

Responsabilidades

O processo de auditoria de projetos de execução governamental tem o objetivo de garantir que a auditoria de projetos executados pelo governo seja conduzida em conformidade com as Normas e Regulamentos financeiros do PNUD. O processo global de auditoria requer:

- Ação das unidades operacionais e de monitoramento da sede do PNUD;
- Ação dos governos e dos representantes residentes do PNUD nos escritórios de campo;
- Observância da abordagem de auditoria.

6.1 Responsabilidade da Sede do PNUD

a) Os Escritórios Regionais

Os Escritórios Regionais devem fazer um acompanhamento junto aos representantes residentes de modo a garantir que os processos de relatórios, prestação de contas e auditorias, além da identidade do órgão auditor proposto e da fonte de recursos para auditoria sejam determinados no estágio de formulação do projeto e incluídos em cada documento de projeto de execução governamental. Caso tais provisões não tenham sido ainda incluídas em documentos de projeto existentes, tais documentos serão revisados para fins de conformidade.

b) A Divisão de Finanças (DOF)

A DOF manterá, *inter alia*, uma base de dados completa de todos os projetos executados pelo governo, além de dados e relatórios financeiros atualizados sobre execução governamental.

A DOF garantirá que as Normas para Relatórios Financeiros e Contábeis de execução governamental estejam disponíveis a todos os governos que executam projetos. A DOF caberá monitorar o recebimento oportuno dos relatórios financeiros trimestrais dos governos e, igualmente, fornecer aos governos os "Combined Delivery Reports (CDR)" em tempo hábil.

A DOF revisará a capacidade dos governos de gerenciar as atividades financeiras de execução governamental e, quando cabível, a DOF proverá treinamento ao pessoal de projeto do governo.

c) Divisão de Auditoria e Revisão de Gerenciamento (DAMR)

Há uma Seção de Auditoria de Execução Governamental dentro da DAMR. As principais funções dessa Seção são garantir a condução efetiva das auditorias de projetos executados pelo governo; conduzir revisões da modalidade enquanto gerenciada pelos governos, pela Sede e pelos representantes residentes; monitorar, avaliar e executar auditorias de projetos executados pelo governo; e fazer recomendações dirigidas à implementação da modalidade, de acordo com seus Requisitos.

6.2 Responsabilidades dos Governos

Os governos que estejam executando projetos devem observar as provisões de auditoria contidas nos documentos de projetos. São responsabilidades primordiais dos governos: identificar e nomear o órgão auditor, financiar os custos de auditoria com recursos do governo, e garantir que a auditoria seja realizada de acordo com os padrões geralmente aceitos de auditoria comum e finalizada dentro de 120 dias a partir do encerramento do ano.

Os governos são os receptores dos relatórios de auditoria. Após revisá-los e comentá-los, os governos deverão encaminhar três cópias dos relatórios de auditoria aos representantes residentes.

6.3 Responsabilidades dos Representantes Residentes

Os representantes residentes do PNUD são primordialmente responsáveis por:

- Garantir que os documentos de projeto incluam a responsabilidade do governo pela contabilidade, auditoria, e identificação do órgão auditor proposto;
- Em consulta com os governos, os representantes residentes têm um papel relevante no processo de seleção dos projetos a serem auditados.
- Garantir que os governos cumpram com os Requisitos de auditoria quando projetos de execução governamental forem selecionados para auditoria;
- Garantir que três cópias dos relatórios de auditoria sejam recebidas e encaminhadas à Sede; e
- Manter um acompanhamento adequado até que constatações adversas e recomendações contidas num relatório de auditoria tenham sido corrigidas;

Três cópias do relatório de auditoria de cada projeto devem ser submetidas à Seção de Auditoria de Execução Governamental, DAMR, Sede do PNUD, no máximo 120 dias após o encerramento do ano.

6.4 A Abordagem da Auditoria

Os principais aspectos da abordagem da auditoria são:

- Seleção de projetos para auditoria;
- Monitoramento da realização da auditoria; e
- Acompanhamento das constatações e recomendações da auditoria.

a) Crítérios de Seleção

As Normas e Regulamentos Financeiros do PNUD incluem provisão para a auditoria de cada projeto executado pelo governo. Isto também está previsto em cada documento de projeto. Enquanto se aguarda uma revisão de tal provisão, aceita-se que a auditoria de todos os projetos de execução governamental constantes do programa de um país pode não ser viável. Assim, através de um acordo com a Junta de Auditores das Nações Unidas, ficou estabelecido que cada governo deverá garantir que no mínimo 80 por cento de seus gastos anuais de execução governamental sejam auditados. A seleção de projetos a serem auditados, cujos gastos totalizariam os 80 por cento, será decidida pelos governos em consulta com os representantes residentes e, se necessário, com a DAMR.

b) Ligação com o Auditor

A Seção de Auditoria de Execução Governamental, DAMR, fará a ligação com os auditores, assegurando, neste processo, que os auditores disponham de todas as Diretrizes, Procedimentos, Normas e Regulamentos financeiros relevantes do PNUD, e tenham acesso aos registros administrativos e financeiros da gerência do projeto. Em essência, essa Seção garantirá que o trabalho dos auditores seja facilitado.

c) Acompanhamento das Constatações da Auditoria

As gerências dos projetos devem garantir a tomada de ações para corrigir constatações adversas da auditoria, e a Seção de Auditoria de Execução Governamental fará o acompanhamento do assunto junto aos representantes residentes.

7.0 Fonte dos Fundos de Auditoria

Os governos são primordialmente responsáveis pelo financiamento dos custos de auditoria. Sob circunstâncias excepcionais o PNUD poderá aprovar o uso de fundos adicionais, caso disponíveis, para cobrir custos de auditoria.

A necessidade de fundos adicionais para auditoria deve ser determinada no estágio de formulação de novos projetos e antes da realização de revisões orçamentárias de projetos em curso. Solicitações de fundos adicionais devem ser submetidas antecipadamente ao Diretor da Divisão de Finanças, na Sede do PNUD.

PNUD/Normas e Regulamentos Financeiros/1

I. AUDITORIA EXTERNA

Artigo XVII. Auditoria Externa

Norma 17.1: As provisões de Auditoria Externa do Artigo IXX das Normas Financeiras das Nações Unidas foram anexadas a estes Regulamentos a título de informação e deverão, mutatis mutandis, aplicar-se ao PNUD, com as seguintes exceções:

- a) Os relatórios da Junta de Auditoria, juntamente com as extratos financeiros auditados e os comentários posteriores do Comitê Consultivo, deverão ser encaminhados também aos Membros do Conselho Administrativo;
- b) As agências executoras que sejam também organizações do Sistema das Nações Unidas deverão encaminhar ao Administrador, para submissão ao Conselho Administrativo, contas anuais demonstrando a situação dos fundos a elas alocados pelo Administrador para a execução de atividades do PNUD. Tais contas devem conter certificados de auditoria emitidos pelos Auditores Externos da organização, e deverão ser acompanhadas por seus relatórios, caso existam, e por cópias de qualquer resolução relevante adotada por seus órgãos legislativos ou administrativos;

c) Ao submeter as contas anuais acima ao Conselho Administrativo, o Administrador deverá tecer comentários sobre as observações substantivas da Auditoria e sobre seu acompanhamento.

d) Não obstante (b) e (c) acima, as agências executoras que sejam também agências do sistema das Nações Unidas e que tenham adotado um período financeiro bienal, mas que não recebem certificados de auditoria cobrindo as contas do primeiro ano do biênio, poderão submeter contas interinas para aquele ano. Tais contas interinas podem não ter sido auditadas, contanto que contas auditadas sejam submetidas cobrindo os dois anos do período financeiro bienal.

Norma 17.2 O Administrador garantirá que os Governos que são agências executoras, e outras partes selecionadas para a implementação do projeto sob a Norma 8.10(e), requeiram de seus auditores a observância, tanto quanto possível, dos princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas com respeito a fundos obtidos do PNUD ou através dele, e que submetam, anualmente, relatórios de auditoria juntamente com os relatórios especificados no documento de projeto e no Artigo XV destes Regulamentos.

Anexo Informativo

REGULAMENTOS FINANCEIROS DAS NAÇÕES UNIDAS

ARTIGO XII. AUDITORIA EXTERNA

Nomeação de uma Junta de Auditores

Norma 12.1: A Assembléia Geral nomeará uma Junta de Auditores para conduzir a auditoria das contas das Nações Unidas. Tal Junta deverá ser composta por três membros, sendo cada um deles o Auditor Geral (ou o oficial com título equivalente) de um País Membro.

Duração do mandato dos membros da Junta de Auditores

Norma 12.2: Os membros da Junta de Auditores serão eleitos para um mandato de três anos. O mandato deverá se iniciar em 1º de julho e expirar em 30 de junho três anos depois. O mandato de um dos Membros deverá expirar a cada ano. Conseqüentemente, a Assembléia Geral elegerá a cada ano um membro que tomará posse a partir de primeiro de julho do ano subsequente.

Norma 12.3: Se um membro da Junta de Auditores cessar de desempenhar o cargo de Auditor Geral (ou título equivalente) em seu próprio país, seu mandato será encerrado imediatamente e ele será sucedido, como membro da Junta de Auditores, por seu sucessor como Auditor Geral. Um membro da Junta não poderá ser destituído de outra forma durante seu mandato, exceto através da Assembléia Geral.

Escopo da Auditoria

Norma 2.4: A auditoria será conduzida em conformidade com os padrões geralmente aceitos de auditoria comum e, sujeita a quaisquer deliberações especiais da Assembléia Geral, de acordo com os termos de referência adicionais estabelecidos no anexo a estes Regulamentos.

Norma 12.5: A Junta de Auditores poderá fazer observações com respeito à eficiência de procedimentos financeiros, do sistema contábil, dos controles financeiros internos e, em geral, sobre a administração e o gerenciamento da Organização.

Norma 12.6: A Junta de Auditores será totalmente independente e responsável, tão somente, pela condução da auditoria.

Norma 12.7: O Comitê Consultivo pode solicitar que a Junta de Auditores realize certas verificações específicas e emita relatórios separados sobre esses resultados.

Instalações

Norma 12.8: O Secretário Geral fornecerá à Junta de Auditores as instalações que possam ser requeridas para a condução da auditoria.

Norma 12.9: A fim de realizar uma verificação local ou especial, ou para efeitos de economia de custos de auditoria, a Junta de Auditores poderá contratar os serviços de qualquer Auditor Geral nacional (ou título equivalente) ou de auditores públicos comerciais de reputação reconhecida, ou de qualquer outra pessoa ou firma que, na opinião da Junta, seja tecnicamente qualificada.

Norma 12.10: A Junta de Auditores emitirá um relatório sobre a auditoria de extratos financeiros e programas relevantes relacionados à contabilidade do período financeiro, o que deverá incluir as informações que a Junta considerar necessárias a respeito de assuntos mencionados na Norma 12.5 e nos termos de referência adicionais.

Norma 12.11: Os relatórios da Junta de Auditores deverão ser transmitidos à Assembléia Geral através do Comitê Consultivo, juntamente com os extratos financeiros auditados, de acordo com qualquer orientação dada pela Assembléia. O Comitê Consultivo examinará os extratos financeiros e os relatórios de auditoria e os encaminhará à Assembléia com os comentários que julgar apropriados.

Distribuição das atribuições da auditoria

Norma 12.12: A Junta de Auditores, sujeita à concordância do Comitê Consultivo, poderá distribuir e alternar o trabalho de auditoria entre seus membros.

REGULAMENTOS FINANCEIROS DAS NAÇÕES UNIDAS

ANEXO

Termos de referência adicionais que regem a auditoria das Nações Unidas

1. A Junta de Auditores conduzirá, em conjunto e individualmente, e conforme julgar necessário, qualquer auditoria das contas das Nações Unidas, incluindo todos os fundos fiduciários e contas especiais, de modo a assegurar-se de que:
 - a) Os extratos financeiros estão de acordo com os livros e registros da Organização;
 - b) As transações financeiras refletidas nos extratos estão de acordo com as Normas e Regulamentos, as provisões orçamentárias e outras diretivas aplicáveis
 - c) Os títulos e importâncias em depósitos ou em mãos foram conferidos mediante certificado recebido diretamente dos depositários da Organização, ou através de contagem material;
 - d) Os controles internos, incluindo a auditoria interna, são adequados à luz da extensão da confiança ali depositada;
 - e) Os procedimentos considerados satisfatórios para a Junta de Auditoria foram aplicados ao registro de todos os ativos, passivos, excedentes e deficits.
2. A Junta de Auditoria será o único juiz da aceitação, em parte ou no todo, das certificações e declarações emitidas pelo Secretário Geral, e poderá proceder, a seu critério, ao exame e verificação detalhados de todos os registros financeiros, incluindo aqueles relativos a suprimentos e equipamentos.
3. A qualquer momento conveniente, a Junta de Auditores e sua equipe terão acesso irrestrito a todos os livros, registros e outros documento que, na opinião da Junta de Auditores, sejam necessários para a realização da auditoria. Informações classificadas como privilegiadas consideradas pelo Secretário Geral (ou os oficiais superiores por ele designados) como necessárias à Junta para fins da auditoria, bem como informações classificadas como confidenciais, devem ser disponibilizadas A Junta de Auditores e sua equipe respeitarão a natureza privilegiada e confidencial de qualquer informação assim classificada que lhes tenha sido disponibilizada, e não farão uso da mesma exceto se diretamente ligado à realização da auditoria. A Junta poderá levar ao conhecimento do Secretário Geral qualquer recusa de informação classificada como privilegiada que, em sua opinião, fosse requerida para fins da auditoria.
4. A Junta de Auditores não terá poder para desautorizar itens nas contas, mas levará ao conhecimento do Secretário Geral, para a ação apropriada, qualquer transação que levante dúvidas sobre sua legalidade ou conveniência. Objeções da auditoria a estas ou quaisquer

outras transações, que surjam durante o exame das contas, deverão ser imediatamente comunicadas ao Secretário Geral.

5. A Junta de Auditores (ou os oficiais que a mesma queira designar) emitirá e firmará um parecer sobre os extratos financeiros, nos seguintes termos:

“Nós examinamos os seguintes extratos financeiros anexos, numerados de ... a ..., devidamente identificados, e as tabelas relevantes de (nome do órgão) correspondentes ao período financeiro encerrado em 31 de dezembro de 19... Nosso exame incluiu uma revisão geral dos procedimentos contábeis e tantos testes dos registros contábeis e outros documentos comprobatórios quantos consideramos necessários nestas circunstâncias.”

E que declare, quando apropriado, se:

- a) os extratos financeiros representam fielmente a posição financeira conforme assentado ao final do período e os resultados de suas operações no período então encerrado;
- b) os extratos financeiros foram preparados de acordo com os princípios contábeis declarados;
- c) Os princípios contábeis foram aplicados em base consistente com aqueles do período fiscal precedente;
- a) As transações estavam de acordo com os Regulamentos Financeiros e com a autoridade legislativa.

6. O relatório da Junta de Auditoria à Assembléia Geral sobre as operações financeiras no período devem mencionar:

- a) O tipo e a abrangência de seu exame;
- b) Assuntos que comprometam a integridade ou a acuidade das contas, incluindo, caso apropriado:
 - (i) Informações necessárias para a correta interpretação das contas;
 - (ii) Quaisquer importâncias que deveriam ter sido recebidas, mas que não foram incluídas nas contas;
 - (iii) Quaisquer importâncias com obrigações legais ou contingentes que não tenham sido registradas ou refletidas nos extratos financeiros;
 - (iv) Gastos não substanciados adequadamente;
 - (v) Se livros contábeis adequados foram ou não mantidos – caso haja, na apresentação dos extratos, desvios de natureza material com relação aos princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de modo consistente, tais desvios devem ser revelados.
- c) Outros assuntos que devam ser levados ao conhecimento da Assembléia Geral, tais como:

- (i) Casos de fraude ou fraude presumível;
- (ii) Gasto perdulário ou impróprio dos fundos ou outros bens da Organização (não obstante o fato de que a contabilidade referente à transação possa estar correta);
- (iii) Gastos que possam comprometer a Organização a assumir dispêndios monetários futuros em larga escala;
- (iv) Qualquer deficiência no sistema geral de regulamentações detalhadas que regem o controle de recebimentos e gastos ou de suprimentos e equipamentos;
- (v) Gastos em desacordo com a intenção da Assembléia Geral após a provisão de transferências devidamente autorizadas no orçamento;
- (vi) Gastos em excesso ou verbas alteradas por transferências devidamente autorizadas no orçamento;
- (vii) Gastos em desacordo com a autoridade que os rege;

d) A acuidade ou não dos registros de suprimentos e equipamentos, conforme determinado através de inventário e de exame dos registros;

e) Se apropriado, transações justificadas em anos anteriores, a respeito das quais outras informações tenham sido obtidas, ou transações a serem efetuadas em anos seguintes, e sobre as quais é conveniente que a Assembléia Geral tenha conhecimento antecipado;

7. A Junta de Auditores poderá fazer tantas observações com respeito às constatações resultantes da auditoria, e tantos comentários sobre o relatório financeiro do Secretário Geral quantos julgue necessários à Assembléia Geral ou ao Secretário Geral.
8. Quando o escopo da auditoria realizada pela Junta de Auditores for restrita, ou quando a Junta não puder obter documentação suficiente, ela se referirá ao assunto em seu parecer e em seu relatório, esclarecendo no relatório as razões para seus comentários e seu efeito sobre a posição financeira e as transações financeiras registradas.
9. Em nenhum caso, a Junta de Auditoria incluirá críticas em seu relatório sem primeiramente proporcionar ao Secretário Geral uma oportunidade adequada de explicação sobre o assunto em observação.
10. Não será exigido da Junta menção a qualquer tópico referido anteriormente caso, em sua opinião, tal tópico seja insignificante sob todos os aspectos.



Edição Número 141 de 23/07/2004

DECRETO N o 5.151, DE 22 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1 o Este Decreto estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais cooperantes, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

Parágrafo único. A taxa de administração a ser fixada junto aos organismos internacionais cooperantes fica limitada em até cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional.

Art. 2 o Será adotada a modalidade de Execução Nacional para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União.

§ 1 o A Execução Nacional define-se como a modalidade de gestão de projetos de cooperação técnica internacional acordados com organismos ou agências multilaterais pela qual a condução e direção de suas atividades estão a cargo de instituições brasileiras ainda que a parcela de recursos orçamentários de contrapartida da União esteja sob a guarda de organismo ou agência internacional cooperante.

§ 2 o Na Execução Nacional a coordenação dos projetos de cooperação técnica internacional é realizada por instituição brasileira, sob a responsabilidade de Diretor Nacional de Projeto e o acompanhamento da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, conforme se estabelecer em regulamento.

§ 3 o A critério do Ministério das Relações Exteriores, em casos específicos, poderá ser adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 4 o Na cooperação prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento será adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 5 o No caso de o projeto de cooperação técnica internacional ser custeado totalmente com recursos orçamentários da União, a participação do organismo ou agência internacional deverá se dar mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimentos.

§ 6 o Os produtos decorrentes da assessoria técnica ou transferência de conhecimentos deverão estar explicitados nos documentos de projeto de cooperação técnica internacional quer sejam total ou parcialmente financiados com recursos orçamentários da União.

Art. 3 o A celebração de ato complementar para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional depende de prévia aprovação da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1 o O ato complementar de cooperação técnica internacional estabelecerá:

- I o objeto, com a descrição clara e precisa do que se pretende realizar ou obter;
- II o órgão ou a entidade executora nacional e o organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;
- III o detalhamento dos recursos financeiros envolvidos;
- IV a vigência;
- V as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;
- VI as disposições sobre a prestação de contas;
- VII a taxa de administração, quando couber; e
- VIII as disposições acerca de sua suspensão e extinção.

§ 2 o O órgão ou a entidade executora nacional deverá encaminhar a minuta de ato complementar à Agência Brasileira de Cooperação acompanhada de pronunciamento técnico e jurídico.

§ 3 o O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação, em extrato, de ato complementar no Diário Oficial da União, até vinte e cinco dias a contar da data de assinatura.

Art. 4 o O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados.

§ 1 o Os serviços de que trata o caput serão realizados exclusivamente na modalidade produto.

§ 2 o O produto a que se refere o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 3 o O produto de que trata o § 2 o deverá ser registrado e ficar arquivado no órgão responsável pela gestão do projeto.

§ 4 o A consultoria de que trata o caput deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5 o Excepcionalmente será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no § 4 o , desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 6 o O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores.

§ 7 o As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional.

§ 8 o A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 9 o Os consultores desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica.

§ 10. O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de consultoria até vinte e cinco dias a contar de sua assinatura.

Art. 5 o A contratação de consultoria de que trata o art. 4 o deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado.

§ 1 o A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional.



§ 2º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades.

§ 3º A autorização para pagamento de serviços técnicos de consultoria será concedida somente após a aceitação do produto ou de suas etapas pelo órgão ou pela entidade executora nacional beneficiária.

§ 4º O órgão ou a entidade executora nacional informará, até o último dia útil do mês de março, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os valores pagos a consultores no ano-calendário imediatamente anterior.

Art. 6º O órgão ou a entidade executora nacional designará o Diretor Nacional de Projeto de cooperação técnica internacional, que deverá ser integrante de quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Nacional de Projeto:

- I definir a programação orçamentária e financeira do projeto, por exercício;
- II responder pela execução e regularidade do projeto; e
- III indicar os responsáveis pela coordenação do projeto, quando couber.

Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Art. 8º Compete aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 9º O Ministério das Relações Exteriores baixará normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001.

Brasília, 22 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Guido Mantega

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº- 717, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº- 5.032, de 5.4.2004 e no art. 9º do Decreto nº- 5.151, de 22.7.2004, resolve:

Art. 1º. Aprovar normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos Instrumentos.

TÍTULO I

Da Execução Nacional de Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 2º. Na modalidade de Execução Nacional, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº- 5.151/04, a responsabilidade do Diretor Nacional do projeto compreende a sua gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Parágrafo único. Cabe à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores acompanhar a execução dos projetos, nos termos do art. 23 desta Portaria.

Art. 3º. A Execução Nacional deverá ser aplicada aos projetos custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários de contrapartida da União.

Art. 4º. Admite-se exceção à aplicação da Execução Nacional nos casos em que os procedimentos administrativos forem realizados no exterior.

§ 1º. A pedido do órgão ou entidade executora nacional, será negociada com o organismo internacional cooperante a taxa de administração do projeto, até os limites previstos nas normas dos organismos.

§ 2º. O órgão ou entidade executora nacional solicitará ao organismo internacional cooperante relatório analítico das despesas efetuadas.

Art. 5º. À cooperação técnica prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento não se aplica a modalidade de Execução Nacional, devendo ser adotada outra modalidade de execução de projeto a ser ajustada com o organismo internacional cooperante ou outra instituição parceira.



TÍTULO II

Da Negociação e Aprovação de Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 6º - O projeto de cooperação técnica internacional será implementado por meio de Ato Complementar a um Acordo Básico entre o Governo brasileiro e o organismo internacional cooperante, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.151/04.

§ 1º - Deverá constar no Ato Complementar cláusula que estabeleça a suspensão do projeto de cooperação técnica internacional caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;

II - interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

III - não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

IV - baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC e pelo organismo internacional cooperante;

V - interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;

VI - inobservância dos dispositivos do Decreto nº 5.151/04 e da presente Portaria.

§ 2º - O Ato Complementar deverá conter cláusula que:

I - estabeleça sua extinção caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas.

II - faculte a realização de avaliação externa, que tenha por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do projeto.

Art. 7º - A negociação do projeto de cooperação técnica internacional terá início com a formalização à ABC, por parte do órgão ou entidade brasileira proponente, do interesse em desenvolver a cooperação técnica, devendo indicar o seu objetivo.

§ 1º - Nos casos em que a proposta de projeto envolver a mobilização de recursos orçamentários de contrapartida da União, o órgão ou entidade brasileira proponente deverá explicitar que dispõe dos recursos necessários e identificar a sua respectiva origem orçamentária.

§ 2º - A minuta de projeto que venha a utilizar recursos de acordo de empréstimo deverá ser submetida à ABC, acompanhada da garantia de que o objeto do projeto pretendido é compatível com as finalidades do referido financiamento.

Art. 8o- . O projeto de cooperação técnica internacional deverá estar vinculado às prioridades nacionais de desenvolvimento, assim definidas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9o- . O projeto de cooperação técnica internacional caracteriza-se pela promoção, no País, do desenvolvimento de capacidades técnicas, por intermédio do acesso e incorporação de conhecimentos, informações, tecnologias, experiências e práticas em bases não-comerciais e em todas as áreas do conhecimento.

§ 1o- Não se caracterizam como cooperação técnica internacional:

I - atividades exclusivamente assistenciais ou humanitárias, bem como aquelas destinadas à construção de bens imóveis;

II - ações de captação e concessão de crédito reembolsável, próprias da cooperação financeira entre o Governo brasileiro e instituições financeiras internacionais.

§ 2o- A ABC indeferirá as propostas de projeto que não tenham as características enunciadas no caput deste artigo.

Art. 10. O projeto será elaborado de acordo com as orientações do Manual de Formulação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional da ABC ou dos manuais utilizados pelos organismos internacionais cooperantes.

Art. 11. A duração do projeto será de até 5 (cinco) anos, prorrogável, mediante fundamentação, desde que sua vigência não ultrapasse o total de 10 (dez) anos.

Art. 12. O projeto deverá especificar a contrapartida do órgão ou entidade brasileira proponente e do organismo internacional cooperante.

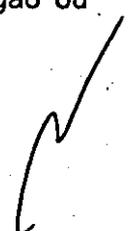
Art. 13. A assessoria técnica do organismo internacional, nos termos do art. 2o- , §§ 5o- e 6o- , do Decreto no- 5.151/04, poderá compreender atividades de treinamento, prestação de consultoria, bem como aquisição de bens e contratação de serviços, desde que vinculados ao desenvolvimento das ações de cooperação técnica internacional que não possam ser executadas pelo próprio órgão ou entidade executora no âmbito de suas atribuições.

Art. 14. O Ato Complementar deverá especificar, nos termos do art. 3o- , § 1o- , II, do Decreto no- 5.151/04, dentre as obrigações do organismo internacional cooperante, as de:

I - prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC;

II - possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC;

III - realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos nacionais, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional.



Art. 15. Aprovada a proposta de projeto, a ABC providenciará comunicação formal ao organismo internacional cooperante, para celebração do respectivo Ato Complementar.

TÍTULO III

Da Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade executora nacional:

I - designar e exonerar, nos termos do art. 6º do Decreto 5.151/04, o Diretor Nacional do Projeto por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União assinado pelo dirigente do órgão ou entidade executora;

II - planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido;

III - gerenciar as atividades desenvolvidas;

IV - programar e cumprir os compromissos de contrapartida;

V - elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do projeto;

VI - informar à ABC, por via eletrônica, a efetivação das contratações de consultoria no âmbito de seus projetos;

VII - elaborar os relatórios de progresso a intervalos de 12 meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante;

VIII - observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC, com vistas a contribuir para o acompanhamento do projeto.

Art. 17. Compete ao Diretor Nacional do projeto, nos termos do art. 6º, parágrafo único, II, do Decreto nº 5.151/04:

I - representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a ABC, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - ordenar as despesas do projeto;

III - designar e exonerar o Coordenador do Projeto, observado o art. 20 desta Portaria por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União;

IV - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante.

Art. 18. Compete ao Coordenador do projeto:

I - substituir o Diretor Nacional em suas ausências e impedimentos;

- II - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto;
- III - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;
- IV - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas e administrativas e financeiras do projeto;
- V - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;
- VI - promover articulações com outras Instituições para o desenvolvimento do projeto;
- VII - auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto.

Parágrafo único. O Coordenador do projeto poderá, por delegação do Diretor Nacional, ordenar as despesas do projeto, desde que seja servidor público ou ocupante de cargo em comissão.

Art. 19. Agência Implementadora é o órgão público, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos ou organismo internacional que participam da implementação de um projeto de cooperação técnica internacional, de forma complementar às atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade executora nacional.

Parágrafo único. As modalidades de atuação da Agência Implementadora serão posteriormente regulamentadas por Portaria do Ministério das Relações Exteriores.

TÍTULO IV

Dos Recursos Humanos e da Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria nos Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 20. As atividades de execução do projeto serão atribuídas a:

- I - servidores públicos;
- II - contratados por tempo determinado, nos termos do art. 20-, VI, h, da Lei no- 8.745, de 9.12.93;
- III - ocupantes de cargo em comissão.

Art. 21. A seleção dos serviços técnicos de consultoria referidas nos arts. 40- e 50-, do Decreto no- 5.151/04, a ser realizada pelo órgão ou entidade executora nacional, deverá se pautar por critérios objetivos, previamente publicados, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Diretor Nacional do projeto.

§ 10- Para fins de seleção, deverá ser previamente elaborado termo de referência que contemplará o produto e eventuais etapas, bem como os valores estimados da consultoria.

§ 20- Concluída a seleção a que se refere o caput, o órgão ou entidade executora nacional proporá ao organismo internacional cooperante a contratação da consultoria selecionada.

§ 3o- A autorização do Diretor Nacional do projeto ao organismo internacional cooperante para o pagamento dos serviços de que trata o caput dependerá, nos termos do art. 5o- , § 3o- , do Decreto no- 5.151/04, da entrega e aceitação do produto ou de suas etapas.

§ 4o- É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5o- A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5o- do Decreto 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

I - noventa dias para contratação no mesmo projeto;

II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

§ 6o- Caberá ao órgão ou entidade executora exigir do consultor declaração de que observou o disposto no parágrafo anterior, bem como consultar o banco de dados da ABC quanto à contratação do consultor;

§ 7o- Eventuais custos com deslocamentos e hospedagem dos profissionais contratados para a execução dos serviços técnicos de que trata o caput poderão constar da proposta de serviços apresentada em observância ao termo de referência.

Art. 22. Admite-se a execução de pequenas tarefas, desde que observados os seguintes critérios:

I - baixa complexidade técnica;

II - caráter não recorrente;

III - valor global da tarefa até o limite de R\$500,00;

IV - curto prazo, não devendo exceder trinta dias;

V - contrato prévio.

Parágrafo único. Não serão contratadas como pequenas tarefas as atividades previstas no Decreto no- 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei no- 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no Decreto no-4.748, de 16 de junho de 2003, nos arts. 4o- e 5o- do Decreto no- 5.151/04, e com outras que exijam a realização de processo licitatório.

TÍTULO V

Do Acompanhamento dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 23. Compete à Agência Brasileira de Cooperação:

I - acompanhar o desenvolvimento dos projetos sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos dos projetos, visitas aos órgãos ou entidades executoras e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

II - orientar os órgãos ou entidades executoras quanto aos procedimentos técnicos e administrativos da cooperação técnica internacional;

III - efetuar reuniões periódicas com os órgãos ou entidades executoras e os organismos internacionais cooperantes;

IV - promover a constituição de banco de dados para armazenar as informações sobre a execução técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos;

V - colocar à disposição dos órgãos de controle nacionais os relatórios de progresso recebidos dos projetos;

VI - divulgar informações sobre a cooperação técnica internacional;

VII - promover, na medida de sua disponibilidade técnica e financeira, a capacitação do pessoal envolvido na execução dos projetos.

§ 1º- A periodicidade das visitas previstas no inciso I observará os seguintes critérios:

a) amostragem, devendo cobrir, anualmente, pelo menos 15% (quinze por cento) dos projetos de cooperação técnica internacional;

b) solicitação do órgão ou entidade executora, bem como do organismo internacional cooperante, em função de motivo relevante, assim reconhecido pela ABC;

c) fato relevante indicado na análise dos relatórios.

§ 2º- A periodicidade das reuniões previstas no inciso I observará os critérios assinalados nas alíneas b e c do § 1º.

Art. 24. Nos relatórios de progresso a que se refere o art. 16, VI, devem constar as seguintes informações administrativas:

I - Relação dos consultores contratados no período coberto pelo relatório, assim como dos produtos elaborados pelos mesmos e dos valores e prazos estipulados nos contratos;

II - Inventário dos bens adquiridos e patrimoniados pelo projeto no período coberto pelo relatório;

III - Relatório financeiro por fonte orçamentária e elemento de despesa.

TÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 25. O projeto que se encontrar em execução à data de publicação desta Portaria deverá ser ajustado, de modo a contemplar tanto as suas disposições quanto as do Decreto no- 5.151/04.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoga-se a Portaria MRE no- 433, de 22 de outubro de 2004.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA No- 717, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto no- 5.032, de 5.4.2004 e no art. 9º do Decreto no- 5.151, de 22.7.2004, resolve:

Art. 1º. Aprovar normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

TÍTULO I

Da Execução Nacional de Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 2º. Na modalidade de Execução Nacional, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto no- 5.151/04, a responsabilidade do Diretor Nacional do projeto compreende a sua gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Parágrafo único. Cabe à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores acompanhar a execução dos projetos, nos termos do art. 23 desta Portaria.

Art. 3º. A Execução Nacional deverá ser aplicada aos projetos custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários de contrapartida da União.

Art. 4º. Admite-se exceção à aplicação da Execução Nacional nos casos em que os procedimentos administrativos forem realizados no exterior.

§ 1º. A pedido do órgão ou entidade executora nacional, será negociada com o organismo internacional cooperante a taxa de administração do projeto, até os limites previstos nas normas dos organismos.

§ 2º. O órgão ou entidade executora nacional solicitará ao organismo internacional cooperante relatório analítico das despesas efetuadas.

Art. 5º. À cooperação técnica prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento não se aplica a modalidade de Execução Nacional, devendo ser adotada outra modalidade de execução de projeto a ser ajustada com o organismo internacional cooperante ou outra instituição parceira.

TÍTULO II

Da Negociação e Aprovação de Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 6º - O projeto de cooperação técnica internacional será implementado por meio de Ato Complementar a um Acordo Básico entre o Governo brasileiro e o organismo internacional cooperante, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.151/04.

§ 1º - Deverá constar no Ato Complementar cláusula que estabeleça a suspensão do projeto de cooperação técnica internacional caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;

II - interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

III - não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

IV - baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC e pelo organismo internacional cooperante;

V - interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;

VI - inobservância dos dispositivos do Decreto nº 5.151/04 e da presente Portaria.

§ 2º - O Ato Complementar deverá conter cláusula que:

I - estabeleça sua extinção caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas.

II - faculte a realização de avaliação externa, que tenha por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do projeto.

Art. 7º - A negociação do projeto de cooperação técnica internacional terá início com a formalização à ABC, por parte do órgão ou entidade brasileira proponente, do interesse em desenvolver a cooperação técnica, devendo indicar o seu objetivo.

§ 1º - Nos casos em que a proposta de projeto envolver a mobilização de recursos orçamentários de contrapartida da União, o órgão ou entidade brasileira proponente deverá explicitar que dispõe dos recursos necessários e identificar a sua respectiva origem orçamentária.

§ 2º - A minuta de projeto que venha a utilizar recursos de acordo de empréstimo deverá ser submetida à ABC, acompanhada da garantia de que o objeto do projeto pretendido é compatível com as finalidades do referido financiamento.

Art. 8o- . O projeto de cooperação técnica internacional deverá estar vinculado às prioridades nacionais de desenvolvimento, assim definidas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9o- . O projeto de cooperação técnica internacional caracteriza-se pela promoção, no País, do desenvolvimento de capacidades técnicas, por intermédio do acesso e incorporação de conhecimentos, informações, tecnologias, experiências e práticas em bases não-comerciais e em todas as áreas do conhecimento.

§ 1o- Não se caracterizam como cooperação técnica internacional:

I - atividades exclusivamente assistenciais ou humanitárias, bem como aquelas destinadas à construção de bens imóveis;

II - ações de captação e concessão de crédito reembolsável, próprias da cooperação financeira entre o Governo brasileiro e instituições financeiras internacionais.

§ 2o- A ABC indeferirá as propostas de projeto que não tenham as características enunciadas no caput deste artigo.

Art. 10. O projeto será elaborado de acordo com as orientações do Manual de Formulação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional da ABC ou dos manuais utilizados pelos organismos internacionais cooperantes.

Art. 11. A duração do projeto será de até 5 (cinco) anos, prorrogável, mediante fundamentação, desde que sua vigência não ultrapasse o total de 10 (dez) anos.

Art. 12. O projeto deverá especificar a contrapartida do órgão ou entidade brasileira proponente e do organismo internacional cooperante.

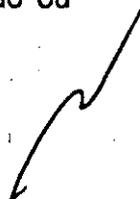
Art. 13. A assessoria técnica do organismo internacional, nos termos do art. 2o- , §§ 5o- e 6o- , do Decreto no- 5.151/04, poderá compreender atividades de treinamento, prestação de consultoria, bem como aquisição de bens e contratação de serviços, desde que vinculados ao desenvolvimento das ações de cooperação técnica internacional que não possam ser executadas pelo próprio órgão ou entidade executora no âmbito de suas atribuições.

Art. 14. O Ato Complementar deverá especificar, nos termos do art. 3o- , § 1o- , II, do Decreto no- 5.151/04, dentre as obrigações do organismo internacional cooperante, as de:

I - prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC;

II - possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC;

III - realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos nacionais, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional.



Art. 15. Aprovada a proposta de projeto, a ABC providenciará comunicação formal ao organismo internacional cooperante, para celebração do respectivo Ato Complementar.

TÍTULO III

Da Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade executora nacional:

I - designar e exonerar, nos termos do art. 6º do Decreto 5.151/04, o Diretor Nacional do Projeto por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União assinado pelo dirigente do órgão ou entidade executora;

II - planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido;

III - gerenciar as atividades desenvolvidas;

IV - programar e cumprir os compromissos de contrapartida;

V - elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do projeto;

VI - informar à ABC, por via eletrônica, a efetivação das contratações de consultoria no âmbito de seus projetos;

VII - elaborar os relatórios de progresso a intervalos de 12 meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante;

VIII - observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC, com vistas a contribuir para o acompanhamento do projeto.

Art. 17. Compete ao Diretor Nacional do projeto, nos termos do art. 6º, parágrafo único, II, do Decreto nº 5.151/04:

I - representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a ABC, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - ordenar as despesas do projeto;

III - designar e exonerar o Coordenador do Projeto, observado o art. 20 desta Portaria por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União;

IV - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante.

Art. 18. Compete ao Coordenador do projeto:

I - substituir o Diretor Nacional em suas ausências e impedimentos;

II - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto;

III - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;

IV - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas e administrativas e financeiras do projeto;

V - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;

VI - promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto;

VII - auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto.

Parágrafo único. O Coordenador do projeto poderá, por delegação do Diretor Nacional, ordenar as despesas do projeto, desde que seja servidor público ou ocupante de cargo em comissão.

Art. 19. Agência Implementadora é o órgão público, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos ou organismo internacional que participam da implementação de um projeto de cooperação técnica internacional, de forma complementar às atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade executora nacional.

Parágrafo único. As modalidades de atuação da Agência Implementadora serão posteriormente regulamentadas por Portaria do Ministério das Relações Exteriores.

TÍTULO IV

Dos Recursos Humanos e da Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria nos Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 20. As atividades de execução do projeto serão atribuídas a:

I - servidores públicos;

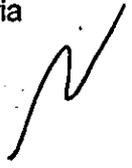
II - contratados por tempo determinado, nos termos do art. 2º, VI, h, da Lei nº 8.745, de 9.12.93;

III - ocupantes de cargo em comissão.

Art. 21. A seleção dos serviços técnicos de consultoria referidas nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 5.151/04, a ser realizada pelo órgão ou entidade executora nacional, deverá se pautar por critérios objetivos, previamente publicados, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Diretor Nacional do projeto.

§ 1º - Para fins de seleção, deverá ser previamente elaborado termo de referência que contemplará o produto e eventuais etapas, bem como os valores estimados da consultoria.

§ 2º - Concluída a seleção a que se refere o caput, o órgão ou entidade executora nacional proporá ao organismo internacional cooperante a contratação da consultoria selecionada.



§ 3o- A autorização do Diretor Nacional do projeto ao organismo internacional cooperante para o pagamento dos serviços de que trata o caput dependerá, nos termos do art. 5o- , § 3o- , do Decreto no- 5.151/04, da entrega e aceitação do produto ou de suas etapas.

§ 4o- É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5o- A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5o- do Decreto 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

I - noventa dias para contratação no mesmo projeto;

II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

§ 6o- Caberá ao órgão ou entidade executora exigir do consultor declaração de que observou o disposto no parágrafo anterior, bem como consultar o banco de dados da ABC quanto à contratação do consultor;

§ 7o- Eventuais custos com deslocamentos e hospedagem dos profissionais contratados para a execução dos serviços técnicos de que trata o caput poderão constar da proposta de serviços apresentada em observância ao termo de referência.

Art. 22. Admite-se a execução de pequenas tarefas, desde que observados os seguintes critérios:

I - baixa complexidade técnica;

II - caráter não recorrente;

III - valor global da tarefa até o limite de R\$500,00;

IV - curto prazo, não devendo exceder trinta dias;

V - contrato prévio.

Parágrafo único. Não serão contratadas como pequenas tarefas as atividades previstas no Decreto no- 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei no- 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no Decreto no-4.748, de 16 de junho de 2003, nos arts. 4o- e 5o- do Decreto no- 5.151/04, e com outras que exijam a realização de processo licitatório.

TÍTULO V

Do Acompanhamento dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 23. Compete à Agência Brasileira de Cooperação:

I - acompanhar o desenvolvimento dos projetos sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos dos projetos, visitas aos órgãos ou entidades executoras e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

II - orientar os órgãos ou entidades executoras quanto aos procedimentos técnicos e administrativos da cooperação técnica internacional;

III - efetuar reuniões periódicas com os órgãos ou entidades executoras e os organismos internacionais cooperantes;

IV - promover a constituição de banco de dados para armazenar as informações sobre a execução técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos;

V - colocar à disposição dos órgãos de controle nacionais os relatórios de progresso recebidos dos projetos;

VI - divulgar informações sobre a cooperação técnica internacional;

VII - promover, na medida de sua disponibilidade técnica e financeira, a capacitação do pessoal envolvido na execução dos projetos.

§ 1º- A periodicidade das visitas previstas no inciso I observará os seguintes critérios:

a) amostragem, devendo cobrir, anualmente, pelo menos 15% (quinze por cento) dos projetos de cooperação técnica internacional;

b) solicitação do órgão ou entidade executora, bem como do organismo internacional cooperante, em função de motivo relevante, assim reconhecido pela ABC;

c) fato relevante indicado na análise dos relatórios.

§ 2º- A periodicidade das reuniões previstas no inciso I observará os critérios assinalados nas alíneas b e c do § 1º.

Art. 24. Nos relatórios de progresso a que se refere o art. 16, VI, devem constar as seguintes informações administrativas:

I - Relação dos consultores contratados no período coberto pelo relatório, assim como dos produtos elaborados pelos mesmos e dos valores e prazos estipulados nos contratos;

II - Inventário dos bens adquiridos e patrimoniados pelo projeto no período coberto pelo relatório;

III - Relatório financeiro por fonte orçamentária e elemento de despesa.

TÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 25. O projeto que se encontrar em execução à data de publicação desta Portaria deverá ser ajustado, de modo a contemplar tanto as suas disposições quanto as do Decreto no- 5.151/04.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoga-se a Portaria MRE no- 433, de 22 de outubro de 2004.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

**DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES DO DOCUMENTO DE PROJETO:
CONTEXTO LEGAL**

RESPONSABILIDADES GERAIS DO GOVERNO, DO PNUD E DA AGÊNCIA EXECUTORA

1. Todas as fases e aspectos da assistência do PNUD a este projeto serão regidos e desenvolvidos de acordo com as resoluções e decisões relevantes e aplicáveis dos órgãos componentes das Nações Unidas, e em conformidade com as políticas e procedimentos do PNUD para tais projetos, e estarão sujeitos aos requisitos do Sistema de Relatórios, Monitoramento e Avaliação do PNUD.
 2. O Governo será responsável pelo presente projeto de desenvolvimento apoiado pelo PNUD e pela consecução de seus objetivos, como descrito neste Documento de Projeto.
 3. Sendo a assistência sob o presente projeto prestada em benefício do Governo e do povo brasileiros, o Governo deverá assumir todos os riscos de operações relativas a este projeto.
 4. O Governo deverá prover ao projeto o pessoal nacional de contraparte, instalações de treinamento, terrenos, edificações, equipamentos e outros serviços ou instalações que venham a ser requeridos. O Governo designará a Agência Cooperadora de Governo mencionada na folha de rosto deste documento (daqui por diante denominada "Agência Cooperadora") que será diretamente responsável pela implementação da contribuição do Governo ao projeto.
 5. O PNUD se compromete a complementar e suplementar a participação do Governo e proverá, através da Agência Executora, serviços de peritos, treinamento e equipamentos necessários, além de outros serviços de acordo com os recursos disponíveis ao projeto.
 6. A partir do início do projeto, a Agência Executora assumirá responsabilidade primordial pela execução do projeto e, para este fim, atuará na condição de contratante independente. No entanto, tal responsabilidade primordial será exercida em consulta com o PNUD e de acordo com a Agência Cooperadora. Provisões com este propósito serão estipuladas no Documento de Projeto, bem como provisões para a transferência dessa responsabilidade ao Governo ou a uma entidade designada pelo Governo durante a execução do projeto.
 7. Parte da participação do Governo pode dar-se na forma de uma contribuição em dinheiro ao PNUD. Nesses casos, a Agência Executora proverá os serviços e instalações relacionados e prestará contas anualmente ao PNUD e ao Governo sobre as despesas incorridas.
- 

Participação do Governo

8. O Governo fornecerá ao projeto os serviços, equipamentos e instalações nas quantidades e no período de tempo especificados no Documento de Projeto. A dotação orçamentária da participação do Governo – em dinheiro ou em espécie – conforme especificada deverá ser estabelecida nos orçamentos dos Projetos.
9. Quando oportuno, e em consulta com a Agência Executora, a Agência Cooperadora designará um diretor para o projeto com dedicação integral. Ele desempenhará no projeto as responsabilidades que lhe forem atribuídas pela Agência Cooperadora.
10. O custo estimado dos itens incluídos na contribuição do Governo, conforme detalhado no orçamento do Projeto, será baseado nas informações mais acuradas disponíveis durante a elaboração da proposta de projeto. Fica acordado que flutuações de preços ocorridas durante o período de execução do projeto podem requerer um ajuste em termos monetários da contribuição mencionada, o qual será sempre determinado pelo valor dos serviços, equipamentos e instalações necessários à execução adequada do projeto.
11. Dentro do número estabelecido de meses/trabalho de serviços de pessoal descritos no Documento de Projeto, pequenos ajustes nas nomeações individuais de pessoal de projeto cedido pelo Governo poderão ser feitos pelo Governo em consulta com a Agência Executora, caso isto seja considerado do interesse do projeto. Em todos os casos, o PNUD será informado quando tais pequenos ajustes tenham implicações financeiras.
12. O Governo continuará a pagar os salários locais e as ajudas de custo apropriadas ao pessoal nacional de contraparte durante os períodos em que estes se ausentarem do projeto com bolsas de estudos do PNUD.
13. O Governo custeará quaisquer taxas aduaneiras ou outros custos relativos à liberação alfandegária de equipamentos do projeto, seu transporte, manuseio, armazenagem e outras despesas relacionadas dentro do país. O Governo será responsável pela instalação e manutenção de tais equipamentos, bem como por seu seguro e substituição, se necessário, após a entrega no local do projeto.
14. O Governo colocará à disposição do projeto – sujeito a provisões de segurança existentes – quaisquer relatórios, mapas, registros e outros dados, publicados ou não, que sejam considerados necessários à implementação do projeto.
15. Direitos de patentes, direitos autorais e outros direitos similares relativos a quaisquer descobertas ou trabalhos resultantes da assistência do PNUD a este projeto serão propriedade do PNUD. No entanto, e a menos que seja acordado de outra forma pelas partes em cada caso, o Governo terá o direito de utilizar tais descobertas ou trabalhos no país sem royalties ou qualquer taxa de natureza similar.

16. O governo deverá auxiliar todo o pessoal de projeto a encontrar acomodações residenciais adequadas, com aluguéis razoáveis.
17. Os serviços e instalações especificados no Documento do Projeto, e que deverão ser fornecidos ao projeto pelo Governo através de uma contribuição em dinheiro, serão estabelecidos no orçamento do Projeto. O pagamento dessa quantia será feito ao PNUD de acordo com o Calendário de Pagamentos pelo Governo.
18. O pagamento ao PNUD da contribuição mencionada acima antes ou nas datas especificadas no Calendário de Pagamentos pelo Governo constitui-se em pré-requisito para o início ou a continuação das operações do projeto.

Participação do PNUD e da Agência Executora

19. O PNUD fornecerá ao projeto, através da Agência Executora, os serviços, equipamentos e instalações descritos no Documento do Projeto. A dotação orçamentária da contribuição do PNUD, conforme especificada, será estabelecida no orçamento do Projeto.
20. A Agência Executora consultará o Governo e o PNUD sobre a escolha do Gerente do Projeto¹ que, sob a direção da Agência Executora, será responsável no país pela participação da Agência Executora no projeto. O Gerente do Projeto supervisionará os peritos e outro pessoal da agência lotado no projeto, e o treinamento em serviço do pessoal nacional de contraparte. Ele será responsável pelo gerenciamento e a utilização eficiente de todos os insumos financiados pelo PNUD, incluindo o equipamento fornecido ao projeto.
21. A Agência Executora, em consulta com o Governo e o PNUD, deverá designar pessoal internacional e outros profissionais para o projeto, como especificado no Documento do Projeto, selecionar candidatos a bolsas de estudos, e determinar padrões para o treinamento do pessoal nacional de contraparte.
22. As bolsas de estudos serão administradas de acordo com os regulamentos de bolsas da Agência Executora.
23. De acordo com o Governo e com o PNUD, a Agência executora poderá executar parte do projeto ou seu todo através de subcontrato. A seleção de sub-contratados será feita de acordo com os procedimentos da Agência Executora, após consulta ao PNUD e ao Governo.
24. Todo o material, equipamentos e suprimentos adquiridos com recursos do PNUD serão usados exclusivamente para a execução do projeto, e permanecerão como

¹ Pode também ser denominado Coordenador do Projeto ou Assessor Técnico Principal, como apropriado.

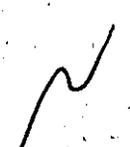


propriedade do PNUD, em cujo nome serão mantidos pela Agência Executora. O equipamento fornecido pelo PNUD será identificado com a marca do PNUD e da Agência Executora.

25. Caso necessário, poderão ser tomadas providências para a transferência temporária da custódia do equipamento para autoridades locais pelo período de duração do projeto, sem prejuízo para a transferência final.
26. Antes do encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e a Agência Executora deverão por-se de acordo quanto à disposição de todos os equipamentos do projeto fornecidos pelo PNUD. Geralmente, o direito de propriedade de tal equipamento será transferido para o Governo, ou para uma entidade designada pelo Governo, quando necessário para a operação contínua do projeto ou para atividades imediatamente subsequentes. No entanto, o PNUD poderá, a seu critério, reter o direito de propriedade de parte ou de todos os equipamentos.
27. Em um período acordado após o encerramento da assistência do PNUD ao projeto, o Governo, o PNUD e, se necessário, a Agência Cooperadora, deverão revisar as atividades resultantes ou subsequentes ao projeto, a fim de avaliar seus resultados.
28. O PNUD poderá liberar informações relativas a qualquer projeto de investimento para potenciais investidores, a não ser que ou até que o Governo tenha solicitado ao PNUD por escrito que restrinja a divulgação de informações relativas a tais projetos.

Direitos, facilidades, privilégios e imunidades

29. Em conformidade com o Acordo referente à assistência do PNUD firmado entre as Nações Unidas (PNUD) e o Governo, serão concedidos ao pessoal do PNUD e de outras agências das Nações Unidas associadas ao projeto os direitos, facilidades, privilégios e imunidades especificados no Acordo mencionado.
30. O Governo concederá aos Voluntários das Nações Unidas, caso seus serviços sejam necessários, os mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades concedidos ao pessoal do PNUD.
31. Os contratados da Agência Executora e seu quadro de pessoal (com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente) deverão:
 - (a) ser imunes a processos legais com respeito a todos os atos por eles perpetrados no exercício oficial da execução do projeto;
 - (b) ser imunes a obrigações de serviço nacional;
 - (c) ser imunes, juntamente com seus cônjuges e dependentes, a restrições de imigração;

- (d) ter direito ao privilégio de trazer para o país quantias razoáveis em moeda estrangeira para fins do projeto ou para uso pessoal do quadro de funcionários, e de retirar quaisquer quantias trazidas para o país ou, de acordo com os regulamentos de câmbio relevantes, as quantias assim percebidas pelo pessoal na execução do projeto;
 - (e) juntamente com seus esposos e dependentes, ter direito às mesmas facilidades de repatriamento existentes nos casos de crises internacionais ou garantidos a enviados diplomáticos.
32. Todo o pessoal contratado pela Agência Executora gozará da inviolabilidade de todos os papéis e documentos relativos ao projeto.
33. O Governo isentará ou ainda assumirá os custos de quaisquer impostos, taxas, tributos ou taxações que possa impor sobre qualquer firma ou organização mantida pela Agência Executora, bem como sobre o quadro de pessoal de tais firmas ou organizações, com exceção dos nativos do país receptor contratados localmente, com respeito a:
- (a) salários ou remuneração recebidos por tal pessoal na execução do projeto;
 - (b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos introduzidos no país para fins do projeto ou que, após terem sido trazidos para o país, possam subsequentemente ser dali retirados;
 - (c) quaisquer quantidades substanciais de equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos localmente para a execução do projeto, como, por exemplo, combustível e peças de reposição para a operação e manutenção dos equipamentos mencionados no item (b) acima, com a condição de que os tipos e quantidades aproximadas a serem isentados, e os procedimentos relevantes a serem seguidos sejam acordados com o Governo e, quando apropriado, registrados no Documento de Projeto; e
 - (d) como no caso dos privilégios atualmente concedidos ao pessoal do PNUD e da Agência Executora, qualquer propriedade trazida pela firma ou organização para seu pessoal para uso ou consumo pessoal, incluindo um automóvel privado para cada empregado, ou qualquer propriedade que, tendo sido trazida ao país, possa ser subsequentemente dali retirada quando da partida de tal pessoal.
34. O Governo deverá garantir: (a) a liberação imediata de peritos e outras pessoas que desempenhem serviços relativos a este projeto e (b) a liberação alfandegária imediata de (i) equipamentos, materiais e suprimentos necessários em vinculação com este projeto e (ii) propriedades pertencentes e destinadas ao uso ou consumo pessoal do pessoal do PNUD, suas Agências Executoras, ou outras pessoas que desempenhem
- 

serviços em seu nome com respeito a este projeto, com exceção do pessoal contratado localmente.

35. Os privilégios e imunidades mencionados nos parágrafos acima, a que tenham direito tal firma ou organização e seu pessoal, podem ser dispensados pela Agência Executora quando, em sua opinião ou na opinião do PNUD, a imunidade impeça o curso da justiça e possa ser dispensada sem prejuízo da execução exitosa do projeto no interesse do PNUD ou da Agência Executora.
36. A Agência Executora fornecerá ao Governo, através do Representante Residente, a lista do pessoal a quem os privilégios e imunidades enumerados acima serão aplicados.
37. Nada neste Documento de Projeto ou Anexo deverá ser interpretado como limitação dos direitos, facilidades, privilégios ou imunidades concedidos em qualquer outro instrumento sobre qualquer pessoa, física ou jurídica, aqui mencionada.

SUSPENSÃO OU ENCERRAMENTO DA ASSISTÊNCIA

38. (a) O PNUD pode, mediante notificação escrita ao Governo e à Agência Executora em questão, suspender sua assistência a qualquer projeto caso, no entender do PNUD, surjam quaisquer circunstâncias que interfiram ou ameacem interferir na execução exitosa do projeto ou na consecução de seus objetivos. Na mesma notificação escrita, ou em outra subsequente, o PNUD pode indicar as condições sob as quais ele se dispõe a recomençar a assistência ao projeto. Qualquer suspensão desse tipo continuará até que tais condições tenham sido aceitas pelo Governo e que o PNUD notifique o Governo e a Agência Executora de que está pronto a recomençar sua assistência.
- (b) Caso qualquer situação mencionada no subparágrafo (a) acima persista por um período de quatorze dias depois que a notificação de suspensão das atividades tenha sido dada pelo PNUD ao Governo e à Agência Executora, o PNUD poderá, a qualquer tempo a partir dali, e através de notificação escrita ao Governo e à Agência Executora, encerrar o projeto.
- (c) As provisões deste parágrafo não trarão prejuízo a quaisquer outros direitos ou recursos que o PNUD possa Ter nessas circunstâncias, seja sob princípios gerais da lei ou sob outros aspectos.

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

A. Geral

1. A Agência Implementadora (daqui por diante denominada "o Governo") é responsável, perante o Administrador do PNUD, pela custódia e pelo uso adequado dos recursos a ela adiantados pelo PNUD.

2. O Governo manterá contas separadas (incluindo uma conta bancária separada) para os recursos do PNUD, e usará os recursos a ele fornecidos somente para insumos financiados pelo PNUD, de acordo com o orçamento do projeto que contempla a contribuição do PNUD (Parte IV do Documento do Projeto).

3. Adiantamentos de fundos e pagamentos feitos pelo PNUD em nome dos Governos são regidos pelas normas, regulamentos e diretivas aplicáveis do PNUD relativas à utilização de moeda corrente.

4. O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros de fundos do PNUD recebidos e dispendidos, preparados em inglês e de acordo com o ano fiscal do PNUD (de 1º de janeiro a 31 de dezembro). A periodicidade e o conteúdo de tais extratos estão especificados abaixo. Os extratos financeiros anuais serão examinados pelos auditores legalmente credenciados para contas do próprio Governo. Na medida do possível, os princípios e procedimentos de auditoria prescritos para as Nações Unidas serão aplicados pelos auditores, que fornecerão relatórios de auditoria anualmente, juntamente com os relatórios especificados abaixo.

5. Para fins de relatórios para o PNUD, a equivalência ao dólar americano será calculada pelas taxas operacionais de câmbio das Nações Unidas. O Representante Residente do PNUD informará ao Governo sobre as taxas de câmbio das Nações Unidas e sobre suas variações, quando ocorrerem.

B. Adiantamento de Fundos

6. A pedido do Governo, adiantamentos serão feitos pelo Representante Residente de acordo com o Documento de Projeto e na moeda solicitada, sujeitos às condições especificadas abaixo.

7. O Governo indicará suas necessidades de caixa de fundos do PNUD para cada período do cronograma de adiantamentos incluído na Parte IV do Documento do Projeto, no mínimo duas semanas antes da data em que o pagamento é devido (Solicitação de Adiantamento de Fundos, apêndice 1 deste Anexo). Os adiantamentos serão feitos pelo PNUD na data indicada no cronograma de adiantamentos, nas quantias e na moeda solicitadas pelo Governo (ver também o parágrafo 9 abaixo para solicitações de adiantamentos em moedas não disponíveis no escritório de campo do PNUD).



8. Caso o cronograma de adiantamentos incluído no documento do projeto deixe de refletir as necessidades reais de fundos, um novo cronograma será preparado pelo Governo em consulta com o Representante Residente, de acordo com o formato indicado no Apêndice 5 deste Anexo: Cronograma de Adiantamentos. Geralmente, os adiantamentos serão suficientes para cobrir as necessidades de caixa previstas para um período máximo de três meses.

9. Adiantamentos em Moeda Local. Normalmente, os adiantamentos ao Governo em moeda local serão feitos pelo Representante Residente.

10. Adiantamentos em Outras Moedas. Adiantamentos ao Governo em dólares americanos serão feitos pelo Representante Residente do PNUD caso esta moeda esteja disponível a ele/ela. O Representante Residente providenciará para que adiantamentos em moedas não disponíveis a ele/ela sejam feitos pela Sede do PNUD ou por outros escritórios de campo, conforme apropriado.

C. Pagamento Direto pelo PNUD

11. A pedido do Governo, o PNUD, após verificar a documentação de suporte, fará pagamentos diretos a indivíduos ou firmas fornecedores de serviços ou mercadorias financiados pelo PNUD. Os pedidos serão dirigidos ao Representante Residente do PNUD, que providenciará para que o pagamento seja feito pelo seu escritório ou pela sede do PNUD. Os pedidos indicarão o beneficiário, as quantias e moedas requeridas, uma justificativa para a solicitação e instruções de pagamento contendo o banco, o endereço e o número da conta bancária do beneficiário.

12. O Representante Residente fornecerá ao Governo extratos dos pagamentos diretos feitos pelo PNUD dentro de 15 dias a contar de 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, para que sejam incorporados ao Project Delivery Report de acordo com o parágrafo D.13(b) abaixo.

D. Extratos Financeiros Periódicos

13. O Governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros certificados dentro de 30 dias a contar de 30 de abril e 30 de agosto, e dentro de 60 dias a contar de 31 de dezembro. Os extratos incluirão o seguinte:

a) Situação dos Fundos Adiantados pelo PNUD (Apêndice 2 deste Anexo)

O extrato será submetido para cada período indicado acima e será preparado na moeda do adiantamento. Quando moedas diferentes tiverem sido adiantadas, serão preparados extratos separados. Cada extrato refletirá, em base cumulativa anual, a quantia de fundos disponíveis no início do ano, fundos adiantados pelo PNUD, fundos dispendidos pelo Governo durante o período coberto pelo relatório e o saldo resultante ao final daquele período. O extrato também detalhará as despesas incorridas por mês em moeda local e o equivalente em dólares americanos calculado com base na taxa operacional de câmbio das Nações Unidas aplicável.

b) Project Delivery Report (Apêndice 3 deste Anexo)

O relatório será submetido para cada período indicado acima e refletirá as despesas cumulativas do ano corrente, classificadas de acordo com os itens listados no orçamento aprovado do projeto, incorporando as despesas incorridas pelo Governo e, quando apropriado, o extrato de despesas da Agência Cooperadora, caso haja, e o extrato de pagamentos diretos feitos pelo PNUD.

c) Relatório Anual de Equipamento Permanente Financiado pelo PNUD (Apêndice 4 deste Anexo)

O Governo fornecerá ao Representante Residente, para o ano encerrado em 31 de dezembro, e dentro de 60 dias a contar dessa data, um relatório de equipamento permanente, juntamente com outros extratos financeiros devidos na mesma data. O relatório incluirá todos os equipamentos permanentes financiados pelo PNUD e fornecidos ao projeto durante aquele ano.

Serão também incluídos, caso existam, equipamentos permanentes adquiridos pela Agência Cooperadora e fornecidos ao projeto. O relatório descreverá cada item em detalhes, listando o número de identificação dado pelo Governo e o número de série ou de registro atribuído pelo fabricante, além de refletir o custo equivalente em dólares americanos na data da aquisição, calculado pela taxa operacional de câmbio das Nações Unidas.

d) Extrato de Gastos para Projetos de Financiamento Conjunto

Em caso de financiamento conjunto de atividades do projeto pelo Governo e pelo PNUD e, conforme o caso, por outras fontes de assistência, os extratos financeiros certificados mencionados acima serão acompanhados por um extrato separado refletindo os gastos de todo o projeto, cobrindo o mesmo período contemplado pelos extratos financeiros certificados. A esse extrato de gastos será adicionada uma indicação do rateio feito pelo Governo da despesa relatada, com respeito à contribuição do PNUD e de outros fundos disponíveis.

14. Caso o Governo não possa submeter os extratos financeiros nas datas devidas, ele informará ao Representante Residente as razões para tal e indicará a data planejada para submissão.

E. Extratos Financeiros da Auditoria Anual do Governo

15. Como descrito no parágrafo D.13(a) acima, um extrato financeiro da situação dos fundos adiantados pelo PNUD, devidamente certificado e auditado, será colocado à disposição do Representante Residente pelo Governo dentro de 120 dias a partir do encerramento do ano calendário.



16. O sistema financeiro será auditado e certificado pela entidade especificada no parágrafo 4 acima.

F. Extratos Financeiros Finais do Governo

17. Quando do encerramento da assistência financeira do PNUD ao projeto, o Governo fornecerá extratos financeiros finais contemplando o período de 1º de janeiro até a data da conclusão financeira ou do reembolso do saldo não gasto de fundos do PNUD (a que se refere o parágrafo 18 abaixo), caso exista. Os extratos financeiros serão auditados para fins de conformidade com os requisitos especificados no parágrafo E acima. Será usado o formato fornecido nos Apêndices 2 e 3 deste anexo. Os extratos serão submetidos ao Diretor da Divisão Financeira do PNUD, com cópias ao Representante Residente do PNUD, dentro de 120 dias a partir da data do encerramento da assistência financeira.

18. Caso o Governo possua saldo não gasto de fundos do PNUD, tal saldo será reembolsado pelo Governo na moeda do adiantamento, não mais de 30 dias após a data da conclusão financeira.

G. Auditoria pelo PNUD

19. Todas as contas mantidas pelo Governo para recursos do PNUD podem ser examinadas pelos auditores internos do PNUD e/ou pela Junta de Auditoria das Nações Unidas, ou pelos auditores públicos designados pela Junta de Auditoria das Nações Unidas.

GOVERNO DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTOS DE FUNDOS DO PNUD

PROJETO N° BRA/ /

Para o Período de 19 a 19

Moeda	Dinheiro em Caixa no Início do Período	Gastos Estimados até o Fim do Período	Adiantamento Líquido Solicitado	Detalhes para Pagamento		
				Nome e Endereço do Banco	Título da Conta	Número

Certificado:

Nome
Cargo
Órgão Governamental (Departamento)



GOVERNO DO BRASIL
SITUAÇÃO DOS FUNDOS ADIANTADOS PELO PNUD ²
Para o período de 1º de janeiro a 19
(em moeda)

A. Sumário dos Fundos Recebidos e Dispendidos	Quantia (na Moeda do Adiantamento)
Saldo em 1º de janeiro de 19	
Adicionar: Adiantamentos recebidos do PNUD	
Projeto Total de Fundos Disponíveis para Fins do	
Deduzir: Despesas Totais no Ano até esta Data	1
Saldo em 19	
Representado por:	
Dinheiro no Banco	
Dinheiro em Caixa	
Saldo em 19	

B. Sumário de Despesas por Mês

	Despesas (na Moeda do Adiantamento)	Taxa Operacional de Câmbio das Nações Unidas	Despesas (em dólar-equivalente)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total	2		

Certificado por:

Nome
Contador Chefe

Órgão Governamental (Departamento)

Aprovado por:

Nome
Cargo

Órgão Governamental (Departamento)

CERTIFICADO DE AUDITORIA
 (Conforme emitido e assinado pelos Auditores)
 REQUERIDO SOMENTE PARA EXTRATOS
 FINANCEIROS AUDITADOS ANUALMENTE E
 EXTRATOS FINAIS AUDITADOS

² É necessário um extrato separado para cada moeda adiantada pelo PNUD.

³ Estas quantias devem ser iguais.

GOVERNO DO BRASIL

TÍTULO DO PROJETO:

PROJETO N°:

PROJECT DELIVERY REPORT
 FUNDOS FORNECIDOS PELO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
 DESENVOLVIMENTO (PNUD)
 PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A DE 19

(Preparado em Dólares Americanos)

Linha Orçamen- tária	Descrição	Orçamento anual	Governo	GASTOS		Total
				Pagamentos Diretos do PNUD	Agência Cooperadora	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
99.00	TOTAL					

Certificado por:

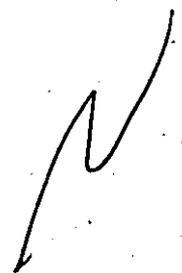
Aprovado por:

Nome
 Contador Chefe
 Órgão Governamental (Departamento)

Nome
 Cargo
 Órgão Governamental (Departamento)

CERTIFICADO DE AUDITORIA
 (Conforme emitido e assinado pelos Auditores)
REQUERIDO SOMENTE PARA EXTRATOS
FINANCEIROS AUDITADOS ANUALMENTE E

⁴ Total equivalente em dólares americanos mostrado em cada Apêndice 2.



NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO

CRONOGRAMA DE ADIANTAMENTOS⁷

US\$

A. FUNDOS ADIANTADOS ATÉ ESTA DATA

B. FUNDOS A SEREM ADIANTADOS NOS PRÓXIMOS 12 MESES⁸

i. Ao Governo

DATA

QUANTIA

TOTAL

ii. À Agência Cooperadora

C. FUNDOS A SEREM ADIANTADOS EM PERÍODOS SUBSEQUENTES

ALOCAÇÃO TOTAL DE ACORDO COM O
DOCUMENTO DO PROJETO (LINHA 99)

⁷ A ser incluído no documento do projeto imediatamente após o orçamento da contribuição do PNUD (Parte IV). Os adiantamentos devem cobrir somente as necessidades estimadas de fundos para um período máximo de três meses.

⁸ O período contemplado deve corresponder aos 12 meses subsequentes à data da aprovação da revisão do projeto.

Quadro de Consultorias

OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PRAZO MESES	RESULT. PRODOC
Roteiros metodológicos elaborados, revisados, editorados e publicados	1	20.000	20.000	12	1.1
Planos de Manejo elaborados, revisados, monitorados e divulgados	24	88.000	2.112.000	36	1.2
Estudos técnicos para definição de zonas de amortecimento em Unidades de Conservação Federais e nas suas zonas de amortecimento elaborados	9	16.667	150.000	36	1.3.
Estudos e/ou projetos de gestão integrada (corredores ecológicos, mosaicos, gestão biorregional, gestão ecorregional, etc), elaborados, implementados, avaliados e publicados	9	10.800	97.200	36	1.4
Estudo para identificação e proposição de modelo e metodologia para avaliação das parcerias elaborados	1	17.000	17.000	36	1.5
Desenvolver modelo e método de avaliação da efetividade de gestão das Unidades de Conservação Federais, propostas e aplicadas.	1	25.000	25.000	12	1.6.
Desenvolver e implementar sistema de monitoria da implementação das Unidades de Conservação Federais	1	40.000	40.000	12	1.7

Projetos e/ou estudos de processo de criação, redelimitação e recategorização de Unidades de Conservação Federais elaborados.	18	10.800	194.400	36	1.8
Estudos de caracterização e diagnóstico ambiental de Unidades de Conservação Federais e/ou avaliação ecológica rápida, realizados.	3	78.000	234.000	36	1.9
Unidades de Conservação Federais, mapeadas com seus limites, uso e ocupação do solo, marcos geográficos naturais identificados.	15	10.000	150.000	24	1.10
Levantamentos de malhas fundiárias, distinguindo a dominialidade das terras inseridas nas Unidades de Conservação Federais, realizados	12	15.196	182.352	12	1.11
Levantamento de terras e benfeitorias em Unidades de Conservação Federais, elaborados.	10	28.458	284.580	12	1.12
Projetos e/ou estudos para demarcação de Unidades de Conservação, elaborados.	1	27.900	27.900	12	1.13
Estudos e/ou projetos sobre possibilidade de realocação da população, elaborados.	7	6.500	45.500	12	1.14
Elaborar manual de orientações para a gestão participativa em unidades de conservação federais	1	12.000	12.000	12	2.3
Projetos de ecoturismo de base comunitária elaborados e implementados, e com capacitação em serviço	10	10.000	100.000	12	2.4

Comunidades de populações tradicionais capacitadas em organização social, cooperativismo econômico e ambiental, gestão de projetos alternativos de renda e tecnologias adaptadas ao local, tendo como princípio e referência o Plano de Manejo das Unidades de Conservação	25	20.000	500.000	12	2.5
Projetos alternativos de geração de renda e segurança alimentar implementados em comunidades tradicionais, visando o fortalecimento de cadeias produtivas priorizadas por arranjos locais, buscando otimizar as potencialidades sociais, ambientais e econômicas melhor distribuição de renda.	10	9.000	90.000	12	2.6
Implementação de projetos prioritários (nas cadeias produtivas de borracha, cosméticos, alimentação, fitoterápicos, artesanato, fauna, pesca e turismo) para melhorar os produtos, ampliar a integração entre as comunidades e garantir a repartição de benefícios	6	2.000	12.000	36	2.6
Protocolos ou ferramentas para conservação e manejo da biodiversidade e de UCs definidos	10	10.000	100.000	36	3.1
Definição de estratégia institucional para o monitoramento da biodiversidade nos biomas brasileiros.	10	10.000	100.000	36	3.2
Desenvolvimento de Base de dados sobre informações de biodiversidade integrada	3	10.000	30.000	36	3.3
Elaboração de Planos de ação para a conservação de espécies ameaçadas, regiões e ecossistemas abrangendo 30% das espécies ameaçadas	25	10.000	250.000	36	3.4

Atualização da Lista de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção	24	10.000	240.000	30	3.5
Definição de modelo para avaliação do estado de ameaça e conservação de espécies	6	10.000	60.000	36	3.6
Estruturação dos procedimentos relativos à anuência para licenciamento de empreendimentos que afetem UC's e entorno realizadas.	6	10.000	60.000	36	3.7
Projetos e/ou estudos de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais	3	25.000	75.000	36	4.1
Manual com normas e orientações de prevenção e combate a incêndios em unidades de conservação federais, elaborado e publicado	1	12.000	12.000	12	4.2
Sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios, elaborado e implantado	1	87.000	87.000	12	4.3
Projetos e/ou estudos para a proteção de Unidades de Conservação Federais	5	28.000	140.000	36	4.4
Manual com normas e orientações para a proteção de unidades de conservação federais, elaborado, publicado e divulgado.	1	12.000	12.000	12	4.5
Elaborar e implantar um sistema informatizado de controle e tramite do auto de infração.	1	70.000	70.000	12	4.6
Projetos de radiocomunicação visando a proteção para as Unidades de Conservação Federais, elaborados.	1	100.000	100.000	36	4.7

Unidades de Conservação analisadas e interpretadas quanto a variação temporal da degradação ambiental.	2	10.800	21.600	24	4.8
Desenvolver um modelo de gestão para os contratos de monitoramento aéreo para as Unidades de Conservação Federais.	1	15.000	15.000	12	4.9
GUIA DO CHEFE para uso público contendo entre outros, normas, projetos de equipamentos facilitadores, centro de visitantes, sinalização para as Unidades de Conservação Federais, entre outros, elaborado, publicado e divulgado	1	21.000	21.000	12	5.1
Manuais com normas, orientações e definição de critérios e indicadores para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado	1	30.000	30.000	12	5.2
Plano de divulgação de visitação nas Unidades de Conservação Federais, elaborado e publicado	1	15.000	15.000	12	5.3
Estudos de viabilidade econômica para concessão de serviços em Unidades de Conservação Federais, elaborados	9	16.667	150.003	36	5.4
Projetos e/ou estudos técnicos de uso público em Unidades de Conservação Federais e em Cavernas, elaborados.	10	15.000	150.000	36	5.5
Estudos e projetos de modelagens para valoração econômica de bens e serviços ambientais, elaborados.	9	16.667	150.003	36	5.6
Levantamentos de identificação de potencial Turístico em 20 unidades de conservação federais, elaborados	3	60.000	180.000	36	5.7



Técnicos do ICMBio capacitados para a gestão participativa das Unidades de Conservação Federais.	1	7.500	7.500	12	6.1
Técnicos do ICMBio capacitados para o desenvolvimento de ações de uso público nas Unidades de Conservação Federais.	3	7.500	22.500	36	6.2
Técnicos do ICMBio capacitados para elaboração e análise de cadeias dominiais, termos de referência para levantamentos fundiários, georeferenciamento, demarcação de terras, vistorias e avaliação de imóveis rurais.	3	7.500	22.500	36	6.3
Técnicos do ICMBio capacitados para atuarem na fiscalização e gestão de Unidades de Conservação Federais.	3	7.500	22.500	36	6.4
Servidores do ICMBio capacitados no uso de ferramentas para conservação da biodiversidade	3	7.500	22.500	36	6.5
Servidores do ICMBio capacitados para uso de sistemas de informação	4	7.500	30.000	24	6.6
Treinamento de usuários do sistema informatizado de gerenciamento de ocorrências de incêndios, realizado.	1	7.500	7.500	12	6.7
Treinamento de usuários do sistema informatizado de controle e tramite do auto de infração, realizado	1	7.500	7.500	12	6.8